

Decisões Solenes da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

***Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio
da Igreja Presbiteriana do Brasil***

Louvamos a Deus por Ele ter-nos concedido a Sua graça, fazendo-nos conhecer o Seu Filho Jesus Cristo, iluminando o nosso entendimento para compreender que o Senhor é o nosso Rei Soberano e Absoluto, dando-nos a alegria de poder servi-Lo.

Foi exatamente isto o que os presidentes dos 60 sínodos de nossa denominação estiveram fazendo na semana de 15 a 19 de março deste, reunidos solenemente, por convocação de nosso Rei e Salvador. Todos ali reunidos encontraram grande regozijo por serem considerados servos do Redentor e conservos uns dos outros. Entendíamos que, se porventura, chegássemos às decisões acertadas e sábias, não seriam outras, senão as que o Espírito de Cristo haveria de nos orientar. Estávamos plenamente cômnicos de nossas limitações, mas ardentemente prontos à orientação de Deus.

Os corpos decisórios da igreja, quando se reúnem, ou são grande bênção, espargindo paz e entusiasmo, que se espraiam por toda a denominação, ou, por outro lado, são ambientes de contágio que acabam por enfermar toda a grei. Por isto, fomos para aquele encontro executivo com temor e tremor e espírito de oração, na confiança de que o Senhor haveria de realizar tanto o Seu querer, quanto o efetuar.

Reunião como esta da CE do Supremo Concílio ressalta o espírito presbiteriano avesso aos guetos de igrejas locais, que se fincam no falso entendimento que é privativo do pastor e seu conselho a condução litúrgica e doutrinária de seu reduto em desacato ao entendimento comum da denominação. O que se faz em uma determinada igreja em São Paulo, Rio de Janeiro ou Recife, de fato, ecoa do Oiapoque ao Chuí, e desperta os nossos brios ou regozijo. A Igreja Presbiteriana de Rio Pomba é Igreja Presbiteriana também, e pela graça de Deus, é de todos nós. Os púlpitos presbiterianos devem ser preservados da influência deletéria dos heterodoxos em todos os cantos de nossa Pátria, se quisermos manter a saúde do corpo eclesial. E isto foi deixado pontuado em solenes decisões de nossa CE-SC-IPB-2004. O Espírito Santo de Deus produz anticorpos no seio da igreja.

As decisões tomadas atingem os quadrantes da igreja e haverão de produzir seus efeitos na vida dos concílios e do povo presbiteriano. Os parlamentos foram denodados, fincando-nos mais na Rocha que é Cristo e Sua Palavra, e os parlamentares defensores de grandes convicções que nos seguram no Senhor. Merecem destaques os fatos seguintes, os quais são sintomáticos do que é e pensa nossa denominação, a saber:

- (1) O resultado da votação das emendas constitucionais, que mostram a solidez de nossa Constituição, que haverá de ser emendada em somente dois pontos, num deles que trata da jubilação compulsória dos pastores aos 70 anos, que era uma reivindicação de muitos, considerando que ministros chegam a esta idade com pleno vigor, tendo amalhado no correr de seus ministérios ricas experiências e não pouca sabedoria, e que poderiam ser ainda usados na atividade pastoral plena.
- (2) O crescimento altamente significativo de nossa denominação neste último ano de 2003, na ordem de, estimativamente, 60.500 novos membros, tendo atingido 13,4%. As médias anuais dos anos anteriores não ultrapassavam a casa dos 3%. Este crescimento reflete o momento de paz que vive a nossa amada IPB, quando pudemos nos concentrar no trabalho evangelístico e de edificação da igreja, sem aquelas questões que minam a energia dos pastores e seus rebanhos. Isto nos faz pensar no que diz o verso 47 do segundo capítulo de Atos dos Apóstolos, que descreve o resultado de um ambiente de paz e trabalho – “ Enquanto isso, acrescentava-lhes o Senhor, dia a dia, os que iam sendo salvos.” Foi o Senhor que acrescentou, mas acrescentou à uma igreja que perseverou na “doutrina dos apóstolos, na comunhão, nas orações,...”
- (3) Reafirmamos nossas convicções quanto ao “Dia do Senhor”, nosso entendimento histórico quanto ao batismo dos que procedem do romanismo, e o que entendemos sobre a participação das crianças na Santa Ceia do Senhor.

Tratamos de mais de duas centenas de documentos. A presidência deixou o plenário trabalhar e discutir os assuntos sem qualquer pressão. O Rev. Roberto Brasileiro, com seu espírito democrático e seguro, realizou um trabalho extraordinário, pelo que louvamos a Deus.

A presença dos sínodos foi maciça, faltando somente um presidente, que justificou sua ausência dada a impossibilidade que enfrentava. A grande maioria dos relatórios, que resultaram nas decisões que temos diante de nós, foi resultado de trabalho, pesquisa e muita oração, tudo sendo feito de forma a revelar os mais altos interesses do Reino de Deus.

As “Forças de Integração” da igreja continuam agregando as diferentes faixas etárias, fazendo todos compreender que somos uma igreja de diversidade em unidade. Com a finalidade de restaurar estas forças de integração no âmbito da mocidade da igreja, a CE elegeu o novo Secretário Geral do Trabalho da Mocidade, o Rev. Walcyr José de Paiva Gonçalves, pastor da Igreja Presbiteriana Monte Horebe, presidente do Presbitério Norte Caxiense – Sínodo Serrano Fluminense, ex-Secretário Executivo da Confederação Nacional da Mocidade (gestão 90-94), também ex-presidente da Confederação Sinodal Serrano Fluminense por mais de um mandato. Eleito, tomou posse diante da Comissão Executiva.

Na noite de ações de graças pela vida dos pastores jubilados, pregou o Rev. Antonio Sperber, que trouxe edificante mensagem, despertando-nos a todos para a glória e sublimidade do ministério pastoral.

Destaco, finalmente, o lançamento da Revista “**Servos Ordenados**”, destinada à edificação dos oficiais presbíteros e diáconos de nossa denominação, preparando-os para o desempenho de seu ofício sagrado. Recomendamos a todos os oficiais de nossa igreja que façam suas assinaturas, entrando em contato com a Editora “Cultura Cristã”.

As decisões estão aqui arroladas e já foram divulgadas através do “site” da Secretaria Executiva (www.executivaipb.com.br), de onde podem ser copiadas. Vamos a elas.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. I – Quanto aos doc.’s 38 e 180 - Reiteração de cumprimento de resolução do SC/IPB no âmbito da Fundação JMC e Relatório do Conselho de Curadores da Fundação José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva **tendo em vista** o Relatório apresentado pelo Conselho de Curadores da FJMC que anexou os relatórios dos Auditores KPMG e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes em que ficaram claros os seguintes fatos: 1) A FJMC, de sua instituição até a posse dos gestores nomeados pela Justiça, não cumpriu com seus objetivos, em que pese a existência de recursos para tal advindos da renda dos alugueis; 2) Que houve má gestão na condução dos negócios da FJMC, que podem ser assim exemplificados: 2.1) Alugueis com defasagem de valor entre o efetivamente cobrado e os preços vigentes no mercado. 2.2) Falta de controles ou registros contábeis suficientemente claros das operações realizadas nos alugueis (receitas x descontos x encargos x manutenção); 2.3) Contratação de um engenheiro civil para prestação de serviço autônomo, sendo este mesmo engenheiro funcionário da FJMC e registrado em folha de pagamento, gerando dupla remuneração; 2.4) Realização de atos e negócios no ramo de produção e compra de livros com integrante do Conselho da Fundação, contrariando disposição estatutária (parágrafo único do Art. 16); 2.5) Incineração de documentos por ordem da então Diretoria, fato inconveniente naquele momento histórico face aos pedidos de relatório por parte da IPB, o que também prejudicou significativamente o resultado da auditoria no seu trabalho de investigação dos fatos; **E CONSIDERANDO:** 1) Que essa matéria vem a longo tempo tomando a atenção da Igreja, com claros prejuízos para o ritmo normal de suas atividades conciliares; 2) Que o atual Conselho de Curadores da FJMC cumpriu a resolução da CE-SC 2003 – 2003 - Doc. 147 contratando profissionais de auditoria para identificar responsabilidades. 3) Que, todavia, o relatório dos auditores independentes, embora contenha subsídios que comprovam a existência de irregularidades, não foi conclusivo quanto à identificação de todos os responsáveis, até por causa das limitações sofridas na execução dos seus trabalhos, como por exemplo, a impossibilidade de acesso a toda a documentação, como acima mencionado; 4) Que algumas das pessoas envolvidas no assunto já não se encontram entre nós por motivo de falecimento. 5) Que

existe um processo tramitando na Justiça para declaração de término do mandato do antigo Conselho de Curadores. 6) Que urge restabelecer a paz na Igreja entre irmãos que divergem e até radicalizam sobre essa matéria; 7) Registrar a aquisição de mais um imóvel. A CE-SC da IPB **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento do relatório e aprová-lo; 2) Considerar encerradas as investigações sobre essa matéria; 3) Lamentar profundamente todo o ocorrido na FJMC, entregando a Deus o julgamento dessa causa; 4) Reiterar o entendimento da IPB de que os antigos membros do Conselho de Curadores não têm mandato em vigor e determinar aos “representantes da IPB” no Conselho de Curadores da FJMC que envidem todos os seus esforços para a cessação do processo citado no item 05 dos considerandos, e solicitar aos demais instituidores que façam o mesmo. Registra-se um VOTO DE DISSENTIMENTO nos seguintes termos: “Faço conhecido, perante essa CE-IPB, em sua RO/2004, meu voto contrário à aprovação da matéria relacionada à FJMC, por considerar que o relatório apresentado pela Sub-comissão se baseia em pareceres de auditorias feitas por dois auditores estranhos à Igreja, o que contraria o que está escrito em I Co 6.1-7. Rev. Jaime Marcelino de Jesus”.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. II – Quanto ao doc. 006, oriundo do Sínodo Oeste Fluminense encaminhando proposta de emenda constitucional quanto ao sustento de pastor que esteja sem campo, documento originário do Presbitério de Nova Iguaçu. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 139 e 140 da CI/IPB, a CE-SC/IPB, **RESOLVE** encaminhar a proposta de emenda ao SC/IPB-2006.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. III - Quanto ao doc. 061, Relatório de Atividades do Tribunal de recursos do SC/IPB referente a 2003. A CE-SC/IPB **RESOLVE**: Tomar conhecimento e aprovar o relatório do Tribunal de Recursos do SC/IPB com os seguintes destaques: 1) Louvar ao Senhor pelo baixo número de recursos chegados ao Tribunal; 2) Registrar o cuidado do Tribunal no trato das matérias como podemos depreender dos processos relatados; 3) Destacar a iniciativa do MD Presidente do Tribunal de Recursos em atender consultas originárias de pastores, presbíteros e concílios visando soluções pacíficas.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. IV - Quanto ao doc. 178, proveniente da Secretaria Executiva do SC/IPB, encaminhando renúncia do Presb. Marcelo Daltro Leite como membro do Tribunal de Recursos do SC/IPB. A CE-SC/IPB **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Presb. Marcelo Leite; 2) Nomear o Presb. Flávio Roberto de Almeida Heringer como suplente até o SC/IPB-2006.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. V - Quanto ao doc. 052, oriundo da Secretaria Executiva do SC encaminhando documento do Rev. Osias Cardoso sobre reclamação de atendimento de decisões conciliares que vão sendo postergadas em seu prejuízo. **CONSIDERANDO**: 1) Que o documento versa sobre matéria já tratada pela Comissão Executiva tendo gerado a decisão CE-SC/IPB-2003-061 sobre matéria do âmbito do Sínodo Tropical; 2) Que a CI/IPB estabelece, com clareza, o *modus faciendi*, para o envio de recursos, documentos ou memoriais (Art. 63, 64, 70, alíneas “I”, “J”); 3) Que o documento não vem encaminhado corretamente, ou seja,

através do Sínodo Tropical; A CE-SC/IPB, **RESOLVE**: 1) Devolver o documento a Secretaria Executiva, orientando o Rev. Osias Cardoso a, caso julgue necessário, encaminhe seu pedido à CE-SC/IPB por intermédio do Sínodo Tropical. 2) Determinar ao Sínodo Tropical que informe à Mesa da CE-SC/IPB o cabal cumprimento da decisão CE-SC/IPB-2003-061.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. VI - Quanto ao doc. 060, recurso do Rev. Odilon Isidro Gomes Filho quanto a decisão do Presbitério do Litoral Catarinense e Sínodo Integração Catarinense que, segundo o recorrente, o deixou sem campo e sustento. **CONSIDERANDO**: A) Que o recurso não traz todos os documentos que instruíam a CE-SC/IPB quanto ao pleito, tais como: B) Decisão do Presbitério do Litoral Catarinense que deixou o ministro em disponibilidade e em que condições; C) Decisão do Sínodo Integração Catarinense quanto ao recurso interposto pelo Rev. Odilon; D) Que à luz do artigo 88 é função privativa do Presbitério designar onde devem trabalhar seus ministros; E) Que a CE-SC/IPB já tratou sobre a responsabilidade do Presbitério sustentar pastores; F) Que o recorrente solicita o encaminhamento do recurso ao Tribunal de Recursos do SC/IPB; A CE-SC/IPB **RESOLVE**: 1) Não atender ao pedido de encaminhamento do recurso ao Tribunal de Recursos do SC por tratar de matéria administrativa; 2) Informar ao Presbitério e ao recorrente que já existem decisões da Igreja que orientam os Presbitérios na aplicação do art. 88, alíneas 'b', 'd', 'e', 'g' e 'n' (SC-IPB/74/007, CE-SC/89/064, SC-IPB/99E-058, CE-2000-123 e SC-94-109).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. VII - Quanto ao doc. 146, recurso do Presbitério Sul de Pernambuco contra decisão do Sínodo Central de Pernambuco de transferência de igreja do PSPN para o Presbitério Centro de Pernambuco, encaminhado pelo Sínodo Central de Pernambuco. **CONSIDERANDO**: A) Que a documentação chega a CE-SC/IPB incompleta o que nos priva de formar juízo sobre a matéria; B) Que os documentos enviados trazem sérias acusações contra o Presbitério Sul de Pernambuco oriundos da Igreja Presbiteriana da Bela Vista; C) Que as acusações levantadas pela Igreja não foram tratadas; D) Que o Presbitério Sul de Pernambuco decidiu processar a Igreja Presbiteriana de Bela Vista sem deixar claros os motivos; E) Que se depreende que há esfacelamento nas relações entre o Presbitério e a Igreja local; F) Que, com fulcro na decisão CE-SC/IPB-97-116, o Sínodo Central de Pernambuco já aprovou a transferência da Igreja Presbiteriana da Bela Vista para o âmbito do Presbitério Centro de Pernambuco; A CE-SC/IPB **RESOLVE**: 1) Não atender ao pedido do PSPN de impugnação e de censura a decisão do Sínodo Central de Pernambuco; 2) Determinar ao Sínodo Central de Pernambuco que busque, pastoralmente, apurar todo o caso, no que for possível, ouvindo todos os envolvidos e, caso encontre irregularidades, proceda de conformidade com a CI/IPB e o CD/IPB; 3) Destacar aos irmãos a necessidade do cumprimento de Mt 18:15-20 uma vez que, por nossos delitos e pecados, muitas vezes podem surgir diferenças que nos levam a pecar uns contra os outros. Contudo, a Confissão de Fé da IPB, em seu capítulo XXVI, incisos I e II nos diz que TODOS OS SANTOS “estão unidos uns aos outros em amor, participam dos mesmos dons e graças e estão obrigados ao cumprimento dos deveres públicos e particulares que contribuem para o seu mútuo proveito, tanto no homem interior

como no exterior”. E ainda que “os santos são, pela profissão de fé, obrigados a manter uma santa sociedade e comunhão no culto de Deus e na realização de outros serviços espirituais que contribuem para a sua mútua edificação” porque, diz a Bíblia e a igreja crê “Como é bom e agradável viverem unidos os irmãos!” Sl 133:1.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. VIII - Quanto ao doc. 001, recurso do Presbitério Sul de Pernambuco contra decisão do Sínodo Central de Pernambuco de transferência e igreja do PSPN para o Presbitério Centro de Pernambuco, encaminhado pelo próprio Presbitério. **CONSIDERANDO:** Que os documentos que chegam a CE-SC/IPB precisam ser encaminhados através dos Sínodos; A CE-SC/IPB **RESOLVE:** Devolver o documento ao Presbitério.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. IX - Quanto ao doc. 189, oriundo do Conselho de Curadores do IPM em cumprimento a resolução CE-SC/IPB-2003-XCIV. **CONSIDERANDO:** A) Que o documento que ensejou a Comissão Executiva determinar ao Conselho de Curadores do IPM que procedesse a devida análise e elaborasse um relatório circunstanciado sobre a questão, trazia relevantes questões sobre o Estatuto do IPM, mormente quanto à participação da IPB e a nomeação e contratação dos membros da Administração Geral; B) Que o Estatuto do IPM foi aprovado em 2000 e que persiste a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo ao Estatuto aprovado, conforme decisão da CE-SC/IPB, o que não foi feito até o presente momento; C) Que o relatório encaminhado pelo Conselho de Curadores atesta a necessidade de adequação do regimento; A CE-SC/IPB **RESOLVE:** 1) Registrar que o Conselho de Curadores do IPM cumpriu a resolução CE-SC/IPB-2003-XCIV; 2) Registrar que, conforme parecer do Conselho de Curadores, fruto da análise dos documentos basilares que constituíram o IPM, ou seja, Escritura de doação, Escritura de Comodato, Estatutos anteriores do IPM, Estatuto que ora vige, “a atual sistemática adotada para nomeação da Administração Geral do Instituto Presbiteriano Mackenzie NÃO FERE A ESCRITURA DE DOAÇÃO”. Portanto, não põe em risco o domínio e a posse sobre propriedades, prédios e móveis do Mackenzie; 3) Registrar que, conforme parecer do Conselho de Curadores, o atual Estatuto do IPM ampliou a participação da IPB uma vez que a partir do Estatuto aprovado pela Igreja em 2000, além de indicar os membros da Administração Geral o Conselho de Curadores também os nomeia em conjunto com o Conselho Deliberativo; 4) Determinar ao Conselho de Curadores que faça o Conselho Deliberativo cumprir o exposto no artigo 39 do Estatuto do IPM promovendo também a adequação do Regimento Interno do CD.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. X – Quanto ao doc. 024, Declaração de validade de decisão do SC/IPB sobre a questão maçônica oriundo da Igreja Presbiteriana Hungria encaminhado pelo Presbitério de Itapetininga e Sínodo Sudoeste Paulista. **CONSIDERANDO:** 1) Que a CE-SC/IPB em 2003 ao tratar da matéria decidiu suspender a execução da Resolução SC-2002 Doc. XCVIII, de acordo com Art. 104 in fine CI-IPB tendo, inclusive, nomeado Comissão Especial para apresentar estudo sobre o tema e encaminhar ao SC-2006; 2) Que, ao contrário do que

afirma o documento da igreja, a suspensão não pode ser confundida com anulação da resolução do SC/IPB; 3) Que a argumentação trazida pela Igreja Presbiteriana Hungria precisa ser considerada pela Comissão Especial pela sua solidez e forte componente bíblico; **A CE-SC/IPB RESOLVE: 1** – Agradecer o cuidado e zelo pastoral dos irmãos da Igreja Presbiteriana Hungria fornecendo elementos importantes ao completo conhecimento da matéria; **2** – Baixar o material a Comissão Especial para que o considere na formulação de seu relatório ao Supremo Concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XI - Quanto ao doc. 135, Recurso interposto pela Igreja Presbiteriana Ebenézer contra decisão do Presbitério Centro Norte Paulistano quanto ao exame de atas da igreja, encaminhado pelo Presbitério por intermédio do Sínodo Norte Paulistano. **CONSIDERANDO**: A) Que à luz do artigo 70, alíneas “d”, compete aos Concílios “velar pelo fiel cumprimento da presente Constituição”; B) Que à luz da alínea “i”, compete aos Concílios “receber e **encaminhar ao concílio imediatamente superior** os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes”; C) Que à luz da alínea “o”, compete aos Concílios “julgar as representações, consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros **ou os que subirem dos concílios inferiores**”; D) Que o Concílio imediatamente superior ao Presbitério Centro Norte Paulistano é o Sínodo Norte Paulistano; E) Que a ausência do Livro de Atas da Igreja Presbiteriana Ebenézer que instrui a matéria, dificulta o juízo desta CE-SC/IPB; F) Que o recurso interposto pela Igreja Presbiteriana Ebenézer é ao Sínodo Norte Paulistano; G) Que o Sínodo não se pronunciou sobre a matéria; **A CE-SC/IPB RESOLVE**: Baixar a matéria ao Sínodo Norte Paulistano determinando que este delibere sobre o pleito da Igreja Presbiteriana Ebenézer, lembrando que nada impede que, caso a Igreja e/ou o Presbitério venha a discordar da decisão do Sínodo aí sim recorra à CE ou ao Supremo Concílio nos termos da CI/IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XII - Quanto ao doc. 091, oriundo do Sínodo Araguaia/Tocantins encaminhando proposta de emenda ao artigo 54 da CI/IPB quanto a duração do mandato de presbíteros e diáconos, documento originário do Presbitério do Tocantins. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 139 e 140 da CI/IPB, a CE-SC/IPB **RESOLVE** encaminhar a proposta de emenda ao SC/IPB-2006.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XIII - Quanto aos documentos: Restauração: Doc. 054. Presbitério Sul de Minas, Restauração do Rev. Mauro José da Silva, **Doc. 009.** Presbitério de Cuiabá, restauração do Rev. José João da Silva, **Doc. 011.** Presbitério de Ribeirão Preto, restauração do Rev. Edson de Oliveira Lima. **A CE/SC RESOLVE**: Tomar conhecimento e referendar, rogando as Bênçãos do Senhor sobre a vida e continuidade do ministério a ser desenvolvido pelos irmãos. **Quanto aos documentos: Exoneração administrativa: Doc. 007.** Presbitério Litoral Catarinense, Rev. Odilon Isidro Gomes Filho, **Doc. 026.** Presbitério de

Santo André, Rev. Hélio Sales Rios, **Doc. 057**. Presbitério Norte de Valadares, Rev. Alonso Ferreira Cunha, **Doc. 152**. Presbitério de Anápolis, Rev. Saulo Felipe de Araújo, **Doc. 153**. Presbitério de Anápolis, Rev. Oduvaldo Marques Pereira, **Doc. 002**. Presbitério do Pantanal, Rev. Pedro Luis Rodrigues Júnior. A CE/SC, **RESOLVE**: Tomar conhecimento e referendar. **Quanto aos documentos: Exoneração a pedido: Doc. 142**. Presbitério de Campinas, Rev. Osvaldo Soares de Campos, **Doc. 083**. Presbitério Nova Friburgo, Rev. Otélio Campos Silva, **Doc. 051**. Presbitério Leste Paulistano, Rev. Ademir Moraes, **Doc. 056**. Presbitério Centro Sul do Piauí, Rev. João Ferreira Leite Júnior, **Doc. 173**. Presbitério de Pinheiros, Rev. Laércio Carvalho Cardoso, **Doc. 010**. Presbitério Cuiabá, Rev. Manoel Seixas Filho, **Doc. 046**. Presbitério de Americana, Rev. Noelci Pacholani, **Doc. 008**. Presbitério do Recife, Rev. Martorelli Dantas da Silva, **Doc. 020**. Presbitério Vale do Aço, Rev. Alexsandro Rodrigo Assis Lopes. A CE/SC, **RESOLVE**: Tomar conhecimento e referendar. **Quanto aos documentos: Deposição: Doc. 028**. Presbitério de Campo Grande, deposição do Rev. Raimundo Porto Silva, **Doc. 175**. Presbitério da Transamazônica, deposição do Rev. Aldery Florenço de Souza, **Doc. 027**. Presbitério Central da Bahia, deposição do Rev. Edemilson Souza Almeida, **Doc. 041**. Presbitério da Guanabara, deposição do Rev. Armando José Rodrigues Ribeiro, **Doc. 085**. Presbitério de Goiânia, deposição do Rev. Cidney Vitor de Caminha, **Doc. 014**. Presbitério do Triângulo Mineiro, deposição do Rev. Alan Moraes de Oliveira Júnior, **Doc. 019**. Presbitério Carajás, deposição do Rev. Wilson Gomes de Melo, **Doc. 048**. Presbitério Leste Paulistano, deposição do Rev. Deuel Carminatti e Rev. Ozias Dias, **Doc. 022**. Presbitério de Irecê, deposição do Rev. Giuliano Carneiro Pimenta. A CE/SC, **RESOLVE**: Tomar conhecimento e referendar. **Obs.:** Quanto ao documento nº 007. A CE/SC. **RESOLVE**: Determinar a devolução da carteira do referido ministro ao seu Presbitério, para o devido arquivamento. Recomenda-se aos secretários de apoio pastoral o acompanhamento e o pastoreio destes irmãos e familiares, visando as suas restaurações.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XIV - Quanto ao documento 176, do Presbitério da Transamazônica, referente à jubilação do Reverendo Timotheo Ferreira da Silva, considerando: 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE**: a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Rogar a Deus que, por Sua misericórdia e graça, segundo a Sua soberana vontade, e para a Sua própria glória, restaure a saúde do Seu servo, d) Consignar o diploma de Pastor jubilado e a medalha de Honra ao Mérito ao Ministro e sua esposa, Sra. Maria Pevidor da Silva.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XV - Quanto ao documento 44, do Presbitério Rio Grande do Sul, referente à Jubilação do Reverendo Odélio da Rosa Hertz Gonçalves, considerando: 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49,

parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de Honra ao Mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Gelací Maria.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XVI - Quanto ao documento 79, do Presbitério de Nilópolis, referente à jubilação do Reverendo Clovis Rufino da Costa, considerando: 1) Que a documentação encaminhada esta em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro; c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Esly Freitas da Costa.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XVII - Quanto ao documento 149, do Presbitério de Brasília, referente à Jubilação do Reverendo Manoel Calaça Filho, considerando: 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE–SC RESOLVE:** a)Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Ivani de Sousa Calaça.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XVIII – Quanto ao documento 67, do Presbitério Oeste de Belo Horizonte referente à jubilação do Reverendo Antonio Sperber, considerando: 1) Que a documentação encaminhada esta em ordem; 2) Que a referida solicitação esta de acordo com o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Ruth Sherrer Stauffer Sperber.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XIX - Quanto ao documento 49, do Presbitério de Itapeva, referente à Jubilação do Reverendo Benedito Gonçalo de Santana, considerando: 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Nizail Gomes Santana.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XX - Quanto ao documento 50, do Presbitério Metropolitano de Belém, Jubilação do Reverendo Salomão Azulay, Pastor Emérito da Igreja Presbiteriana de Belém, considerando: 1) Que a documentação está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o artigo 49 da CI/IPB, parágrafos primeiro e sexto, que legitimam a jubilação por tempo de atividades

ministeriais efetivas, pelo período de 35 anos; **A CE-SC RESOLVE:** 1) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; 2) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro; 3) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Nilza da Silva Azulay.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXI - Quanto ao documento 29, do Presbitério da Guanabara, referente à jubilação do Reverendo Arinaldo Ribeiro dos Santos, considerando: 1) Que a referida solicitação não se enquadra no que preceitua o artigo 49 da CI e seus parágrafos; 2) Que o ministro supracitado completará 70 anos no dia 10 de julho do corrente ano; **A CE – SC RESOLVE:** Devolver a documentação ao Presbitério da Guanabara para que o mesmo encaminhe essa solicitação à CE-SC 2005 para os procedimentos legais.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXII - Quanto aos documentos 78 e 79, do Presbitério de Nilópolis, referente a jubilação do Reverendo Edésio de Oliveira Chequer, considerando: 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro; c) Determinar que a carteira do ministro seja encaminhada a SE – SC para as anotações pertinentes, d) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Aldira Vilela Chequer.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXIII - Quanto ao documento 72, do Presbitério de Tatuí, referente à Jubilação do Reverendo Nilson Salles, **CONSIDERANDO:** Que a referida solicitação não se enquadra no que preceitua o artigo 49 da CI/IPB e seus parágrafos, já que o ministro supracitado completará 70 anos apenas no dia 25 de novembro do corrente ano; **A CE– SC RESOLVE:** Devolver a solicitação ao Presbitério de Tatuí, para que o mesmo doutrine a matéria de acordo com o texto constitucional (CI/IPB) e assim siga os trâmites legais na próxima reunião desta CE.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXIV - Quanto ao documento 148, do Presbitério Brasília, referente à Jubilação do Reverendo Getulio de Souza, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 CI/IPB e seus parágrafos; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Florinda Emmerich de Souza.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXV - Quanto ao documento 68, do Presbitério Eldorado, referente à Jubilação do Reverendo Lucas Francisco Ferreira, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 CI/IPB e seus parágrafos; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c)

Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Maria Rosa Ferreira.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXVI - Quanto ao documento 181, do Presbitério Oeste da Bahia, referente à Jubilação do Reverendo Samuel Matos Pinto, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 CI/IPB e seus parágrafos; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Dolores Sampaio de Matos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXVII - Quanto ao documento 106, do Presbitério Triangulo Mineira, referente à Jubilação do Reverendo Jaime Afonso Ferreira, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que o referido Ministro completou 70 anos no dia 15 de janeiro de 1999, e que somente em 2004 sua jubilação é solicitada à CE/SC, o que contraria o artigo 49 CI/IPB em seu parágrafo segundo; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, bem como sua longevidade e disposição para o trabalho do Mestre, c) Estranhar que o Presbitério Triângulo Mineiro não tenha solicitado a jubilação no tempo determinado pela CI/IPB, d) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Renata Cunha Cândido Ferreira.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXVIII - Quanto ao documento 66, do Presbitério de Pinheiros, referente a Jubilação do Reverendo Luiz Raimundo da Silva, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 da CI; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro; c) Rogar a Deus que, por Sua misericórdia e graça, segundo a Sua soberana vontade e para a Sua própria Glória, restaure a saúde do Seu servo, d) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXIX - Quanto ao documento 99, do Presbitério de Ribeirão Preto, referente à Jubilação do Reverendo Edson de Oliveira Lima, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Cecília Accorsi de Oliveira Lima.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXX - Quanto ao documento 34, do Presbitério de Bauru, referente à Jubilação do Reverendo Francisco Alves da Costa, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que

a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Maria Lima Alves da Costa.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXI - Quanto ao documento 55, do Presbitério de Vila Velha, referente à Jubilação do Reverendo Samuel Gabriel de Souza, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada está em ordem; 2) Que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o artigo 49 parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Maria da Cunha de Souza.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXII - Quanto ao documento 80, do Presbitério de Nilópolis, referente à Jubilação do Reverendo Daniel Dantas, **CONSIDERANDO:** 1) Que a referida solicitação não se enquadra no que preceitua o artigo 49 da CI e seus parágrafos; 2) Que o ministro supracitado completará 70 anos no dia 31 de outubro do corrente ano; **A CE – SC RESOLVE:** Devolver a documentação ao Presbitério de Nilópolis e que o mesmo a encaminhe à CE-SC 2005 para os procedimentos legais.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXIII - Quanto ao documento numero 59, do Presbitério de Olinda, quanto à Jubilação do Rev. Josias Faria Silveira, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação está em ordem. 2) Que a referida solicitação atende o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB. **A CE – SC RESOLVE:** a) atender em seus termos, sem ônus para IPB; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro, c) Determinar ao Presbitério que encaminhe a carteira do Ministro ao SE – SC para as devidas anotações. d) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Rute Pereira Silveira.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXIV - Quanto ao documento 15, do Presbitério Centro de Pernambuco, referente à Jubilação do Reverendo Edson Oliveira de Santana, **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação encaminhada esta em ordem; 2) Que a referida solicitação esta de acordo com o que preceitua o artigo 49, parágrafo segundo da CI/IPB; **A CE – SC RESOLVE:** a) Atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) Agradecer a Deus pelo professou ministério do referido ministro, c) Consignar o diploma de Pastor Jubilado e a medalha de honra ao mérito ao Ministro e a sua esposa, Sra. Maria Joselita Cunha de Santana.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXV - Quanto ao documento 159, do Presbitério Campinas, comunicando o falecimento do Reverendo Mattathias de Campos Fernandes, Ministro Jubilado da IPB, ocorrido no dia 28 de Setembro de 2003. **A CE – SC RESOLVE:** a) Tomar conhecimento; b) Agradecer a Deus pelo profícuo

ministério do referido Ministro; c) Encaminhar documento à família, externando as condolências dessa CE.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXVI - Quanto ao documento 159, do Presbitério Campinas, comunicando o falecimento do Reverendo Abner Lara, ocorrido no dia 08 de julho de 2003. **A CE-SC RESOLVE:** a) Tomar conhecimento; b) Agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido Ministro; c) Encaminhar documento a família, externando as condolências dessa CE.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXVII - Quanto ao Documento 004, do Sínodo Oeste Fluminense: Sobre Consulta sobre membros Comungantes e não Comungantes; Participação das crianças, batizadas na infância, na celebração da Santa Ceia do Senhor. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil CONSIDERANDO QUE: Cremos que, segundo o ensino das Sagradas Escrituras, nossa regra absoluta de fé e de prática, os argumentos doutrinários para o batismo de crianças baseiam-se na fundamentada correlação entre a antiga e a nova Aliança e que Deus nos trouxe para este Pacto de Graça e, mesmo que nem todos os membros deste pacto irão perseverar (os que não são eleitos), eles gozam de privilégios especiais de pertencerem ao povo do pacto de Deus. Esse era o verdadeiro Israel (a igreja do Antigo Testamento), e o Novo Testamento simplesmente aplica essa idéia a Igreja do Novo Testamento (Hebreus 4.1-11 e 6.4-12; Deuteronômio 4.20 e 28.9 com I Pedro 2.9,10; Gálatas 6.16; Isaias 10.22 com Romanos 9.24-28). Cremos que, em virtude disto, as crianças são batizadas pela conexão com a circuncisão do Antigo Testamento, tendo sido incluídas no Pacto da Graça, que no Novo Testamento (chamado “pacto melhor”), Deus não alterou suas boas intenções para com as crianças (Atos 2.35,38). Que a circuncisão foi substituída pelo Batismo (Col 2.11). Por isto, nossas crianças são parte do pacto da graça, filhas da promessa, e unidas a Cristo através deste pacto simbolizado e selado no batismo, assim como o povo de Deus em outros tempos foi trazido para o pacto através da circuncisão. Cremos que, a participação que as crianças tiveram na Páscoa do Antigo Testamento é da mesma ordem de sua participação na Santa Ceia, a saber, sendo circuncidadas ao oitavo dia, eram crianças de peito, não podiam, por conseguinte, comer do Cordeiro Pascal e das ervas amargas e dos pães asmos (Êxodo 12, texto que institui a Páscoa, no qual se descreve o que o haveria de ser comido como também a maneira de fazê-lo – “(...) Desta maneira o comereis: lombos cingidos, sandálias nos pés e cajado na mão; comê-lo-eis à pressa; é a Páscoa do Senhor”) (ver também Deuteronômio 16). Assim, por certo, havia um tempo entre a circuncisão de uma criança, que se dava ao oitavo dia de nascido, até a idade que podiam perguntar, (Êxodo 12.26 – “Quando os vossos filhos vos perguntarem: Que rito é este?”) para que obtivessem respostas do que se significava aquela cerimônia. Nas celebrações da Páscoa entre os judeus, nos dias de hoje, a criança mais jovem faz a pergunta ritual, e o pai da família recita a história do êxodo – Êxodo 13.8. Destas cerimônias as crianças de peito participavam, indiretamente, no colo de suas mães, bem provavelmente recebendo instrução de seus pais desde a mais tenra infância conforme mostra Deuteronômio 6. Chegado o momento próprio (Deuteronômio 6.20), pela idade e discernimento, seus pais

lhes respondiam o significado e, só então, comiam dos elementos da Páscoa. Antes disso, elas não compreendiam, ainda que eram abençoadas na fé de seus pais e do povo de Deus, “a igreja sob tutela” (conforme descrita a Igreja do Antigo Testamento por nossa Confissão de Fé); e por razões óbvias não podiam comer dos elementos (cordeiro assado, ervas amargas, pães asmos e, além disso, à pressa, engolindo rápido), a não ser que houvesse uma manifesta insensatez, o que efetivamente nunca ocorreu, neste caso específico, no meio do povo de Deus do Antigo Testamento. Cremos, também, que não há qualquer poder mágico nos elementos da Ceia do Senhor e que molhar os lábios das crianças com o “vinho eucarístico” não foi prática aprovada pela igreja, razão porque não perdurou, ainda que esta tolice estivesse presente em alguns momentos da vida da igreja. Argumentando pelo absurdo, seria imaginar o ridículo de um pai no Antigo Testamento passar um naco de carne de cordeiro, ou suco de ervas amargas, na boca de seu filhinho de colo, imaginando que algum efeito poderia ser trazido pelo “cordeiro eucarístico”. As Escrituras jamais mencionam tal absurdo. Cremos que, em relação a participação nos elementos da Ceia do Senhor, os membros da igreja se dividem em dois grupos, a saber: os que participam da “comunhão”, ou da Ceia do Senhor, neste sentido “comungantes” e os que não participam da “comunhão” (Ceia do Senhor), por sua tenra idade, ou pela impossibilidade de discernir o que ali se passa, jungindo-se à recomendação paulina de que “discirnam o corpo e o sangue do Senhor” (I Coríntios 11.29), neste sentido “não comungantes”. Ainda assim, no outro sentido da palavra “comunhão”, tem eles comunhão com a família e com a “família de famílias”, que é a igreja, o povo de Deus, participando dela pela fé representativa de seus pais, pois a bênção, neste sentido genérico é dos pais e dos filhos (Atos 3), sendo levados ao templo, estando presentes ao momento da ministração da Ceia do Senhor, firmando-se neste mesmo entendimento as cerimônias da aliança da graça. Cremos que, ainda que haja uma correlação entre a circuncisão e o batismo, a páscoa e a santa ceia, apontando os mesmos para igual realidade espiritual, **o batismo**, que é o sacramento de iniciação, aplicado aos pais e filhos sob sua guarda e aos prosélitos e **a santa ceia**, que é o sacramento da sustentação, ministrada aos que tem condições de discernir; não sendo por isto análogos em todos e quaisquer dos seus pontos. Além do que, se poderia mencionar que os sacramentos do Antigo Testamento eram sanguinolentos e o do Novo Testamento não. Aqueles apontavam para o que era perfeito, estes declaram um Testamento, um Pacto, completo em Cristo. Cremos, fundamentados em registros, sem interrupções na história da igreja, sobre a prática de batismos infantis, que o mesmo fora praticado no período imediato após a morte dos apóstolos, debaixo do comando daqueles que foram ensinados pelos próprios apóstolos. No entanto, nenhum documento, tanto da era apostólica, como dos “Pais da Igreja”, relatam qualquer participação de crianças na ministração da Santa Ceia do Senhor. Cremos que os que ingressam na Igreja visível do Senhor Jesus Cristo podem ser distinguidos em dois grupos, tal como o foram na igreja do Antigo Testamento, a saber: **os pais crentes e seus filhos**, estes chamados de “filhos do pacto” e os **prosélitos**, conversos na idade jovem ou adulta. Estes “filhos do pacto” devem receber uma educação cristã e espiritual formal, tendo em vista o que preceitua Deuteronômio 6, **que deve ser ministrada pelos pais**, com a ajuda e orientação da igreja antes

de sua participação na Ceia do Senhor. Cremos que o que se requer de alguém para ser recebido na comunhão da igreja através da Pública Profissão de Fé, não pode ultrapassar as exigências de Cristo, colocadas por Paulo ao carcereiro de Filipos: “Crê no Senhor Jesus” (Atos 16.30-34), e por Filipe diante do oficial da rainha de Candace (Atos 8.35-36). Cremos que uma criança, filha de pais crentes (“filha do pacto”) pode, e deve, manifestar esta fé salvadora, e assim que nela, pela graça, se manifesta esta fé, pode ela ser recebida por Pública Profissão de Fé e participar assim, legitimamente, da Santa Ceia do Senhor. Não há nas Escrituras qualquer idade limite para que isto ocorra, nem mesmo nossa Confissão ou Catecismos impõe limites de idade, e nenhuma decisão da igreja determinou esta “idade mínima”, dependendo, portanto, da criança e do testemunho dos seus pais crentes e do juízo do conselho de cada igreja local. **RESOLVE:** 1) Remeter a matéria ao Supremo Concílio de acordo com o artigo 97 letra “a”; 2) Nomear comissão Permanente constituída pelos seguintes membros: Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Rev. Heber Carlos de Campos, Rev. Fernando Hamilton Costa, Presb. Manasses Claudino Fonteles e Presb. Wilson Guilherme Silva, prestando relatório ao Supremo Concílio 2006.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXVIII - Quanto ao Documento 003, do Sínodo Oeste Fluminense, sobre Consulta de “Rebatismo de Católicos Apostólicos Romanos”, a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, CONSIDERANDO QUE: 1) À Luz da história da Igreja Presbiteriana do Brasil, lembramo-nos que no dia 12 de janeiro de 1862, na organização da Primeira Igreja Presbiteriana do Brasil, duas Profissões de Fé ocorreram, conforme registra Ashbel Green Simonton em seu Diário nas datas de 1852- 1867, 14/01/1862 de **Henry E. Milfor** e **Camilo Cardoso de Jesus**. O Sr. Milford já fora batizado na infância na Igreja Episcopal, não foi rebatizado. (Atas da Igreja do Rio de Janeiro, 1862, p.5 – A.G.Simonton, Diário, 1852-1867, 14/01/62; Boanerges Ribeiro, Protestantismo e Cultura Brasileira, São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1981, p.25. O **Sr. Camilo Cardoso de Jesus** por ser proveniente do Romanismo foi batizado (rebatizado). 2) Rev. Simonton consultou sobre o assunto o Rev. Kalley e a Junta Missionária em New York (Boanerges Ribeiro, Protestantismo e Cultura Brasileira, p.25-26; A.G.Simonton, Diário, 1852-1867, 14/01/62. 3) O batismo (rebatismo) estava em harmonia com a legislação da Igreja Presbiteriana da América, que em 1835, decidira o seguinte: (...) A Igreja Católica Romana apostatou essencialmente a religião de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e, por isso não é reconhecida como igreja cristã” (Assembly Digest, Livro VI, Seção 83,p. 560 (1835), Apud Carl Hahn, História do Culto Protestante no Brasil, São Paulo, ASTE, 1989, p.161). 4) Em 1845, mediante consulta ao Presbitério de Ohio, se o Batismo da Igreja de Roma era válido, decidi: “A resposta a esta questão envolve princípios vitais para a paz, a pureza e a estabilidade da Igreja de Deus. Após ampla discussão, que se estendeu por diversos dias, a Assembléia decidiu, pela quase unanimidade de votos (173 a favor e 8 contra), que o batismo administrado pela Igreja de Roma não é válido. (Assembly Digest, Livro III Seção 13, p.103 (1845), Apud Carl J. Hahn, História do Culto Protestante no Brasil, p. 162). 5) A decisão do SC-90-150 reflete o mesmo entendimento de Simonton e também da Igreja Presbiteriana na América, nos seguintes termos: “SC-90-150 –

Igreja Católica Romana – Quanto ao Doc. 32, do Presbitério de Florianópolis, sobre proposta versando “rebatismo” de pessoas provenientes da Igreja Católica Romana. O SC resolve 1) Considerando que a IPB não tem a prática de rebatismo, mas sim o de batizar àquele que aceita o Senhor Jesus como seu único Salvador. (evidentemente esta decisão não leva em consideração o batismo dos filhos de pais crentes, pois trata exclusivamente de responder ao Presbitério de Florianópolis sobre a proposta que ele faz). 2) Considerando que a Igreja Católica Romana tem a sua posição doutrinária tridentina e crê no batismo como “meio de salvação”, que é antibíblico: **RESOLVE:** 1) Estranhar a posição teológica do Presbitério proponente. 2) Recomenda a posição da IPB, de que a Igreja Católica Romana não é uma Igreja Evangélica. 3) Recomendar aos conselhos que ao receberem professados cumpram o que estabelece o Art. 12 do Princípio de Liturgia.”. 6) A posição de Calvino no Livro 4, Capítulo 15, parágrafo 16, afirma que a validade do batismo não depende daquele que administra, mas de Deus que instituiu o sacramento. Ele usa este argumento para combater o pensamento dos Donatistas e dos Catapatistas que eram anabatistas (ou rebatizadores). Contudo a principal tese de Calvino neste fato de que o sacramento não vem do ministro, mas de Deus. 7) **Nós não “rebatizamos”** católicos no sentido anabatista. **Nós batizamos** católicos. Nós não rebatizamos crentes. Batizamos católicos porque cremos “que o batismo administrado pela Igreja Romana não é válido. Não é portanto, como fundamenta Calvino sua tese, uma questão simplesmente de quem administra o batismo, nem simplesmente as Palavras usadas no batismo, mas é uma questão da eclesiologia daquele que administra tal batismo. O ensino da Igreja Católica sobre o batismo contraria o ensino bíblico do batismo. Esta foi a falha na lógica de Calvino, segundo entendemos, suas palavras, neste caso, contradizem sua eclesiologia. Ele, efetivamente, não cria que a Igreja Católica Apostólica Romana era uma Igreja Cristã. Uma Igreja Cristã se destaca pela pregação e ensino de acordo com a *Sola Scriptura*, administra os dois sacramentos de acordo com o ensino das Escrituras, e disciplina seus membros de acordo com as Escrituras. A Igreja Católica Apostólica Romana não está sob a autoridade única das Escrituras, seus 7 sacramentos e administração do batismo e da ceia são contrários aos ensinamentos das Escrituras, e não disciplina seus membros de acordo com as Escrituras. O papa para os Reformadores e nossa Confissão de Fé, “é o anti-cristo”. 8) Foi nestas considerações que a Igreja Presbiteriana na América do Século XIX firmou-se corretamente, reconhecendo que a Igreja Católica Apostólica Romana apostatou essencialmente a religião de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e, por isso não é reconhecida como igreja cristã. 9) POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE, o Rev. José Manuel da Conceição, primeiro pastor brasileiro da Igreja Presbiteriana do Brasil, ex-padre romano, foi batizado ao fazer a sua Pública Profissão de Fé, conforme relata Boanerges Ribeiro em seu livro “O Padre Protestante” p. 116, que afirma: (...) “Realizou-se o culto de costume, com uma nota sensacional.” (destaca o Rev. Boanerges) “Nessa ocasião foi batizado por Blackford o ex-padre Conceição, diante de algumas dezenas de pessoas que se comprimiam na sala. Para o padre foi uma cerimônia impressionante: “Era um belo dia (...) foi para mim um momento solene...” Após o batismo, Simonton, presente a tudo e testemunha dos fatos “pronunciou palavras e Conceição, com linguagem veemente e muito apropriada,

explicou ao povo o passo que dera”. (O Padre Protestante, Boanerges Ribeiro, p. 116). **A CE/SC RESOLVE:** Responder ao requerente: 1) Que a Igreja Presbiteriana do Brasil batiza conversos e menores sob sua guarda. 2) Que cremos, juntamente com os Reformadores e firmados nas conclusões históricas da igreja da outra América no Século XIX e em decisão solene de 1990, jamais contestada, que a Igreja Católica Apostólica Romana, não é uma Igreja Cristã. É uma igreja apóstata e sua eclesiologia contraria o ensino da Palavra de Deus. 3) Solenemente reafirmamos a decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC-90-150).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XXXIX – Quanto ao doc. 05, oriundo do SOF, referente a “Arguição de inconstitucionalidade do Manual Unificado das Sociedades Internas”. A CE/SC-2004, **CONSIDERANDO:** 1) Que a CE-93, 116, em seu DOC. CI estabelece o MUSI, aprovando-o; 2) que a arguição referente ao MUSI não se trata de inconstitucionalidade, mas sim de um correto entendimento do documento legal; 3) que a CI/IPB, em seu Cap. III, seção 1ª, quando trata sobre classificação, direitos e deveres dos membros da Igreja em seus artigos e parágrafos, regulamenta apenas no que diz respeito à eleição de oficiais; 4) que o Art. 12 estatui quem são os membros comungantes e não comungantes; 5) que o Art. 13 alude: “Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja”; 6) que o parágrafo 1º do Art. 13 normatiza quanto a idade, 18 anos, para membros serem votados, e, o parágrafo 2º registra: “para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a recepção”. Mediante o exposto, sobretudo no que diz respeito ao *caput* do Art. 13, nossas UCP e UPA não poderiam ter suas diretorias, visto que, principalmente a UCP não possui membros comungantes e a UPA não tem nenhum sócio maior de 18 anos, logo, não poderiam ser votados. Isto nos leva a perguntar: Chegamos a um impasse? Pensamos que não, pois se voltássemos para a CI-IPB, no Art. 13, parágrafos 1º e 2º, veremos que essa norma legal refere-se à participação de membros no exercício de seus privilégios, direitos e deveres, em pleitos eleitorais com respeito à eleição de oficiais da Igreja, conf. CI/IPB art. 112, que nos remete para o Art. 13, já mencionado. Conseqüentemente, nosso documento legal além de orientar e determinar quem participa e como são feitas as eleições de oficiais, também rege sobre como se devem proceder as eleições dos Concílios (Conselho, Presbitério, Sínodo e SC) da IPB, e não das Sociedades Internas. Mediante tal lacuna na CI/IPB, é que a CE-93, no ponto 02 do referido relatório, aprovou o MUSI, este documento legal embora inferior é normativo para o funcionamento e a ordem das Sociedades Internas de nossa Igreja que, em princípio não foram contempladas pela CI/IPB. **CONSIDERA, AINDA:** 1) Que a CI/IPB não estabelece normas específicas para as Sociedades Internas; 2) que as Sociedades Internas da IPB são regidas pelo MUSI; 3) que a CI/IPB, Art. 13, parágrafo 2º, *in fine*, trata apenas de deixar a juízo do Conselho casos especiais para a eleição de oficiais. **RESOLVE:** Declarar que a arguição de inconstitucionalidade não procede.

CE-SC/IPB-2004 - DOC XL - Quanto ao Doc. 086: proveniente do Sínodo Oeste de São Paulo referente a “restauração de Ministro”, A CE/IPB-2004,

CONSIDERANDO que: 1) Casos de restauração de ministros têm características e desdobramentos de acordo com cada realidade local, devendo, portanto, receber tratamento específico; 2) Não tendo conhecimento do processo que resultou no despojamento do ministro, portanto, não sabendo maiores detalhes sobre o caso. Por ex. foi o mesmo disciplinado tão somente com base no Art.48. § 1º da CI/IPB ou lhe foi aplicado também, o Art. 9 letra “c” do CD/IPB? 3) Que não cabe a CE/IPB julgar o mérito em questão envolvendo a vida do Sr. Paulo Miguel; 4) Cabe sim, a CE/IPB reafirmar os princípios jurídicos, confessionais e teológicos reformados adotado pela Igreja Presbiteriana do Brasil. A fim de que estes sirvam para o devido subsídio em julgamentos, por parte dos concílios, em questões como esta. 5) Que nas Sagradas Escrituras, na Confissão de Fé e Catecismos e nas resoluções de nossa igreja está a postura moral, espiritual, hermenêutica, teológica e confessional que deve ser seguida. **RESOLVE:** 1) Reafirmar o que a Confissão de Fé versa sobre o tema em baila no Capítulo XXIX, itens V e VI; 2) Reafirmar resoluções já toadas sobre o tema conforme disposto nas resoluções SC/86-26 e CE/92-069; 3) Orientar que o PARQ trate o caso sob o temor de Deus em nada se desviando do exposto nas Sagradas Escrituras, na Confissão de Fé e nas normas legais (CI e CD) de nossa igreja.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLI - Quanto ao Documento número 139, procedente do Sínodo Norte Paulistano: Consulta sobre eleição do Vice-Presidente das Federações e Confederações. A Comissão Executiva do Supremo Concílio. **RESOLVE:** 1) Tomar Conhecimento; 2) Responder que, à luz do Digesto, a CE 93 – 116 Doc CI – aprova a reforma do Manual Unificado; este que rege as Sociedades Internas de nossa Igreja. 3) Lembrar que o Manual Unificado, à luz do art. 33 letra d – prescreve que a eleição será feita cargo a cargo, podendo haver indicações de nomes pelo plenário; incluindo-se a vice-presidência que deve ser eleita em cada circunstância.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLII - Referente ao Documento número 037, procedente do Sínodo Piratininga: Reencaminhando as consultas dos Docs. CE-SC 03-014, CE-SC-03-191 e CE-SC-02 porque não atendeu as consultas e / ou resoluções deste Sínodo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, **RESOLVE:** 1) Tomar Conhecimento; 2) Considerar: *I. As resoluções do **SC-78-032 - Sínodo Meridional - Pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - Doc. CI** - Quanto ao **Doc. 40** - pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - O Supremo Concílio resolve: Recomendar aos Presbitérios e aos ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que cumpram os dispositivos da Constituição da Igreja e dos Princípios de Liturgia sobre a guarda do dia do Senhor **SC-78-045 - Sínodo de Sorocaba - solicitação para observância e guarda do domingo - Doc. XCVIII** - Quanto ao **Doc. 50** - proposta referente à guarda do domingo - o Supremo Concílio resolve: Determinar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, por seu representante legal, promova as necessárias gestões, junto às autoridades competentes no sentido de garantir a observância e a guarda do domingo, como dia do Senhor pelos cristãos evitando escalas de exames escolares, concursos e outros atos administrativos nesse dia. **CE-92-088 - Doc. LXV** - Quanto ao **Doc. 86** - Do Presbitério de São Carlos, sobre*

recepção de membro que seja “profissional esportista”. Considerando que: 1) É dever de todos lembrar-se do Dia do Senhor, preparando-se de antemão para sua guarda. 2) Tratar-se de um profissional, regularmente exercendo sua profissão, da qual extrai seu sustento, sem depor contra a ética cristã; a CE-SC/IPB resolve: Recomendar que seja recebido ressaltando que seja observado o que preceituam os artigos 1º e 4º dos **PRINCÍPIOS DE LITURGIA - CAPÍTULO I - O DIA DO SENHOR - Art. 1º** - É dever de todos os homens lembrar-se do dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras. **Art. 2º** - Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do dia do Senhor. **Art. 3º** - Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público. **Art. 4º** - Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.**II. O que determina os símbolos de Fé da IPB na Confissão de Fé** Capítulo XXI – DO CULTO RELIGIOSO E DO DOMINGO: **VII.** Como é lei da natureza que, em geral, uma devida proporção do tempo seja destinada ao culto de Deus, assim também em sua palavra, por um preceito positivo, moral e perpétuo, preceito que obriga a todos os homens em todos os séculos, Deus designou particularmente um dia em sete para ser um sábado (descanso) santificado por Ele; desde o princípio do mundo, até a ressurreição de Cristo, esse dia foi o último da semana; e desde a ressurreição de Cristo foi mudado para o primeiro dia da semana, dia que na Escritura é chamado Domingo, ou dia do Senhor, e que há de continuar até ao fim do mundo como o sábado cristão. *Ref.* Exo. 20:8-11; Gen. 2:3; I Cor. 16:1-2; At. 20:7; Apoc.1:10; Mat. 5: 17-18. **VIII.** Este sábado é santificado ao Senhor quando os homens, tendo devidamente preparado os seus corações e de antemão ordenado os seus negócios ordinários, não só guardam, durante todo o dia, um santo descanso das suas próprias obras, palavras e pensamentos a respeito dos seus empregos seculares e das suas recreações, mas também ocupam todo o tempo em exercícios públicos e particulares de culto e nos deveres de necessidade e misericórdia. *Ref.* Exo. 16:23-26,29:30, e 31:15-16; Isa.58:13; no **Catecismo Maior:** P. 115. Qual é o quarto mandamento? R. O quarto mandamento é: *"Lembra-te de santificar o dia de Sábado (descanso). Trabalharás seis dias e farás neles tudo o que tens para Jazer. O sétimo dia, porém, é o Sábado do Senhor teu Deus. Não farás nesse dia obra alguma, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o peregrino que viver das tuas portas para dentro. Porque o Senhor fez em seis dias o céu, a terra, e o mar, e tudo o que neles há, e descansou ao sétimo dia; por isso o Senhor abençoou o dia sétimo e o santificou."* Ret. Exo. 20:8-11. P. 116. Que se exige no quarto mandamento? R. O quarto mandamento exige de todos os homens o santificar ou o guardar santos para Deus todos os tempos especificados que Deus designou

em sua Palavra, expressamente um dia inteiro em cada sete; que era o sétimo desde o princípio do mundo até à ressurreição de Cristo, e o primeiro dia da semana desde então até ao dia de hoje, e há de assim continuar até ao fim do mundo; o qual é o sábado cristão, e no Novo Testamento é chamado o dia do Senhor (Domingo). Rel. Gen. 2:3; I Cor. 16:2; At. 20:7; João 20:19,26; Apoc. 1:10. P. 117. Como há de ser santificado o Sábado ou Dia do Senhor? R. O Sábado, ou Dia do Senhor, há de ser santificado por um santo descanso por todo aquele dia, não somente de tudo quanto é sempre pecaminoso, mas até de todas as ocupações e recreios seculares que são permitidos em outros dias: e em fazê-lo o nosso deleite, passando todo o tempo (exceto aquela parte que se deve empregar em obras de necessidade e misericórdia) nos exercícios públicos e particulares do culto de Deus. Para este fim havemos de preparar os nossos corações e com toda a previsão, diligência e moderação dispor e convenientemente arranjar os nossos negócios seculares, para que sejamos mais livres, e mais prontos para os deveres desse dia. Ref. Exo. 20:8,10; e 16:25-26; Jer. 17:21-22; Mat 12:1-5; Lev. 23:3; Isa. 58:13; Luc. 4:16; At. 20:7; Luc 23:54-56; Ne.18:19. Perg. 118. Por que é o mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) mais especialmente dirigido aos chefes de famílias e outros superiores? R. O mandamento de guardar o Dia do Senhor (*Domingo*) é mais especialmente dirigido aos chefes de família e outros superiores, porque estes são obrigados não somente a guardá-lo por si mesmos, mas a fazer seja observado por todos os que estão sob o seu cuidado; e porque são às vezes propensos a impedi-las por trabalhos seus. Ref. Exo. 23: 12. P. 119. Quais são os pecados proibidos no quarto mandamento? R. Os pecados proibidos no quarto mandamento são - toda omissão dos deveres exigidos, todo o cumprimento descuidoso, negligente e sem proveito, e o ficar cansado deles; toda a profanação do dia por ociosidade e por fazer aquilo que é em si pecaminoso: e por todas as obras, palavras e pensamentos desnecessários, tocantes às nossas ocupações e recreios seculares. *Rei.* Eze. 22:26; Amós 8:5; Eze. 23:38; Jer. 17:27. P. 120. Quais são as razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior força? R. As razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior força são tiradas da equidade dele, concedendo-nos Deus seis dias de cada sete para os nossos trabalhos e reservando um só para si, nestas palavras: "*Seis dias trabalharás e farás tudo o que tens para fazer*"; de Deus reclamar urna propriedade especial nesse dia: "*O sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus*"; do exemplo de Deus, que "*em seis dias fez o céu e a terra, o mar e tudo o que neles há, e descansou no dia sétimo*"; e da bênção que Deus conferiu a esse dia, não somente santificando-o para ser um dia para o seu serviço, mas também determinando-o para ser um meio de bênção para nós em santificá-la, "*portanto o Senhor abençoou o dia de sábado e o santificou*". Ref. Exo. 20:9-11. P. 121. Por que se acha a palavra "*lembra-te*" colocada no princípio do quarto mandamento? R. A palavra "*lembra-te*" acha-se colocada no princípio do quarto mandamento, em parte pelo grande benefício que há em nos lembrarmos dele, sendo nós assim ajudados na nossa preparação para guardá-la; e porque em o guardar somos ajudadas a guardar melhor todos os mais mandamentos, e a continuar uma grata recordação dos dois grandes benefícios da criação e da redenção, que contêm em si um breve compêndio da religião; e em parte porque somos propensos a esquecer-nos deste mandamento visto haver menos luz da natureza para ele e

restringir a nossa liberdade natural quanto a coisa permitidas em outros dias; porque este dia vem somente uma vez em cada sete, e muitos negócios seculares interveem e muitas vezes nos impedem de pensar nesse dia, seja para nos prepararmos, seja para o santificar; e porque Satanás, com os seus instrumentos, se esforça para apagar a glória e até a memória desse dia, para introduzir a irreligião e a impiedade; e as **Sagradas Escrituras**. 3) Reafirmar as resoluções do **SC/IPB e da CE-SC/IPB**; os **Princípios de Liturgia da IPB**; os preceitos estabelecidos nos **Símbolos de Fé da IPB** (Confissão de Fé; Catecismo Maior e Breve), fundamentados nas Escrituras Sagradas conforme acima transcritos. 4) Publicar em separado no Jornal Brasil Presbiteriano.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLIII – Quanto ao Doc. 127, da Missão Evangélica Caiuá: Solicitação de Alteração do Estatuto. A CE/SC-IPB-2004, **RESOLVE**: aprovar a alteração dos estatutos da Missão Caiuá, com as seguintes observações e acréscimo: 1) Art. 6º - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização da Missão Caiuá e constituída de 04 (quatro) membros por cada uma das associadas, sendo pelo menos 01 (hum) presbítero regente; e 02 (dois) representantes de comunidade evangélica indígena, sem direito a voto. 2) Art. 14 – Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões de assembléia e do Conselho Diretor; b) Representar a Missão Caiuá, em juízo e fora dele; c) Votar como membro, e em caso de empate. 3) Art. 26 – A admissão de novas associações à Missão Caiuá, se fará mediante a apresentação de requerimento exposto e aprovação por unanimidade dos votos presentes das associadas na assembléia, ouvidas as Comissões Executivas das igrejas associadas, conforme artigo 4º. 4) Acrescentar o seguinte artigo – nenhuma propriedade poderá ser vendida, doada, cedida, sem prévio parecer das partes associadas. Ficando nos seguintes termos: **ESTATUTO DA MISSÃO CAIUÁ: CAPÍTULO I: - DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – DURAÇÃO – Art. 1º.** A missão Evangélica Caiuá, anteriormente chamada “Associação Evangélica de Catequese dos Indos”, nos artigos seguintes denominada simplesmente “Missão Caiuá”, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, que iniciou suas atividades em 1928, particularmente com o grupo Kaiuá, no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. **Art. 2º.** A Missão Caiuá tem como objetivo: I – Prestar assistência social ao indígena, em todo território nacional, sem qualquer discriminação de clientela, II – Estabelecer escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, III – Instalar ambulatórios médicos construindo hospitais, IV – Organizar escolas profissionais, inclusive de agricultura, V – Ministrando instrução religiosa evangélica aos índios, VI – Cooperar com as autoridades constituídas, tendo em vista a valorização e participação do índio na sociedade nacional, como cidadão. **Art. 3º.** A Missão Caiuá tem sede em Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e pode, juridicamente, adquirir, alienar, onerar, possuir, administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS: Art. 4º.** A Missão Caiuá é constituída das seguintes associadas: Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, que subscrevem este Estatuto e assumem obrigações financeiras, através de verbas orçamentárias, para a manutenção da Entidade e expansão dos propósitos

preconizados no Art. 2º. **Art. 5º.** São deveres das associadas; a) comparecer às assembleias, através de seus representantes; b) honrar com os compromissos financeiros, para manutenção da Missão Caiuá, mediante verbas orçamentárias; c) prestigiar e propagar por todos os meios lícitos os objetivos da Missão Caiuá; d) votar nas Assembleias. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 6º.** A Assembleia Geral, é órgão Máximo de deliberação e fiscalização da Missão Caiuá e constituída de 4 (quatro) membros indicados por cada uma das Associadas, sendo pelo menos 1 (um) presbítero regente; e 2 (dois) representantes da comunidade evangélica indígena, sem direito a voto. **Art. 7º.** O quorum da assembleia é formado, pela maioria simples, tendo pelo menos 2 (dois) representantes de cada Associada. **Art. 8º.** A assembleia reúne-se: a) ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar o relatório de atividades, e a prestação de contas da Missão Caiuá com o parecer do Conselho Fiscal, apresentado pelo Secretário Executivo e deliberar sobre outros assuntos; b) extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar ou quando ao mesmo for apresentado requerimento subscrito por representantes em número que constitua “quorum”. **§ 1º** - Nas reuniões extraordinárias, devem ser tratados os assuntos que as tiverem motivo, os quais serão claramente indicados na convocação. **§ 2º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo menos cinco dias de antecedência. **§ 3º** - As decisões da assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 9º.** Compete à assembleia: A – eleger os membros do Conselho Diretor e o Secretário Executivo e pedir a exoneração destes, se necessário, procedendo-se a votação por escrutínio secreto; B – emendar ou reformar este Estatuto; C – decidir sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis da Missão Caiuá; D – aprovar o relatório do Conselho Diretor e as contas da tesouraria, após parecer do Conselho Fiscal. E – Resolver casos omissos no presente estatuto. **Parágrafo Único** – Para as alíneas “B” e “C”; o quorum mínimo será 2/3 dos membros da Assembleia, com unanimidade de votos. **Art. 10** – As atas serão registradas em livro próprio, que ficará guardado no escritório da Missão Caiuá. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: - Art. 11** – A Missão Caiuá é administrada por um Conselho Diretor eleito pela assembleia, com mandato de dois anos. **Art. 12** – O Conselho Diretor será constituído de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, tendo sempre pelo menos dois representantes de cada associada. **Art. 13** – Compete ao Conselho Diretor: A – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações; B – Supervisionar as atividades do Secretário Executivo; C – elaborar o Regimento Interno da Missão Caiuá; D – reunir-se sempre que necessário. **Art. 14** – Compete ao Presidente: A – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho Diretor; B – Representar a Missão Caiuá em juízo e fora dele. C – Votar como membro e em caso de empate. **Art. 15** – Compete ao Secretário: Escrever, ler e mandar registrar, em livro próprio, as atas da assembleia e da diretoria. **Art. 16** – Compete ao Tesoureiro: A- receber as rendas da Missão Caiuá; B – movimentar depósitos bancários ou de quaisquer outros estabelecimentos de crédito; C – efetuar pagamentos regularmente autorizados; D – supervisionar, junto com o Secretário Executivo, as atividades financeiras da Missão Caiuá; E – analisar, juntamente com o Secretário Executivo, a prestação anual das contas da Missão Caiuá e, o relatório apresentado pelo

auditor independente e, caso haja irregularidades, comunicar de pronto ao Conselho Diretor para as providências que se fizerem necessárias. **CAPÍTULO V**

- DO SECRETÁRIO EXECUTIVO: - **Art. 17** – O Secretário Executivo será sempre contratado pela Assembléia Geral, para servir à Missão Caiuá. **Art. 18** – Compete ao Secretário Executivo: A – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia e do Conselho Diretor; B – Apresentar relatório geral das atividades anuais da Missão Caiuá, acompanhado do balancete da tesouraria; C – formular planos, projetos e programas de atividades para a Entidade; D – preparar a agenda das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia; E – Elaborar normas para admissão de pessoal bem como o quadro de pessoal necessário a entidade; F – Admitir, nomear, demitir, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa; G – Desincumbir-se de outras funções que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL: **Art. 19** – O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) Conselheiros e 2 (dois) suplentes indicados pelas Associadas. **§1º** - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem conduzidos para igual mandato. **§ 2º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus mandatos até a posse do novo Conselho. **Art. 20** – São atribuições do Conselho Fiscal: A – dar parecer conclusivo sobre o balanço anual das contas da Missão Caiuá, a partir da Auditoria Externa, encaminhado pelo Secretário Executivo, podendo solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação; B – fornecer pareceres sobre a gestão da Missão Caiuá, quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO: **Art. 21** – Formam o patrimônio da Missão Caiuá, os bens que possui e os que venham a adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro meio lícito, inclusive subvenções, auxílios governamentais e especialmente contribuições das associadas e do povo em geral. **Parágrafo Único.** É proibido distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Entidade, sob qualquer forma. **Art. 22** – Todos os bens da Missão Caiuá serão aplicados integralmente em território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 23** – As atividades dos membros da Assembléia e do Conselho Diretor são inteiramente gratuitas, sendo vedada à remuneração, distribuição de lucros, bonificações, ajudas de custo, ou quaisquer outros benefícios a estes, sob qualquer forma ou pretexto. **Art. 24** – As Associadas ou seus representantes respondem com os bens da Missão Caiuá, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome da mesma contraírem, autorizados pela assembléia ou pelo Conselho Diretor. **Art. 25** – A Ausência de representação à Assembléia da Missão Caiuá, ou o abandono da cooperação financeira, sem consentimento da assembléia, por mais de dois anos consecutivos, significa, para a Associada faltosa, o seu desligamento da Missão Caiuá, e, conseqüentemente, a perda de todos os seus direitos. **Art. 26** – A admissão de novas Associadas à Missão Caiuá, se fará mediante apresentação de requerimento expresso e aprovação por unanimidade dos votos presentes dos representantes das Associadas na Assembléia, ouvidas as Comissões Executivas das igrejas associadas, conforme artigo 4º. **Art. 27** – No caso de dissolução ou extinção da Missão Caiuá, serão os bens, depois de pagas as dívidas, distribuídos

equitativa e exclusivamente a entidades evangélicas de fins filantrópicos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, indicadas pelas Associadas. **Art. 28** – Os termos deste Estatuto representam reforma dos anteriores, registrados sob nº 11.125 livro 5º do Registro de Pessoas Jurídicas, em 09/10/1963, do Registro de Títulos e Documentos – 3º Ofício, Cartório Adalberto Neto, Capital do estado de São Paulo e sob número de ordem 420 às folhas 25 do livro APJ-3 de 08/08/1975 do cartório do 4º Ofício – Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Dourados – Mato Grosso do Sul. **Art. 29** – O Presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrários. São Paulo, 28 de outubro de 2003. **Art. 30** – Nenhuma propriedade poderá ser vendida, doada, cedida, sem prévio parecer das partes associadas.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLIV - Quanto ao Doc. 170, da Casa Editora Presbiteriana: *Alteração do Contrato Social (Minuta de Adequação ao Novo Código Civil)*, A CE/SC-IPB-2004 **RESOLVE**: Aprovar a alteração do contrato social; com as seguintes observações: 1) Na clausula 9ª observar a seguinte redação: Parágrafo 2º – O Superintendente Geral participa das reuniões do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, na qualidade de membro ex-officio, sem direito a voto. 2) Na clausula 11 observar a seguinte redação: O Superintendente Geral contratará o editor chefe mediante indicação do Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) para a área de edições e publicações em seus aspectos de política empresarial, que tomará sempre as suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial. Ficando o texto final com a seguinte redação: **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA CASA EDITORA PRESBITERIANA LTDA: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal na (endereço), CEP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelo presidente do seu Supremo Concílio e da Comissão Executiva na forma de seus Estatutos, Sr. **ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, domiciliado na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais na Rua n.º, CEP; e **INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade sem fins lucrativos e de finalidade educacional - religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.093.385/0001-89, por seu representante legal na forma de seu Estatuto, Sr. , brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º domiciliado na Cidade de , Estado de , na Rua n.º CEP; únicos sócios e detentores da titularidade dos bens de **CASA EDITORA PRESBITERIANA**, antiga sociedade civil, cristã evangélica sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, cujos estatutos sociais encontram-se registrados e arquivados no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987 e n.º 172265 de 28/12/1993, pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual resolvem de comum acordo e na melhor forma do bom direito, alterar, adequar e Consolidar

seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, passando de “**Sociedade Civil**”, para a forma “**Sociedade Simples Ltda.**”, nos seguintes termos: **CLÁUSULA ÚNICA**: Por força da adaptação de seu Estatuto Social como exposto acima, é excluída da denominação social a sigla “**S/C**”, passando a sociedade a denominar-se **CASA EDITORA PRESBITERIANA LTDA. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CASA EDITORA PRESBITERIANA LIMITADA - DO TIPO - DENOMINAÇÃO – SEDE – FILIAL - OBJETO – DURAÇÃO - CLÁUSULA PRIMEIRA**: O tipo da sociedade é aqui denominado “Sociedade Simples, Por Quotas de Responsabilidade Limitada”, podendo, entretanto, a qualquer tempo, e se deliberado pela vontade dos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, ser modificado para qualquer outro tipo previsto na legislação pátria; **CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade denomina-se por sua razão social “CASA EDITORA PRESBITERIANA LTDA.”**, com o nome fantasia “**EDITORA CULTURA CRISTÃ**”; **CLÁUSULA TERCEIRA**: A sede da Sociedade é na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, CEP Bairro do Cambucí; § 1.º - A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, com ou sem dotação de Capital; § 2.º - A sociedade poderá integrar o quadro social de outras sociedades não empresariais, na qualidade de cotista, ou ainda na formação de “Joint Ventures”, mediante proposta de seu Conselho e aprovação da sócia Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Comissão Executiva ou Assembléia do Supremo Concílio; § 3.º - O eventual ingresso de sócio (s), nos quadros sociais da Casa Editora Presbiteriana não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar a 47% (quarenta e sete) por cento de suas quotas sociais; **CLÁUSULA QUARTA**: O objeto da Sociedade é a edição e comercialização de livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais, obras didático-pedagógica, produção e distribuição de material áudio visual e outras publicações que visem a divulgação do evangelho do Senhor Jesus Cristo em seu aspecto teológico, educativo e social, bem como a manutenção de livrarias; **CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; **DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS - CLÁUSULA SEXTA**: O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	9.800	R\$ 9.800,00
INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	200	R\$ 200,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

§ 1º:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil; § 2.º Os sócios, por seus representantes legais, e os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade (artigo 1011 § 1.º CC), e que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, assegurando-se aos mesmos, preferência para subscrição das respectivas quotas, proporcionalmente ao número em que cada um for titular na ocasião; **DO CONSELHO - DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA:** O Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP representante da Igreja Presbiteriana do Brasil e do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação IPNE, é o órgão superior de direção da Casa Editora Presbiteriana Ltda. § 1º - O Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP será composto de oito (8) membros titulares, sendo cinco pastores e três presbíteros; quatro suplentes, sendo dois pastores e dois presbíteros, todos nomeados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por sua Comissão Executiva ou Supremo Concílio; § 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie direta ou indiretamente aos membros do Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP, pelo exercício de suas funções; § 3º - O Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP será regido por Regimento Interno aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Comissão Executiva ou Supremo Concílio; § 4º - São órgãos consultivos do Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial, cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos; § 5º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros nomeados pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandatos de um ano, escolhidos dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil; § 6º - O Conselho Editorial será composto de 8 membros nomeados pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil; **CLÁUSULA NONA:** A administração executiva da Casa Editora Presbiteriana Ltda., será exercida por um Superintendente Geral, contratado pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da Igreja Presbiteriana do Brasil; § 1º - O Superintendente Geral poderá ser dispensado em qualquer tempo, por motivo justificado, mediante decisão fundamentada, de metade mais um dos membros do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, sempre em obediência à legislação trabalhista, dada a natureza de “cargo de confiança” de que se reveste; § 2º - O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, na qualidade de membro ex-officio, sem direito a voto; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao Superintendente Geral: **a)** - Dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, com vistas ao cumprimento dos fins sociais da sociedade; **b)** - Dirigir e supervisionar a administração da sociedade, representando-a judicial e extrajudicialmente; **c)** – Movimentar as contas correntes perante casas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro ou Assessor Financeiro da Casa Editora Presbiteriana Ltda.; **d)** – Submeter ao Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP os planos para as disponibilidades financeiras; **e)** – Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício; **f)** – Relatar ao Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP as atividades da

sociedade, especialmente os balancetes financeiros; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Superintendente Geral nomeará Assessor, mediante aprovação do Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, para a área de edições e publicações em seus aspectos de política empresarial, que tomará sempre suas decisões em colegiado com o Superintendente Geral, ouvido o Conselho Editorial; **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO DE RESULTADOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial com a respectiva Demonstração do Resultado do exercício; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Casa Editora Presbiteriana não distribuirá a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela de seu patrimônio e reaplicará em sua própria finalidade social, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social; **DA SUCESSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** À Sociedade e aos sócios, cabem, em igualdade de condições, a preferência para aquisição de quotas sociais, cuja alienação em qualquer hipótese dependerá de prévia anuência de um(s) em relação ao(s) outro(s); **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, por justa causa, quando tal sócio estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A exclusão do sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício de defesa; § 1º - A ausência do sócio a ser excluído ou seu representante legal, à reunião que tiver por objeto deliberar sobre sua exclusão, será considerada como renúncia tácita ao seu direito de defesa; § 2º - Na reunião, serão expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se a apresentação de defesa pelo excluendo, ou seu procurador devidamente constituído, também oralmente ou por escrito; § 3º - Da reunião, será lavrada ata em forma de sumário, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, com inserção na respectiva ata, que será arquivada na sede da sociedade; § 4º - O sócio excluendo, ou seu procurador participará dos debates, mas não terá direito a voto na deliberação sobre sua exclusão, que deverá ser aprovada, pelos sócios, que represente a maioria absoluta do Capital Social; § 5º - Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, subscrito pelos sócios representante da maioria do Capital Social, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; § 6º - Os haveres do sócio excluído serão apurado e pago em dez parcelas mensais corrigidas monetariamente, tomando-se como data base de apuração, o dia da deliberação da exclusão; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- Elegem, as partes, o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas do presente instrumento. E, assim, por estarem, justos, firmes e contratados, assinam as partes, para os quais foi lido o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ficando expressamente autorizada a efetivação do Registro e Arquivamento desse Estatuto, junto ao Primeiro Cartório

de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 998 e 1.150 da Lei 10.406/02. .

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLV - Quanto ao **Doc. 35**: DO SÍNODO DE PIRATININGA: Recurso contra decisão do PRJN tomada em 18 de setembro de 2002 em sua VII Reunião Extraordinária, relativo a “Denúncia contra o conselho da IPB do Rio de Janeiro e seu presidente” formulada pelo Sínodo Piratininga. **CONSIDERANDO**: *Que o SC/IPB em Reunião Ordinária de 2002, tratou a contento o referido assunto; a) Que a determinação do SC/IPB 2002; foi cumprida conforme Doc. 080 CE-SC 2003; como se segue: “CE-SC-2003 – 080 - DOC. LXXX - Quanto ao Documento 129 – Questão Doctorian – procedente da XXXV Reunião Ordinária do Supremo Concílio da IPB, Documento XV, A Comissão Executiva do SC/IPB, CONSIDERANDO: 1) O cumprimento do que foi determinado na Alínea D da Resolução, a saber ” Determinar que no prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação da presente resolução, os irmãos, concílios e entidades abaixo dêem informações quanto aos fatos narrados na presente resolução, manifestando-se pormenorizadamente sobre eles: Rev. Guilhermino Cunha e demais pastores da IP do Rio de Janeiro; Conselho da IP do Rio de Janeiro...”. A CE/SC RESOLVE: 1) Acolher os documentos; 2) Reconhecer como satisfatórias as informações prestadas, de acordo com os documentos enviados. A CE / SC – 2004, RESOLVE: Indeferir o recurso e manter a decisão anterior tomada pela CE/SC-2003 – conforme doc. 80.*

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLVI - Quanto ao **Doc. 102**, do Sínodo Piratininga: Pedido do Presbitério Sul Paulistano de Suspensão da Filiação entre a IPB e a Aliança Mundial de Igrejas Reformadas. A CE/SC-2004 – **CONSIDERANDO**: Que já existe uma decisão anterior quanto ao assunto CE/SC-2003 doc. 066, relativo ao assunto a CE/SC-2004, **RESOLVE**: Manter a decisão anterior, nos seguintes termos: 1) Entender que o assunto se enquadra na alínea “m” do artigo 97 da CI/IPB, constituindo matéria privativa do concílio maior, o teor do parágrafo único do mesmo artigo, bem como não constitui caso especial que legitime a suspensão de qualquer medida, conforme preceitua artigo 104, parágrafo único da CI/IPB; 2) Remeter a matéria à deliberação do Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária, com o parecer prévio da CRIE.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLVII - Quanto ao **Doc. 118**, da JET: **PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DO IBEL QUANTO A ALTERAÇÃO DE SEU ESTATUTO**. A CE/SC-IPB-2004 **RESOLVE**: Aprovar a alteração do estatuto do IBEL; com a seguinte observação: 1) No artigo 15, alínea XX – com a seguinte redação: Apresentar relatório anual do IBEL a JET e a CE-SC/IPB e quadrienalmente ao SC/IPB, e a JET. O texto final fica com a seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - O INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 23.405.897/0001-39, constituído por tempo indeterminado, com sede e foro civil na cidade de Patrocínio - MG, doravante simplesmente denominado IBEL, é uma associação civil de âmbito nacional, de caráter beneficente, filantrópico sem fins**

econômico-lucrativos. **Art.2º** - É objetivo do IBEL preparar e formar os seus alunos para o serviço evangelístico, educacional e social, sem discriminações, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, segundo a interpretação presbiteriana reformada. **Art. 3º** - Para consecução de seus objetivos, o IBEL poderá: I - Criar, estabelecer e ampliar cursos nas modalidades afins; II- Manter e ampliar os cursos oferecidos à distância, através do CEIBEL; III- Manter convênios com editoras evangélicas para a publicação de literaturas afins; IV- Apoiar programas e projetos de auxílio emergencial; V- Estimular, contribuir e promover eventos de estudo, lazer, cultura e projetos sócio-educativos com crianças, adolescentes, jovens e terceira idade; VI- Manter intercâmbio com outras organizações afins. **Art. 4º** - Visando à consecução dos objetivos exarados nos incisos IV e V do Artigo 3º, o IBEL poderá: I - Manter convênios de caráter educacional e ou social, com entidades governamentais e não governamentais; II - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de desenvolvimento local sustentado que tenham o ser humano em situação de vulnerabilidade como referência central, sem discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, quanto ao atendimento e defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhe dignidade e cidadania; III - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de apoio à criança e ao adolescente no seu contexto familiar e comunitário, priorizando a defesa dos seus direitos, em especial, à assistência social, saúde, escolarização, profissionalização e educação cristã, de forma direta ou em parceria com outras instituições afins; IV – Doar recursos financeiros ou equipamentos para entidades congêneres, visando à consecução de projetos sociais, desde que a entidade beneficiária esteja inscrita no Conselho Municipal, ou no Conselho Estadual, ou no Conselho do Distrito Federal de Assistência Social, anterior a data de recebimento da doação. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES - Art. 5º** - O IBEL é constituído dos seguintes associados: I - Associado vitalício: A Igreja Presbiteriana do Brasil; II - Associados efetivos: Presbitério do Alto Paranaíba, Presbitério Leste do Alto Paranaíba, Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro, Presbitério do Triângulo Mineiro e a Igreja Presbiteriana de Patrocínio. **Art. 6º** - Os associados designados no Artigo 5º, enquanto pessoas jurídicas, serão representados no IBEL da seguinte forma: Dois delegados titulares e dois suplentes do associado vitalício e, um delegado titular e um suplente dos associados efetivos, todos devidamente credenciados. **§ 1º** - O mandato dos delegados é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos; **§ 2º** - Os associados poderão proceder à substituição dos seus delegados a qualquer tempo para completar o mandato previsto neste Estatuto, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo do IBEL; **§ 3º** - No caso de afastamento de algum dos delegados titulares, o seu suplente completará o mandato. **Art. 7º** - São direitos dos associados designados no Artigo 5º, através de seus delegados, participar das atividades e deliberações do IBEL, comparecendo às Assembléias Gerais, votar e serem votados, desde que civilmente capazes. **Art. 8º** - O associado poderá retirar-se do IBEL mediante comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de três meses. **Art. 9º** - São deveres dos associados: I - Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados; II - Contribuir para a manutenção do IBEL; III - Acatar as decisões

tomadas pela Assembléia Geral e pelos demais órgãos do IBEL; IV - Zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regimento Interno, assim como dos contratos e convênios celebrados pelo IBEL; V - Colaborar com as atividades sociais. **Art. 10** – Os associados designados no Artigo 5º inciso II, poderão ser desligados do IBEL mediante pedido de desligamento, apresentado com justificativa, pelo Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral. **§ 1º** - Em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma do Artigo 13 deste Estatuto, a Assembléia Geral analisará o motivo que desencadeou o processo de desligamento, procedendo o julgamento; **§ 2º** - O desligamento só se processará por justa causa e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião da Assembléia, considerando o inciso XV e o § único do Artigo 15 deste Estatuto; **§ 3º** - Serão assegurados, previamente, ao associado envolvido, o contraditório e a ampla defesa; **§ 4º** - Ao associado desligado, na forma do § 2º, caberá o direito de impetrar recurso à Assembléia Geral em sua reunião subsequente, sob pena preclusão.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA - **Art. 11** - São órgãos da constituição do IBEL: I - Assembléia Geral. II - Conselho Deliberativo. III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Art. 12** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do IBEL, dela participando todos os associados mencionados no Artigo 5º. **Art. 13** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante carta postada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a indicação da data, horário, local e ordem do dia. **Parágrafo único:** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal. **Art. 14** - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com, no mínimo, a metade dos associados. **Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto e, de modo especial para: I - eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; II - eleger ou destituir o Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão; III - fixar os vencimentos do Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão; IV - votar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos; V - aprovar ou não o orçamento anual do IBEL. VI - votar o relatório do Conselho Deliberativo e todos os demais relatórios anuais do IBEL. VII - decidir sobre a contratação de auditoria independente; VIII - convocar o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário; IX - criar, ampliar, reduzir e ou extinguir Filiais, estabelecendo a região geográfica e física de sua atuação; X - criar e fixar a duração dos Cursos bem como seus currículos, sempre, no caso de cursos bíblicos e ou teológicos, em conformidade com as orientações da JET/IPB; XI - decidir sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando ao Conselho Deliberativo a tramitação necessária; XII - criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos; XIII – aprovar o Regimento Interno do IBEL e de suas Filiais; XIV - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições dos associados; XV - decidir sobre as propostas

de admissão ou demissão de associados, nos termos deste Estatuto; XVI - decidir sobre a alteração deste Estatuto; XV II- dissolver ou declarar extinto o IBEL nos termos deste Estatuto; XVIII – julgar, em última instância, os recursos impetrados pelos associados; XIX – encaminhar à CE-SC/IPB os expedientes necessários por força deste estatuto; XX- apresentar relatório anual do IBEL à **CE-SC/IPB** e a JET, quadrienalmente, a JET e ao SC/IPB. **Parágrafo único** – Para as matérias contidas nos incisos IX, XI, XV, XVI e XVII, será indispensável o parecer favorável do Associado Vitalício, através de seu Supremo Concílio ou da Comissão Executiva do Supremo Concílio. **Art. 16** - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate. **Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sob convocação do Conselho Deliberativo ou de 1/5 de seus associados, em conformidade com o Artigo 13 deste Estatuto. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - **Art. 18** - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado pela Assembléia Geral, entre os seus membros, é o órgão deliberativo para estabelecer as políticas e as estratégias institucionais a serem seguidas, e de representatividade legal do IBEL, dentro e fora do país, na forma deste Estatuto. **Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 19** – Em caso de vacância, será convocada, imediatamente, a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição e conseqüente composição do Conselho, até o término do mandato, observadas as disposições deste Estatuto. **Art. 20** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno. **§ 1º** - As reuniões também poderão ser solicitadas por, pelo menos, 2/3 de seus membros e convocadas na forma do caput; **§ 2º** - As convocações das reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias por edital, via correio eletrônico, ou carta registrada, ou telegrama ou outro meio de comunicação seguro, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados; **§ 3º** - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão validamente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes; **§ 4º** - O Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, quando convidados, participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto. **Art. 21** - Compete ao Conselho Deliberativo: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembléia Geral; II - estabelecer normas para o funcionamento interno do IBEL, submetendo-as à consideração da Assembléia Geral; III – discutir e avaliar os programas de trabalhos anuais e plurianuais, apresentados pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro, encaminhando-os à Assembléia Geral; IV - indicar à Assembléia Geral empresas de auditoria, idôneas e independentes, para proceder a auditoria no IBEL; V – encaminhar à Assembléia Geral o orçamento anual do IBEL, apresentado pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro, consignando as observações necessárias; VI - encaminhar à Assembléia Geral o Balanço Geral do IBEL, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da empresa de auditoria, quando necessário; VII - encaminhar à Assembléia Geral o seu relatório

e todos os demais relatórios anuais do IBEL. VIII - encaminhar à Assembléia Geral proposta sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamentos, hipoteca, aceitação ou não de doações e donativos, herança, legados, bem como, a constituição de ônus reais de garantia sobre bens imóveis do IBEL; IX - encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração do Estatuto Social do IBEL; X – encaminhar à Assembléia Geral proposta de Regimento Interno para o IBEL e suas Filiais, quando necessário; XI - encaminhar à Assembléia Geral proposta de nomeação ou destituição de Diretor Administrativo, Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão; XII - encaminhar à Assembléia Geral proposta para dissolução ou extinção do IBEL, bem como a destinação de seu patrimônio; XIII - criar Comissões Especiais de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem; XIV - dar provimento à abertura ou encerramento de Filiais e escritórios regionais, conforme decisão da Assembléia Geral; XV – resolver, em caráter “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos omissos deste Estatuto. **Art. 22** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - Representar o IBEL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe a prerrogativa de outorgar procuração “ad iudicia” e “extra”; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; III - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; IV - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos. **Art. 23** - Compete ao Vice-presidente: I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a reunião extraordinária da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto; II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados. **Art. 24** - Compete ao Secretário: I - redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório, sempre que for necessário; II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto; III - efetuar toda correspondência necessária do Conselho Deliberativo, bem como as comunicações por solicitação do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo; IV - preparar e assinar juntamente com o Presidente toda a documentação a ser enviada para a Assembléia Geral. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 25** - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização de toda a administração do IBEL, da legalidade, da escrituração, das aplicações financeiras e especificamente da administração financeira. **Parágrafo único** – Para fins da melhor administração do IBEL, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo os seus membros perante a lei, pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntária ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo. **Art. 26** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, oriundos de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão. **Parágrafo único:** o Conselho Fiscal elege dentre os seus pares um Relator e um Secretário. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar semestralmente,

ou sempre que necessário, a seu juízo ou a pedido do Conselho Deliberativo, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira do IBEL, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito; II - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral. **SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA - Art. 28** - O IBEL terá em sua estrutura um Diretor Administrativo ao qual compete: I – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo; II – representar o IBEL ou designar alguém para que o faça, em todos os atos em que essa representação não seja expressamente reservada ao Presidente do Conselho Deliberativo; III – tomar as providências necessárias para que todos os órgãos, departamentos e unidades do IBEL cumpram as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto; IV – contratar, destituir, exonerar ou demitir funcionários de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do IBEL e de suas filiais, e estabelecer seus salários, e regime de trabalho, exceto os casos previstos nos incisos II e III do Artigo 15 deste Estatuto; V – administrar as finanças e o patrimônio do IBEL, apresentando relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo; VI – elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte; VII – assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo e Comissões Permanentes, quando convidado; VIII – oferecer, a qualquer tempo, sempre que solicitadas, informações à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo. **Art. 29** O IBEL terá em sua estrutura um Administrador Financeiro ao qual compete: I - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com um Procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários; II - efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral; III - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro do IBEL seja mantida em dia, com a respectiva documentação devidamente arquivada. IV – disponibilizar, a qualquer tempo, para o Conselho Fiscal e demais órgãos da estrutura administrativa do IBEL, os documentos fiscais, balancetes e relatórios, bem como, os demais documentos comprobatórios necessários para a análise das operações contábeis; V – elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo, e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte; VI – exercer o controle rigoroso sobre receita e despesa, e liderar os funcionários sob sua responsabilidade. **Parágrafo Único:** O Administrador Financeiro, responde com os seus bens ou haveres pelos valores colocados sob a sua guarda. **Art. 30** Em sua estrutura executiva, o IBEL terá ainda um Vice-Diretor Administrativo e um Deão, cujas competências serão definidas em Regimento Interno. **Parágrafo Único:** O Vice-Diretor Administrativo substituirá o Diretor em seus impedimentos ou sucedê-lo-á, em caso de vacância, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO IV - DA RENDA E DO PATRIMÔNIO - Art. 31** - O patrimônio do IBEL constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, herança, cessão de direitos e legados ou qualquer outro

meio permitido por lei. **Parágrafo único** - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de liberalidade dos associados, doadores ou ofertantes, não lhes sendo atribuído titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio do IBEL. **Art. 32** – Os recursos econômico-financeiros do IBEL são provenientes das contribuições dos associados, das subvenções do associado vitalício, das doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, de subvenções dos poderes públicos, das contribuições de benfeitores e colaboradores, de receitas de contratos de serviços e de eventuais receitas ou rendimentos. **Art. 33** - O IBEL aplica os seus recursos integralmente no país e o seu resultado contábil positivo, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribui aos seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão. **Art. 34** – Todos os serviços prestados ao IBEL, às suas obras e projetos mantidos, em cargos da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão exercidos voluntária e inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, gratificações ou recompensas a qualquer título, por se tratar de serviços públicos relevantes. **Parágrafo Único** - Concomitantemente, nenhum membro da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, pode ocupar cargo na estrutura executiva do IBEL ou se tornar funcionário remunerado; **Art. 35** - Os associados não respondem com seus bens pessoais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e ou contraídas pelo IBEL, nem há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocos. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 36** – A dissolução do IBEL dependerá de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com o voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma deste Estatuto. **Art. 37** - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens existentes, excetuando-se os bens móveis e imóveis utilizados em comodato, serão destinados a uma instituição congênere, indicada pela Assembléia dissolutora, com o indispensável parecer favorável do Associado Vitalício, através de seu Supremo Concílio ou da Comissão Executiva do Supremo Concílio. **Art. 38** – Este Estatuto só será alterado em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, considerando o inciso XVI e o § único do Artigo 15 deste Estatuto. **Art. 39** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad-referendum” da Assembléia Geral. **Art. 40** – O presente Estatuto, devidamente aprovado e registrado em Cartório competente, entra em vigor nesta data, ressalvado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário, para todos os efeitos legais.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLVIII – Quanto ao doc. 155, do Sínodo de Garanhuns: Desdobramento do Presbitério Vale do Pajeú criando o Presbitério de Petrolina, solicitando homologação da sigla PRPT para o novo presbitério. A CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) não homologar a sigla PRPT, por ser sigla

do Presbitério de Ribeirão Preto; 3) aprovar a seguinte sigla PRPE. 4) determinar ao Sr. SE/SC que forneça ao novo presbitério o seu número de ordem; 5) rogar as bênçãos de Deus sobre o novel concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XLIX – Quanto ao doc. 39, do Sínodo do Ceará: Desmembramento do Presbitério do Ceará e criação do Presbitério de Fortaleza. A CE/SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) homologar a sigla PFOR; 3) registrar um voto de apreciação pelo zelo da documentação enviada pelo Sínodo do Ceará; 4) determinar ao Sr. SE/SC que forneça ao novo presbitério o seu número de ordem; 5) rogar as bênçãos de Deus sobre o novel Concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. L – Quanto ao doc. 222, do Sínodo do Ceará: desmembramento do Presbitério Sul do Ceará. A CE/SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) homologar a sigla PCCE para o Presbitério Central do Ceará; 3) registrar um voto de apreciação pelo zelo da documentação enviada pelo Sínodo do Ceará; 4) determinar ao Sr. SE/SC que forneça ao novo presbitério o seu número de ordem; 5) rogar as bênçãos de Deus sobre o novel Concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LI – Quanto ao doc. 40, do Sínodo da Paraíba: Desmembramento do Presbitério da Borborema e criação do Presbitério Oeste da Paraíba. A CE/SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) homologar a sigla POPB; 3) determinar ao Sr. SE/SC que forneça ao novo presbitério o seu número de ordem; 4) rogar as bênçãos de Deus sobre o novel Concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LII – Quanto ao doc. 16, do Sínodo de Brasília: Desdobramento do Presbitério de Taguatinga, criando o Presbitério de Taguatinga Norte. A CE/SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) homologar a sigla PTAN; 3) determinar ao Sr. SE/SC que forneça ao novo Presbitério o seu número de ordem; 4) rogar as bênçãos de Deus sobre o novel Concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LIII – Quanto ao doc. 018, do Sínodo do Nordeste: Dissolução do Presbitério Centro do Ceará. A CE-SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) determinar ao SE/SC que dê baixa do Presbitério Centro do Ceará no rol de Presbitérios da IPB; 3) lamentar a dissolução do referido presbitério.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LIV – Quanto ao doc. 167, do Sínodo Oeste da Bahia: Solicitação de desdobramento do Sínodo Oeste da Bahia, dando origem ao Sínodo Noroeste da Bahia. A CE-SC **RESOLVE**: 1) tomar conhecimento; 2) julgar procedente e legal a solicitação de desdobramento do referido sínodo com dados geográficos e demográficos pertinentes a solicitação; 3) aprovar, *ad-referendum* a próxima reunião do SC-IPB o desdobramento do Sínodo Oeste da Bahia, criando o Sínodo Noroeste da Bahia; 4) nomear comissão para o desdobramento e criação do novo sínodo, com poderes para estabelecer a sua sigla, composta pelos seguintes membros: Rev. Welinton Alves dos Santos, Rev. Maurício R. Santa Rosa Galvão, Rev. Gilmar Cerqueira de Oliveira, Presb. Manoel Bezerra da Silva Júnior e Presb. Adenilton Moutinho; 5) registrar o louvor a Deus pela criação

de mais um sínodo na IPB, rogando que o novel Concílio receba as ricas bênçãos de Deus, necessárias para o cumprimento da missão da Igreja na região.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LV – Quanto ao documento 171 – e seus anexos, oriundo da SGTM: a CE-SC **RESOLVE**: 1) Aprovar o relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino com os seguintes destaques: a) O SG demonstrou zelo, dedicação, perseverança, competência e piedade no desenvolvimento do trabalho a despeito das dificuldades encontradas. b) A criação de uma página própria na Internet onde apresenta seus excelentes projetos. c) A organização de três novas Confederações Sinodais (Sul da Bahia, Oeste da Bahia e Rio Grande do Norte) totalizando 49 Confederações organizadas. 2) Aprovar o relatório da Presidência da CNHP com os seguintes destaques: a) O tema quadrienal é bastante sugestivo, a saber, Sacerdócio Santo, em Família, na Igreja e Profético, respectivamente. b) As muitas visitas às UPHs apesar da saúde precária do Presidente CNHP. c) Lamentar a omissão de relatórios de alguns vice-presidentes (talvez por dificuldade de comunicação). d) A continuidade do trabalho social “Bandeirantes da Fé”, apesar da dificuldade e necessidade de maior envolvimento de voluntários. e) O apoio mútuo entre o Secretário Geral e o Presidente da CNHP. 3) Prorrogar o prazo para apresentação do relatório do estudo da estrutura e funcionamento das Sociedades Internas da IPB, até a próxima reunião da CE/SC. 4) Registrar voto de apreciação pelo trabalho do SG e do presidente da CNHP respectivamente.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LVI - Quanto ao Doc. 75 e anexo, oriundo da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) Do trabalho da SG, Sra. Onilda Portella Chaves Peixoto: a) As visitas às SAFs, Federações e Confederações Sinodais em doze estados brasileiros. b) A grande quantidade de palestras, estudos bíblicos, mensagens apresentadas nas visitas supracitadas e a redação de artigos para periódicos evangélicos e seculares. 2) Do trabalho da Presidente da CNSAFs, Sra. Leontina Dutra da Rocha: a) O desenvolvimento organizado e frutífero dos diversos projetos e propostas. b) O grande número de visitas às SAFs, Federações e Confederações Sinodais de diversas regiões do país. 3) A publicação, cada vez melhor, da SAF em Revista. 4) Registrar voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido pela SG e pela Presidente da CNTF, respectivamente. 5) Parabenizar as mulheres presbiterianas pelos 120 anos de organização do Trabalho Feminino no Brasil (11/11/2004).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LVII - Quanto aos Doc. 191 e anexo, oriundo da Secretaria Geral da Mocidade, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Registrar que o Presb. Renato José Piragibe recebeu a incumbência de atuar como Secretário *Pró-tempore*, nos últimos meses, diante da vacância do cargo do Secretário Geral da Mocidade. 2) Apreciar seu trabalho e dedicação no tempo em que ocupou o cargo. 3) Quanto ao anexo, oriundo da CNHP **resolve**: a) Quanto à solicitação de prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho que tem a finalidade de estudar a estrutura e funcionamento das sociedades internas da IPB, registrar que esta solicitação já foi atendida a pedido do seu Relator, Presb.

Haroldo Peyneau. b) Quanto à sugestão de que a Relatoria fique a cargo da Secretaria Geral da Mocidade, não atender.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LVIII - Quanto ao Doc. 187, oriundo da Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) A criação das Secretarias Regionais foi, de fato, uma idéia iluminada do SGTA – Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Júnior, que corroborou para o melhor funcionamento desta Secretaria. 2) Que a comemoração do Dia Nacional do Adolescente (4º domingo de julho) tanto nas igrejas locais, quanto em nível regional, tem sido, nos últimos anos, um grande estímulo para a consolidação do trabalho com os adolescentes da IPB. 3) Que o projeto “Pé na Estrada” tem um objetivo nobre: impregnar nos adolescentes uma consciência missionária. 4) Registrar voto de apreciação pelo trabalho desta Secretaria, principalmente de seu Secretário Geral, Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Júnior, o qual demonstrou, em tudo, competência, piedade e dedicação.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LIX - Quanto ao Doc. 172, oriundo da Secretaria Geral das Atividades da Infância, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) As visitas feitas aos campos das Igrejas, Presbitérios e Sínodos pelo Secretário Geral, Rev. Josué Alves Ferreira. 2) A participação no XII Congresso Nacional de Evangelização e Missões ocasião em que promoveu Encontro com crianças presentes no evento. 3) A mudança para São Paulo – SP, o que facilita o desenvolvimento do trabalho do Secretário. 4) Registrar voto de apreciação pelo trabalho do SGAI, Rev. Josué Alves Ferreira.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LX - Quanto ao Doc. 179, da Secretaria Geral das Atividades da Infância, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar a logomarca oficial desta Secretaria, a qual segue em anexo.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXI - Quanto ao Doc. 101, da Secretaria Geral da Terceira Idade, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) A realização do 2º Congresso Nacional da Terceira Idade, em Caldas Novas (abril de 2003). 2) A realização de Congressos Regionais da Terceira Idade. 3) A participação no 2º Congresso Nacional para as Igrejas no Século XXI. 4) O acompanhamento da construção do Complexo Presbiteriano de Cultura e Lazer em Brasília – DF. 5) Rogar a Deus as bênçãos sobre esta Secretaria e seu Secretário Geral, Rev. Adail Carvalho Sandoval.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXII - Quanto aos Docs. 75, 101, 171, 172, 191, 187, 225, dos Secretários Gerais da IPB, numa análise ampla, a CE/SC **RESOLVE AINDA**: 1) Solicitar que a JET dê apoio às Forças de Integração da IPB no sentido de conscientizar os seminaristas da importância de se valorizar a identidade presbiteriana através do fortalecimento das Sociedades Domésticas. 2) Determinar que os Sínodos e Presbitérios empenhem-se para que seus pastores estejam plenamente conscientes da importância das Forças de Integração da IPB e lutem por sua preservação e desenvolvimento. 3) Recomendar à RPC que viabilize a divulgação dos projetos das Forças de Integração da IPB. 4) Destacar a

realização de mais um Encontro dos Secretários Gerais com os Secretários Sinodais e Presbiteriais e demais lideranças, ocorrido em abril de 2003, na cidade de Belém do Pará, reafirmando o entrosamento dos mesmos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXIII - Quanto ao Doc. 145, da CNE: sobre vacância. A CE/SC **RESOLVE**: Nomear o Presb. Alberto José Delann, da Igreja Presbiteriana de Santa Bárbara do Oeste, Presbitério PAMR, Sínodo Campinas, para preencher vacância na CNE (conf. Art. 100, parágrafo único da CI/IPB).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXIV - Quanto ao Doc. 196, Relatório Estatístico da IPB, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) Somente 29% dos Presbitérios enviaram as suas Estatísticas, o que prejudicou significativamente a elaboração da Estatística Geral da IPB. 2) Lamentar que a resolução da CE-SC-2001 – Doc CLXI, itens 5 e 7 não estejam sendo cumpridos pelos Presbitérios e Sínodos faltosos na questão supramencionada e DETERMINAR seu imediato cumprimento. 3) O crescimento numérico, por estimativa da IPB: no quadriênio 1998-2002 em 15%, no ano 2003 em 13,04%, em 2002 éramos 0,28% da população brasileira e hoje somos 0,31%. No ano 2003 a IPB atingiu o número de 60 Sínodos, 236 Presbitérios, 2383 igrejas e 3927 congregações com 536.503 membros comungantes e não comungantes e 3.908 pastores. 4) Registra-se voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado pela SE/SC na organização da Estatística da IPB a despeito do lamentável descaso de alguns Presbitérios e Sínodos no envio das necessárias informações. 5) Rogar a Deus que nos possibilite atualizar realisticamente a Estatística da IPB. 6) Agradecer a Deus pelo significativo crescimento da IPB.

CE-SC/IPB-2004 - LXV - Quanto aos Docs. 195, Relatório do SE/SC, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar com os seguintes destaques: 1) O pronto atendimento e eficiência da equipe de trabalho da Secretaria Executiva do SC/IPB. 2) A dedicação e empenho do SE/SC a despeito de seus compromissos no pastorado da 1ª IP-BH. 3) O grande número de e-mails recebidos e respondidos pelo SE/SC. 4) A significativa contribuição do SE/SC nos contatos inter-eclesiásticos nacionais e internacionais. 5) A participação decisiva junto com a Presidência do SC/IPB na questão do NCCB que prejudicava as igrejas evangélicas. 6) Parabenizar o SE/SC pelo lançamento da revistas “Servos Ordenados” tendo como público alvo os oficiais da IPB, preparando-os para o desempenho de seu ministério. 7) Parabenizar o SE/SC pela idéia de democratizar a informação colocando à disposição, dentro em breve, para consultas via Internet, todo acervo da Secretaria Executiva e, posteriormente, o acervo completo do Arquivo Histórico Presbiteriano. 8) Registrar voto de apreciação pelo trabalho do SE/SC e toda a equipe que compõe a Secretaria Executiva, os quais demonstraram, em tudo, competência, piedade e dedicação. 9) Rogar a Deus Suas bênçãos sobre o Secretário e equipe da Secretaria Executiva da IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXVI - Quanto aos Docs. 82, 113, 132 e 192, referentes a indicações para a Secretaria Geral da Mocidade, a CE/SC **RESOLVE**: Eleger o Rev. Walcyr José de Paiva Gonçalves (pastor da IP Monte Horebe, presidente do

Presbitério Norte Caxiense – Sínodo Serrano Fluminense, ex-Secretário Executivo da Confederação Nacional da Mocidade (gestão 90-94), também ex-presidente da Confederação Sinodal Serrano Fluminense por mais de um mandato, indicado para o cargo em questão pelo seu Sínodo e o primeiro na lista de indicação da Confederação Nacional da Mocidade) como Secretário Geral da Mocidade.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LVII – Quanto ao Doc. 70, da ANEP: Solicitação de Reforma em seus estatutos. A CE/SC **RESOLVE**: Aprovar a reforma dos estatutos da ANEP com as seguintes alterações: 1) retirar do art. 10 a expressão: “nos anos pares”; 2) incluir um parágrafo no art. 10, com a seguinte redação: “A assembléia se instalará e funcionará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de seus sócios presentes, garantida a presença de pelo menos um representante do associado vitalício”; 3) incluir um capítulo novo sobre o Conselho Fiscal, com os seguintes artigos: Art. “N” – O Conselho Fiscal da ANEP é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na Assembléia Geral, de acordo com o art. 12 inciso II, com mandato de dois anos conforme art. 10 podendo ser reconduzido até por 02 (duas) vezes para mandatos sucessivos e contínuos. Art. “X” – Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros e documentos de caixa, balanço e balancetes, bem como todas as contas bancárias em qualquer tempo; b) apresentar relatório do conselho de administração conforme Art. 24 inciso XI, c) informar ao Conselho Deliberativo, sobre quaisquer irregularidades constatadas nos exames procedidos junto a Gerência Financeira conforme o art. 30, propondo, quando for o caso medidas a serem observadas; d) o Conselho Fiscal terá tantas reuniões quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas obrigações. 4) Publicar no inteiro teor o referido estatuto. **Estatuto da ANEP - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS - Art. 1º** - A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, associação civil com finalidade educacional, confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como autarquia, da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos por contrato para uso da ANEP, neste instrumento designada de ANEP, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, e suas atividades são reguladas pelo presente Estatuto e respectivo Regimento, observada a legislação em vigor. **Art. 2º** - A ANEP instituída em 21 de março de 2000, pela IPB através da sua Comissão Executiva reunida em Curitiba, PR, convicta dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade: **I** - desenvolver métodos, processos e tecnologias educacionais; **II** - promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinados à melhoria da qualidade do ensino; **III** - promover o treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de recursos humanos das instituições de ensino e de pesquisa; **IV** - promover encontros, simpósios e congressos regionais e nacionais; **V** - desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais; **VI** - promover a integração, a expansão e a melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas; **VII** - assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnico e pedagógica das

escolas filiadas; **VIII** - promover a educação secular, cristã e teológica, a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais; **IX** - a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; **X** - estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando sempre a busca e absorção por transferência, de tecnologias, métodos e processos educacionais e o intercâmbio cultural, técnico e científico. **Art. 3º** - A ANEP aplica seus recursos financeiros exclusivamente em atividades e projetos desenvolvidos no território nacional e nenhuma parcela de sua receita, patrimônio ou eventuais excedentes financeiros será distribuída sob a forma de bonificação, dividendos, participação em lucros ou quaisquer rubricas similares que produzam os mesmos significados, sob qualquer pretexto, inclusive devolução, em razão de desligamento ou retirada de associado. **Parágrafo único** - Todo e qualquer excedente financeiro resultante do desenvolvimento de suas atividades próprias, legados e doações que lhe tenham sido destinadas serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio e destinados à expansão e melhoria das suas atividades no cumprimento dos objetivos estatutários. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 4º** - A ANEP constitui-se das seguintes categorias de associados: **I** - Associado Vitalício que é, com exclusividade a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens móveis e imóveis cedidos a ANEP, mediante contrato; **II** - Associados Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que assinarem a Ata de Organização da ANEP; **III** - Associados Plenos - as entidades ou pessoas jurídicas que forem admitidas nesta categoria e que se comprometam a contribuir para que a ANEP cumpra com seus objetivos estatutários; **IV** - Associados Vinculados - as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a colaborar com a ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros. **Art. 5º** - Podem filiar-se à ANEP, na condição de Associado Pleno: **I** - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam autarquias da IPB ou entidades subordinadas a concílios da IPB; **II** - escolas e instituições educacionais cujas mantenedoras sejam vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais; **III** - escolas e instituições educacionais cujas entidades mantenedoras sejam de propriedade de presbiterianos ou dirigidas por presbiterianos; **IV** - Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares; **V** - Institutos Bíblicos, Seminários Teológicos Presbiterianos e Centro Presbiteriano de Pós Graduação em Estudos Teológicos mantidos pela IPB; **VI** - Instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social. **Art. 6º** A ANEP poderá admitir, por decisão de sua Diretoria Executiva, Associados Vinculados, com direito a voz, mas sem direito a votar e serem votados, em suas Assembléias Gerais; **Art. 7º** Os Associados não são remunerados por suas funções. **Art. 8º** Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANEP. **Art. 9º** Os Associados deverão conjugar esforços para o fiel desempenho de seus direitos e deveres, para que a ANEP alcance os objetivos estatutários. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 10** - A Assembléia Geral da ANEP reúne-se bianualmente, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto: **I** - três representantes do Associado Vitalício; **II** - Associados Fundadores; **III** - Associados Plenos. **§ 1º** O quorum para instalação e

funcionamento da Assembléia Geral é de, no mínimo 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados dentre os relacionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, desde que, as entidades que representam estejam localizadas em, pelo menos, 1/3 do total das Unidades da Federação. **§ 2º** O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes. **§ 3º** É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros. **§ 4º** - A assembléia se instalará e funcionará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de seus sócios presentes, garantida a presença de pelo menos um representante do associado vitalício. **Art. 11** - A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP, por seu substituto legal ou por um representante do Associado Vitalício, devidamente credenciado para este fim. **§ 1º** O Presidente da Assembléia Geral exercerá o poder moderador, cabendo-lhe votar, somente nos casos de desempate; **§ 2º** De todas as Assembléias serão lavradas, pelo Secretário da Assembléia, atas contendo as resoluções tomadas. **Art. 12.** Compete à Assembléia Geral da ANEP: **I** - eleger os membros do Conselho de Administração e suplentes; **II** - eleger os membros do Conselho Fiscal e os suplentes; **III** - eleger o Secretário da Assembléia Geral; **IV** - deliberar sobre alienação de bens imóveis, quando para isto for convocada; **V** - deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP; **VI** - receber para conhecimento a Prestação de Contas e o Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente, por proposta da Mesa do Conselho de Administração e convocação do seu Presidente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - **Art. 13** - O Conselho de Administração da ANEP é constituído de 7 (sete) Associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados nos incisos II e III do art. 10. **§ 1º** Ao eleger os membros do Conselho de Administração, a Assembléia elegerá, também, 3 suplentes. **§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, podendo cada um ser reconduzido por até duas vezes para mandatos contínuos e sucessivos. **§ 3º** Na constituição inicial do Conselho de Administração da ANEP, 2 (dois) conselheiros serão eleitos para mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 outros serão eleitos para mandato inicial de 4 (quatro) anos e 3 (três) outros para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, os mandatos sucessivos serão todos igualmente de quatro anos. **Art. 14** - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior da ANEP. **Art. 15** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, uma em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal. **Parágrafo único** - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de mais da metade dos seus integrantes; salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número. **Art. 16** - Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função de reunião da qual participe ou a ajuda de custo, por reunião. **Art. 17** - É vedada a acumulação de cargo da

Diretoria Executiva com a função de Conselheiro ou suplente do Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselheiro que venha a ser indicado ou nomeado para cargo da Diretoria Executiva deve renunciar ao assumir o cargo executivo. **Art. 18** - O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, os integrantes da sua Mesa, constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Art. 19** - Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Mesa delibera ad referendum do Conselho de Administração. **Art. 20** - O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Representante do Associado Vitalício, este quando especialmente credenciado para este fim. **Art. 21** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP: **I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Mesa; **II** - convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP; **III** - representar a ANEP em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração *ad juditia*; **IV** - visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos regimentais, após serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Administração. **Art. 22** - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. **Art. 23** - Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração; zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis, do Conselho de Administração, inclusive por meios eletrônicos. **Art. 24** - Compete ao Conselho de Administração: **I** - deliberar sobre todos os assuntos que interessam a ANEP; **II** - fixar o âmbito de atuação da ANEP, para consecução dos seus objetivos; **III** - nomear e empossar, destituir e dispensar, conforme o caso, os membros da Diretoria Executiva; **IV** - nomear comissões permanentes e especiais; **V** - elaborar, aprovar e reformar o Regimento da ANEP; **VI** - propor ao Associado Vitalício, alterações ou reforma no Estatuto da ANEP, bem como sobre a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros; **VII** - fixar os quantitativos de cargos dos integrantes da Diretoria Executiva; **VIII** - autorizar a contratação de pessoal estritamente necessário, observados os princípios da necessidade, competência, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade; **IX** - aprovar o orçamento anual da ANEP, mediante proposta da Diretoria Executiva bem como o programa de investimentos; **X** - aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para: **a)** contratação de obras; **b)** contratação de serviços; **c)** compras e alienações; **d)** plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso; **I** - receber da Diretoria Executiva e apreciar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; **II** - encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva do SC/IPB, por intermédio da representação do Associado Vitalício, o Relatório Anual da ANEP; **III** - observado o disposto no art. 3.º deste Estatuto, deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações; **IV** - deliberar sobre aceitação de legados, doações, compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto nos artigos 1º, 4º- I, e 12-V; **V** - deliberar sobre a contratação de serviços

de auditoria independente; **VI** - supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ANEP. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 25** - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ANEP nos assuntos administrativo, financeiros e patrimoniais e constitui-se, em princípio, dos seguintes cargos: Um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Gerente Administrativo e um Vice-Diretor Gerente Financeiro. **§ 1º** Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com as atribuições e competências definidas neste Estatuto e no Regimento são nomeados, empossados, demitidos ou dispensados por decisão do Conselho de Administração. **§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelos serviços que, nesta condição prestam à ANEP, todavia fazem jus ao reembolso de despesas efetivamente realizadas em função do desempenho dos respectivos cargos. **§ 3º** O número de cargos da Diretoria Executiva poderá ser alterado por ato do Conselho de Administração. **Art. 26** - Compete à Diretoria Executiva: **I** - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, além da proposta orçamentária, proposta de trabalho e planos da Diretoria Executiva, de conformidade com o planejamento geral e objetivos da ANEP; **II** - diligenciar para que as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e os objetivos estatutários sejam plenamente alcançados; **III** - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; **IV** - apresentar ao Conselho de Administração até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do ano anterior, compreendendo os balanços patrimonial, fiscal e financeiro; **V** - assessorar o Conselho de Administração e suas Comissões; **VI** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração. **Art. 27 - Compete ao Diretor Executivo:** **I** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **II** - assinar documentos administrativos, financeiros e patrimoniais, na esfera de competência da Diretoria Executiva, juntamente com um dos vice-diretores gerentes; **III** - assinar, em conjunto com um dos vice diretores gerentes, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANEP; **IV** - representar a ANEP junto à FENEP e demais entidades educacionais; **V** - zelar para que a ANEP alcance plenamente os objetivos estatutários; **VI** - participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração da ANEP, na condição de assessor, sem direito a voto. **Art. 28** - O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos Vices Diretores Gerentes, obedecido o critério de rodízio. **Art. 29** - Compete ao Vice Diretor Gerente Administrativo: **I** - cuidar dos serviços e manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e os bens patrimoniais, móveis e imóveis, colocados à serviço da ANEP; **II** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; **III** - assinar com o Diretor Executivo os documentos de sua área de atividade; **IV** - assinar com o Diretor Executivo e o Vice Diretor Gerente Financeiro os Relatórios ao Conselho de Administração, contratos, acordos, convênios, parcerias e documentos similares, observadas as normas estabelecidas; **V** - zelar pelo uso, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis colocados a serviço da ANEP. **Art. 30** - Compete ao Vice Diretor Gerente Financeiro: **I** - receber as contribuições, donativos e todos os recursos financeiros da ANEP, depositando-os em conta bancária em nome da ANEP;

escriurá-los de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - administrar os recursos financeiros da instituição e manter em dia a escrituração e os registros de todos os bens patrimoniais, exercendo controle sobre a receita e a despesa da ANEP; **III** - prestar contas de todas as arrecadações bem como de todos os recursos e bens de origem pública ou privada que a instituição tenha recebido para a realização de suas atividades e projetos; **IV** - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente através de cheques nominais, contra recibo, assinando juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto legal, tanto os cheques quanto as ordens de pagamento, contratos, convênios, acordos, parcerias e documentos similares, observadas as normas vigentes; **V** - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete acompanhado de demonstrativo, da situação contábil, financeira e patrimonial da ANEP, inclusive com cópias dos documentos de conciliação bancária, com cópia, com cópia ao Conselho de Administração; **VI** - apresentar relatório trimestral e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. **Art. 31** - O Diretor Gerente Financeiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros e patrimoniais da ANEP. **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS DA ANEP - Art. 32** - A ANEP contará com as seguintes fontes de recursos para a consecução dos seus objetivos: **I** - contribuição dos Associados, conforme estudos de viabilidade realizados pela Diretoria Executiva, devidamente apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembléia Geral; **II** - produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias e similares; **III** - doações aceitas pela Diretoria Executiva; **IV** - recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras; **V** - produtos resultantes da venda de materiais e serviços. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 33** - Dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho de Administração da ANEP um contrato de parceria com a FENEP, no qual serão definidos os parâmetros de relacionamento entre ambas. **Art. 34** - Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho de Administração aprovará o Regimento da ANEP. **Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração. **Art. 36** - No caso de dissolução, os bens da ANEP, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 4.º - I, liquidado o passivo, serão transferidos para outra entidade de fins educacionais, sem finalidade lucrativa, filantrópica, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por decisão do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, ressalvados, ainda, os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica. **Art. 37º** - Nenhum terreno, prédio ou bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável aprovação pelo voto de, pelo menos dois terços, dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva. **Art. 38º** - Este Estatuto depois de aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva, em 21 de março de 2000, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, no Livro de Pessoas Jurídicas, para que possa produzir os efeitos legais.

Parágrafo único - A Igreja Presbiteriana do Brasil através do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva é o fórum competente para alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração da ANEP, com prévio e antecipado parecer da FENEP - Federação Nacional de Escolas Presbiterianas. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 39** – Até que seja efetivada a nomeação dos membros da Diretoria Executiva, as atribuições da mesma serão exercidas pela Mesa de Administração, cujos membros não serão remunerados pelo exercício dessas atividades nem receberão quaisquer benefícios ou vantagens em virtude da prestação desses serviços, sendo, apenas, ressarcidos de despesas efetivamente realizadas a serviço da ANEP. **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL – Art. 40** – O Conselho Fiscal da ANEP é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na Assembléia Geral, de acordo com o Art. 12 inciso II, com mandato de dois anos conforme Art. 10 podendo ser reconduzido até por 02 (duas) vezes para mandatos sucessivos e contínuos. **Art. 41** – Compete ao Conselho Fiscal: **a)** Examinar os livros e documentos de caixa, balanço e balancetes, bem como todas as contas bancárias em qualquer tempo; **b)** apresentar relatório do conselho de administração conforme Art. 24 inciso XI, **c)** informar ao Conselho Deliberativo, sobre quaisquer irregularidades constatadas nos exames procedidos junto a Gerência Financeira conforme o Art. 30, propondo, quando for o caso medidas a serem observadas; **d)** o Conselho Fiscal terá tantas reuniões quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas obrigações.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXVIII – **Reconsideração de Matéria, quanto ao DOC. XXIII** – **doc. 72**, do Presbitério de Tatuí, referente à Jubilação do Reverendo Nilson Salles, considerando: 1) que a documentação encaminhada está em ordem; 2) que a referida solicitação está de acordo com o que preceitua o art. 49, parágrafo primeiro da CI/IPB; a CE-SC **RESOLVE**: a) atender em seus termos, sem ônus para a IPB; b) agradecer a Deus pelo profícuo ministério do referido ministro; c) consignar diploma de Pastor Jubilado e a medalha de Honra ao Mérito ao Ministro e à sua esposa. Sra. Divina Monteiro Salles.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXIX – **Quanto ao Doc. 30**, do Presbitério do Amazonas: referente à Jubilação do Rev. Hildebrando Cavalcante de Aguiar; **CONSIDERANDO**: 1) que apesar da documentação encaminhada estar em ordem; 2) que a documentação informa que o referido ministro completou 70 anos no dia 11 de maio de 1998 e que somente em 2004 a sua Jubilação é solicitada à CE/SC, o que contraria o Art. 49 da CI-IPB no seu segundo parágrafo; 3) que há informações de que o Rev. Hildebrando não atua mais ministerialmente como pastor presbiteriano e que estas informações foram fornecidas pelo Rev. Jaime Marcelino de Jesus, Presidente do Sínodo Setentrional; a CE/SC **RESOLVE**: devolver a documentação ao Presbitério do Amazonas para que o mesmo, após averiguação da real situação ministerial do referido pastor, tome a direção que tais informações apontarem.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXX - Quanto ao Doc. 162 – do Sínodo de Brasília: Desdobramento do Sínodo de Brasília, criando o Sínodo de Taguatinga e o Sínodo do Planalto. A CE/SC **CONSIDERANDO:** 1) Que a análise da documentação apresentada pelo Sínodo de Brasília, para o desmembramento em três sínodos compromete a autonomia conciliar; 2) Que de acordo com o Presidente do Sínodo de Brasília, Rev. Euclides Luiz Ferreira, existe uma pacificação no Concílio quanto ao desmembramento em mais um sínodo; **RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento. 2) Atender nos seguintes termos: a) Aprovar ad-referendum à próxima CE/SC, o desmembramento do Sínodo de Brasília, criando o Sínodo de Taguatinga. b) Determinar a seguinte composição dos referidos Sínodos: i) Sínodo de Brasília: Presbitérios: Pioneiro de Brasília, Brasília, Brasília Norte, Noroeste de Minas e Vale do Rio Preto. ii) Sínodo de Taguatinga: Presbitérios: Taguatinga, Taguatinga Norte, Distrito Federal e Planalto. b) Nomear a seguinte Comissão para desmembramento e criação do novo Sínodo: Rev. Sáulo José da Silva, Rev. Marcos Antonio Serjo da Costa, Rev. Roberto Brasileiro Silva, Presb. Oto Carolino e Presb. Hortêncio Aves da Rocha.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXI - Quanto ao Doc. 158 – do Sínodo de Sorocaba: Questão Maçônica. A CE/SC **CONSIDERANDO:** 1) Que a questão maçônica é objeto de estudos de uma Comissão Permanente, nomeada pela CE/SC, em 2003; 2) Que o mérito do documento constitui de proposta de emendas à CI/IPB, sendo o êxito prejudicado por não obedecer ao ritual para emendas a luz dos Artigos 97 em seu § único e alínea 'a', e 140 alínea 'a' da CI/IPB. 3) Que o documento possui forte argumentação teológica e apologética quanto a matéria; **RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento. 2) Não atender por não cumprir ao ritual para emendas conforme Art. 140 CI/IPB. 3) Baixar o documento a Comissão Permanente que estuda a questão maçônica para análise do seu conteúdo teológico e apologético.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXII - Quanto ao Doc. 133 – do Sínodo Norte Paulistano: Consulta sobre a Assinatura de Termo de Aprovação de Atas dos Concílios e da Comissão Executiva. A CE/SC, **RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento; 2) Responder ao S.P.N. que: a) O primeiro secretário nos termos da CI/IPB e RI dos Presbitérios e Sínodos é o responsável pela lavratura dos termos de aprovação; b) O presidente nos termos do item 10.3 - manual para confecção de Atas eletrônicas, deverá após a elaboração do termo de aprovação, assiná-lo, anexando ao livro de atas do respectivo concílio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXIII - Quanto ao Doc. 137, do Sínodo Norte Paulistano: Documento referente a entrega de Carteira de Ministro a Presbitérios visando coibir a criação de Seminários não aprovados pelo Supremo Concílio. A CE/SC **CONSIDERANDO:** 1) Que é competência exclusiva do Supremo Concílio “criar e superintender Seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico”, (Art. 97, letra J e 97 § único); 2) Que não existe regulamentação de CE/SC e do SC sobre critérios para emissão de carteira de ministros; **RESOLVE:** 1) atender nos seguintes termos: 1.1) Recomendar a luz da resolução CE/96-150; que os Sínodos determinem aos Presbitérios para que

enviem os seus candidatos ao sagrado ministério somente para os Seminários da IPB; 1.2) Regulamentar a emissão das carteiras de ministros da IPB, nos seguintes termos: 1.2.1) O Presbitério após a aprovação da ordenação do candidato e o cumprimento do Art. 132 e 132 § único, requisitará em ofício assinado pelo presidente e secretário executivo, com cópia para a SE/SC, junto a Editora Cultura Cristã a respectiva carteira; 1.2.2) O Presbitério quando se tratar de emissão de 2ª via, ou recepção de ministro por transferência à luz do Art. 47, procederá da mesma forma, junto a SE/SC e a Editora Cultura Cristã; 1.2.3) Reafirmar que a comercialização de carteira de ministro não deve acontecer senão por requisição dos presbitérios.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXIV - Quanto ao **Doc. 229**, relatório da RPC. A CE/SC-IPB **RESOLVE** aprovar com os seguintes destaques: 1) A produção e transmissão do programa Gente que Crê pela Rede Bandeirantes, atingindo aproximadamente 106 milhões de pessoas em parceria com a Luz para o Caminho; 2) A reformulação do portal da IPB na Internet. 3) A mudança do Jornal Brasil Presbiteriano para São Paulo e a mudança em seu layout, com uma tiragem de 15 mil exemplares; 4) O registro da marca RPC – Rede Presbiteriana de Comunicação junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, para garantir a propriedade e o uso exclusivo pela igreja; 5) O convênio com o Instituto Presbiteriano Mackenzie para ceder parte do seu segmento espacial, prevendo o uso compartilhado dos equipamentos do IPM. 6) Destacar o esforço do Conselho Deliberativo da RPC na execução de todos os projetos designados pela Igreja.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXV - Quanto ao **Doc. 17**, relatório da Comissão de Saúde, Previdência e Seguridade da IPB, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprovar com as seguintes observações: 1) Quanto ao IPBPREV – Previdência Privada Complementar; a) Em 31.12.2003, existiam 309 participantes e 166 igrejas/presbitérios ativos, o que é pouco levando-se em conta a totalidade de ministros da igreja; b) O saldo de contas canceladas, por desistência, atinge R\$ 44.312,79; c) A angariação de novos participantes vem sendo feito de forma bastante tímida, sem um acréscimo significativo de novos participantes; d) Muitos pastores tem usado o plano IPBPrev como poupança, resgatando o saldo sempre que enfrentam alguma dificuldade, não cumprindo o propósito originalmente definido; 2) Quanto ao IPSEG – Seguro de Vida em Grupo; a) Este plano está em extinção; b) Só há 3 participantes com um custo mensal de R\$ 211,10 para a IPB. 3) Quanto ao IPBSAÚDE – Plano de Saúde - Há cinco planos diferentes (82, 2000, 2001, 2002, 2004 e 2005), sendo que os planos 2000, 2001 e 2002 não são mais comercializados. 4) Destacar a seriedade com que a Comissão tem trabalhado, inclusive com negociações favoráveis à igreja; 5) Recomendar que a Comissão providencie folder ou outro tipo de divulgação simples para que os pastores sejam informados a respeito do IPBPrev para que haja maior adesão ao referido plano. 6) Divulgar as vantagens dos planos de saúde geridos pela IPB. 7) Recomendar que os Presbitérios exijam que os pastores façam sua contribuição para a previdência oficial – INSS, que é obrigatória.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXVI - Quanto ao **Doc. 107**, da LPC – LUZ PARA O CAMINHO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. A CE/SC-IPB-2004 **RESOLVE**: 1) Não atender a alteração; 2) Nomear o Rev. Roberto Brasileiro, Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Pb. Renato José Piragibe e a diretoria da JPEF, para estudar e aprovar a alteração do estatuto.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXVII - Quanto ao **Doc. 12**, relatório do PMC, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprová-lo com os seguintes destaques: 1) A transferência e divisão das atividades do PMC, com transferência da Secretaria Executiva para Brasília e a supervisão financeira para Cachoeiro do Itapemirim. 2) O cumprimento dos contratos antigos; 3) A organização dos projetos e numeração dos mesmos; 4) O levantamento da situação de todos os projetos; 5) O cancelamento de projetos com dificuldades; 6) O estabelecimento de parcerias estratégicas; 7) A atualização dos dados sobre projetos ativos; 8) O início do sistema de reembolso; 9) A existência de 92 projetos ativos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXVIII - Quanto ao **Doc. 32**, relatório da Curadoria do Arquivo Histórico e Museus, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1) Parabenizar o Rev. Enos Moura pelo seu trabalho; 2) Destacar o bom estado de todos os arquivos e a constante preocupação com sua expansão; 3) Registrar sua preocupação em treinar pessoas de Campinas e Recife através de cursos específicos de catalogação, preservação e restauração de documentos; 4) Registrar sua preocupação com os acervos de Recife e Campinas para que haja um processo imediato de higienização no sentido de estancar a proliferação de fungos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXIX - Quanto ao **Doc. 74**, relatório da FENEP, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprovar com os seguintes destaques: 1) Realização do V Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas. 2) Doação de livros e computadores usados para várias escolas filiadas. 3) As atividades realizadas em parceria com a ANEP.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXX - Quanto ao **Doc. 76**, relatório da ANEP, a CE/SC-IPB **RESOLVE** aprovar com os seguintes destaques: 1) Apoio financeiro a projetos a três escolas no total de R\$ 110.000,00; 2) A organização da ABEP (Associação Baiana de Escolas Presbiterianas), congregando aproximadamente 20 escolas; 3) Lamentar o baixo número de escolas com as suas contribuições em dia junto à ANEP.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXI - Quanto ao **Doc. 97**, relatório de Atividades do Conselho de Ação Social - **CAS**, a CE/SC-IPB, **RESOLVE**: 1) aprovar com os seguintes destaques: a) Que “A IPB tem experimentado um salutar despertar em direção ao cumprimento de sua responsabilidade social. Já são 500 entidades operantes e eficientes; mais de 1000 projetos nas áreas de combate à pobreza, políticas sociais, gestão social, capacitação, complementação de renda, geração de empregos, erradicação do trabalho infantil, etc. São mais de 300 leitos

hospitalares; mais de 210 escolas com cerca de 115.000 alunos, inúmeras classes de alfabetização, campanhas emergenciais, mutirões e clínicas de curta duração”.
b) O assessoramento prestado às entidades na reforma de seus estatutos e na obtenção do reconhecimento de utilidade pública e filantropia; c) A efetivação da missionária Eleny Vassão como funcionária da IPM no convênio IPB e Capelania Evangélica/Hospital das Clínicas/USP; 2) Lamentar que o CAS não pôde cumprir todo planejamento proposto para o ano de 2003 devido a dificuldades financeiras; 3) Rogar as bênçãos de Deus para o cumprimento dos projetos para 2004, entre eles, o esforço para reconduzir a IPB ao Conselho Nacional de Assistência Social do Governo Federal. **Sobre o anexo APADD – Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas (Vila Velha-ES); 1)** Aprovar com os seguintes destaques: a) O trabalho em diversos municípios buscando prevenir adolescentes, jovens e público em geral atingindo um total de 12628 pessoas; b) Os diversos trabalhos realizados na área psicológica, médico, música, oficinas de artes e terapia espiritual e familiar; c) Que o atendimento geral atingiu 17.974 pessoas.

CE-SC/IPB-2004 - LXXXII - Quanto ao Doc. 108, relatório da LUZ PARA O CAMINHO - LPC, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprová-lo com os seguintes destaques: 1) A atuação do seu diretor executivo, Rev. Celsino Cunha Gama nas atividades desenvolvidas pela LPC no país e no exterior; 2) O aumento significativo de 19% de emissoras de rádio no Brasil que veiculam os programas produzidos pela LPC; 3) O desenvolvimento de programas em espanhol; 4) A transmissão em emissoras estrangeiras para povos de língua portuguesa (Equador, Estados Unidos, Guiné Bissau, Austrália). 5) O ministério Disque Paz com média de 300.000 chamadas por mês em 157 cidades. 6) O lançamento do anuário 2003/2004. 7) O envio de 30.523 Cada Dia gratuitamente para pastores. 8) A reedição da série Conheça Sua Bíblia do Rev. Júlio A. Ferreira e Iniciação Doutrinária do Rev. Américo J. Ribeiro, bem como o CD-ROM com músicas e partituras de LPC.

CE-SC/IPB-2004 - LXXXIII - Quanto ao Doc. 97, anexo IV, relatório de Capelania Evangélica – Hospital das Clínicas e Emilio Ribas, a CE-SC/IPB, **RESOLVE** aprovar com os seguintes destaques: 1) O dinamismo e a abrangência do trabalho com a realização de cultos especiais para pacientes e funcionários das várias instituições atendidas pela Capelania; 2) Reiterar o apoio da IPB ao ministério de capelania da Missionária Eleny Vassão de Paula Aiteken como missionária da Igreja Presbiteriana do Brasil em face de problemas ali surgidos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXIV - Quanto ao Doc. 97, anexo III, relatório da AMENCAR (Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente), a CE/SC-IPB, toma conhecimento do relatório, com os seguintes destaques: 1) O apoio de mais de cem entidades conveniadas; 2) A assistência a mais de 30 mil crianças e adolescentes em diversos estados do país; 3) Projeto de apoio a oito instituições. 4) VII Jogos de Crianças e de Adolescentes. 5) O recebimento do Prêmio “**Bem Eficiente**” conferido pela Kanitz & Associados.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXV - Quanto ao Doc. 97 anexo I, relatório da SAMMAAR, a CE/SC toma conhecimento, com gratidão a Deus pelo atendimento prestados a 43 crianças e adolescentes.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXVI - Quanto ao Doc. 223, relatório da Comissão Nacional de Evangelização - CNE, a CE/SC-IPB, resolve aprová-lo com as seguintes destaques: 1) O excelente trabalho realizado pela CNE através de seu presidente Rev. Hernandes Dias Lopes, bem como de seu Secretário Executivo, Rev. Cícero Ferreira da Silva e de seu obreiro, Rev. Antônio Carlos de Menezes; 2) A realização do Congresso Nacional e dos simpósios relâmpagos por todo país, proporcionando um alcance maior do trabalho de evangelização em nível nacional, tendo a participação de aproximadamente 3.000 presbiterianos nestes trabalhos. 3) O levantamento de oferta de R\$ 14.000,00 no Congresso Nacional, especificamente para realização de evento numa região carente do Norte ou Nordeste do país no ano de 2004.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXVII - Quanto ao Doc. 221, relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB - CHM, a CE/SC-IPB aprovar com os seguintes destaques: 1) O número expressivo de atendimento às igrejas (150) e entidades interessadas a assuntos relacionados com a hinologia e hinódia brasileira; 2) O projeto em execução do Hinário Novo Cântico cifrado; 3) A criação da revista Musical e o site do CHM, também em processo de elaboração.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 168, relatório de CECEP, a CE/SC-IPB, resolve aprovar com os seguintes destaques: 1) O trabalho atuante do CECEP que durante o ano de 2004 realizou 4 reuniões entre as quais adequou o Estatuto da CEP ao Novo Código Civil. 2) O lançamento do primeiro volume de CD com músicas cantadas e play back do hinário Novo Cântico. 3) O lançamento da carteira de Presbítero. 4) A republicação de 67 títulos com tiragem de 200.000 exemplares. 5) A reedição das Institutas com a tradução já conhecida do Rev. Waldir Carvalho Luz, bem como o lançamento de outra obra com o mesmo título traduzido do francês pelo Rev. Odair Olivetti, com a colaboração do Rev. Hermisteim Maia. 6) O crescimento de 15,3% no faturamento da CEP em um ano que o IBGE registrou uma queda de 3,8% do comércio de livros no país. 7) O balanço patrimonial da CEP apresentando um superávit do exercício. 8) Uma nova loja que estará funcionando em Campinas no ano de 2004. 9) O trabalho atuante do superintendente da CEP, Presb. Haveraldo Ferreira Vargas.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. LXXXIX - Quanto ao Doc. 169, nomeação de membros da CECEP, a CE/SC-IPB, **RESOLVE**: 1) Nomear como titulares Rev. Fernando Hamilton Costa, Rev. Alex Barbosa Vieira, Presb. Sebastião Bueno Olinto; Presb. Hipérides Toledo Zorzella e Presb. Anísio Alves Portes. 2) Nomear como suplente, o Rev. Edson Reinaldo Facco.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XC - Quanto ao Doc. 183, relatório da CRIE a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1) Destacar a criação e/ou retomada de intenções de parcerias com diversas igrejas em outros países como

Estados Unidos, Coréia, Espanha, Canadá e Irlanda; 2) Recomendar que o intercâmbio cultural/evangelístico com a Igreja Reformada Holandesa tenha sua informação estendida a toda IPB, visando a possibilidade de participação de jovens de todo Brasil e não apenas de uma igreja local. 3) Recomendar que os próximos relatórios tragam informações sobre as pendências dos convênios firmados anteriormente.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCI - Quanto ao Doc. 174, sobre representante do Associado Vitalício junto à ANEP, a CE/SC-IPB, **RESOLVE**: determinar que a ANEP faça as alterações estatutárias necessárias, encaminhando o mesmo para apreciação da IPB na próxima reunião da CE/SC.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCII - Quanto ao Doc. 136, solicitação do representante da IPB junto a SAMMAAR, a CE/SC-IPB, **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento da renúncia do representante da IPB junto a SAMMAAR do Rev. Robson Alves Pereira por motivo de mudança de residência. 2) Nomear como representante junto à SAMMAAR o Rev. José Carlos da Silva, pastor da IP de Rubiataba.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCIII - Quanto ao documento n° 124 – da JET sobre resolução da CE-SC/IPB/2002 – Doc. CLXXXVIII – que revogou o artigo 40 do Regimento Interno dos Seminários, A CE-SC/2004, **CONSIDERANDO**, Que a resolução da CE-SC/IPB–2002 – Doc. CLXXXVIII prejudica os seminários no que diz respeito aos seus recursos financeiros; **RESOLVE**: 1) Revogar a resolução da CE-SC/IPB -2002 – Doc. CLXXXVIII; 2) Manter o artigo 40 do RI dos seminários com a seguinte redação: CAPÍTULO VII – DAS FINANÇAS - Art. 40 – Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes: a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB; b) Anuidades pagas pelos alunos; e c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos. Parágrafo único – O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou dele próprio.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCIV - Quanto ao documento n° 123 - da JET, consulta sobre interpretação do artigo 14, letra “i” (presidente da JURET como membro nato da JET) e artigo 11 do Regimento Interno dos seminários, A CE - SC/IPB **RESOLVE**: 1) Quanto ao artigo 14, letra “i”, esclarecer que os artigos 15 e 16, letra d, do Regimento Interno dos Seminários definem o substituto legal do presidente em suas faltas e impedimentos. 2) E quanto ao artigo 11, orientar a JET que observe o que preceitua o Regimento Interno dos Seminários quanto ao mandato e eleição das diretorias das JURETS, aguardando a reunião do SC/IPB em 2006, que tratará da regulamentação da matéria.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCV - Quanto ao documento n° 119 – Relatório anual da JET - a CE-SC/IPB **RESOLVE**: Aprovar o relatório da JET com os seguintes destaques: 1) O fiel cumprimento das determinações do SC-IPB/2002; 2) O bom andamento do CPAJ, com 190 alunos matriculados, bem como o envio do Rev. Tarcízio José de Freitas para obtenção do Doutorado nos EUA/África do Sul para suprir área carente na Educação Teológica da IPB; 3) Implantação do Doutorado

em Ministério mediante convênio firmado entre o Reformed Theological Seminary (RTS) e o CPAJ; 4) O número de 231 novos alunos, aprovados no exame vestibular de 2003, nos 08 Seminários da IPB; 5) Expressar a preocupação com o método de avaliação dos Seminários (Provão), usado pela JET, obtendo média tão baixa (52,3% - STPRJ; 50,6% - JMC; 50,1% - SPS; 49,6% - STPRDNE; 48,9% - SPNe; 46,5% - STPBC; 44,5% - STPB; 40,4% - SPN); 6) Recomendar que a JET estude uma alternativa de avaliação dos cursos oferecidos nos seminários; 7) Destacar que os 08 Seminários contam hoje com 898 alunos; 182 professores; dos professores 62 tem o grau de Mestre; 09 com grau de Doutor; 8) Orientar a JET que cobre dos Seminários a adequação da resolução do SC/IPB-2002 que estabelece o ano de 2005 como prazo máximo para a titulação de seus professores; 9) Apreciar o esforço da JET quanto à resolução da CE-SC/IPB/2001 de promover junto aos presidentes de Sínodos e Presbitérios o levantamento de “escolas teológicas” criadas nos presbitérios e sínodos; e determinar que na CE – SC/2005 a JET preste relatório específico sobre este levantamento; 10) Solicitar o empenho da JET para adequação das Bibliotecas dos Seminários quanto ao número do acervo dos livros e pessoal técnico capacitado; 11) Registrar o baixo número de alunos (apenas 25 no total) no Seminário Teológico do Nordeste em 2003, o que deve levar a IPB a refletir sobre a criação de futuros Seminários; 12) Estranhar que o relatório da JET informe que no Seminário Presbiteriano do Norte há 16 novos alunos no curso matutino, e que representantes da região informaram a esta sub-comissão, que o curso está sendo oferecido no período noturno e não pela manhã, informação esta confirmada pelo diretor do SPN; 13) Determinar à JET que tome as devidas providências, junto a JURET Norte/Nordeste a fim de que o curso diurno seja restabelecido no prazo mais curto possível de preferência, ainda no segundo semestre de 2004. 14) Parabenizar o IBEL pelos seus 70 anos de existência, com uma relevante folha de serviços prestados à IPB no preparo de obreiros e evangelistas, destacando-se 45 novos formandos em 2003, atendendo à sua histórica vocação; 15) Apreciar o relevante serviço prestado pela JET à Educação Teológica no ano de 2003.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCVI - Quanto ao documento nº 125 – Consulta da JET sobre encaminhamento dos relatórios dos Institutos Bíblicos à JET, A CE/SC-2004: **CONSIDERANDO:** 1) que é atribuição da JET superintender a educação teológica na IPB, inclusive os Institutos Bíblicos (Art. 1º do Regimento Interno da JET); 2) que já existe determinação desta CE/SC neste sentido (CE–SC/IPB/2001, doc. CXLI, item 7). **RESOLVE:** Determinar aos Conselhos Deliberativos dos Institutos que enviem seus relatórios anuais à JET, bem como à CE/SC – logo após à reunião dos Conselhos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCVII - Quanto ao documento 194 – Relatório da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio sobre autorização e reconhecimento do Curso de Teologia e convalidação dos diplomas pelo MEC. **Considerando:** 1) Que não houve condição para que a comissão se reunisse e levasse a termo a sua função, conforme o relatório; 2) Que está claro que há necessidade de estudos mais aprofundados sobre o reconhecimento dos Cursos

de Teologia dos seminários da IPB; 3) Que nesta reunião não há tempo hábil, nem documentos suficientes para uma decisão amadurecida sobre o assunto. A CE - SC/IPB **RESOLVE**: 1) Acolher o relatório apresentado e, conquanto seja o relatório final, estender o prazo até a CE-SC/2005, ultimando a Comissão a apresentar um parecer final e conclusivo sobre a matéria; 2) Acolher a sugestão do relatório e oficial o Instituto Presbiteriano Mackenzie para a tomada de medidas concretas que visem à integralização dos créditos cursados em seminários maiores na IPB, com vistas à obtenção do título universitário de bacharel em teologia na Escola Superior de Teologia do IPM, aproveitando o parecer CNE/CES 63/2004, de 19 de Fevereiro de 2004, que favorece a matéria; 3) Estudar a possibilidade da validação dos cursos feitos no CPAJ; 4) Recomendar ao IPM a criação de turmas especiais para o processo de integralização dos cursos de teologia, bacharelado, dos pastores da IPB que residem fora da região de São Paulo, inclusive com novas metodologias e tecnologias educacionais, conforme portaria MEC, nº 2253, de 18 de outubro de 2001, que autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCVIII - Quanto ao documento nº 122 – procedente da JET, informando a composição regional dos Sínodos em relação aos Seminários, A CE-SC/IPB/2004 **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) aprovar nos seguintes termos: **COMPOSIÇÃO REGIONAL DOS SÍNODOS** - JURET BRASIL CENTRAL: Sínodos: Araguaia/Tocantins, Brasil Central, Brasília, Centro América, Mato Grosso do Sul, Matogrossense, Noroeste do Brasil, Sudoeste de Goiás, Triângulo Mineiro e Taguatinga; JURET BELO HORIZONTE: Sínodos: Bahia, Belo Horizonte, Leste de Minas, Minas/Espírito Santo, Norte de Minas, Oeste de Belo Horizonte, Oeste de Minas, Pampulha, Rio Doce, Sul da Bahia, Vale do Aço e Noroeste da Bahia; JURET NORTE/NORDESTE: Sínodos: Alagoas/Sergipe, Ceará, Central de Pernambuco, Garanhuns, Maranhão, Nordeste, Oeste da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Setentrional e Tropical; JURET RIO DE JANEIRO: Sínodos: Central Espiritossantense, Espírito Santo/Rio de Janeiro, Leste Fluminense, Norte Fluminense, Oeste do Rio Janeiro, Oeste Fluminense, Rio de Janeiro, Serrano Fluminense e Sul Fluminense; JURET SUL: Sínodos: Bauru, Campinas, Curitiba, Integração Catarinense, Meridional, Mojiana, Norte do Paraná, Oeste de São Paulo, Sorocaba, Sudoeste Paulista, Sul de Minas e Vale do Tibagi; JURET SÃO PAULO: Sínodos: Leste de São Paulo, Norte Paulistano, Piratininga, Santos/Borda do Campo, São Paulo e Unido de São Paulo.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. XCIX - Quanto ao Doc. 220 – Sínodo de Pernambuco: Encaminha Documento do Presbitério de Pernambuco sobre Proposta de Emenda deste referido Presbitério que foi ao Supremo Concílio, que ficou sem qualquer resolução. A CE/SC, **CONSIDERANDO**: 1) Que o Documento foi apreciado por uma comissão de expediente no plenário do SC-IPB-2002, tendo a mesma, emitido parecer contrario a sua aprovação, o qual, foi rejeitado pelo plenário do SC, sendo então o mesmo amparado na Resolução CXXIX – SC/2002. 2) Que em decorrência de vícios processuais que atentavam contra o ritual do Artigo 140, “a” da CI-IPB, foi à resolução CXXIX do SC 2002 declarada nula pela CE-SC-2003,

sem, contudo ter prejudicado o mérito do documento 131, que gerava 03 (três) das 10 (dez) propostas que foram baixadas aos presbitérios. 3) Que em consequência da nulidade da Resolução CXXIX, o Doc.012 – SC-2002, retornou ao seu estado original – A votação contrária do plenário ao parecer que o rejeitava, impulsionou a legitimidade ao mérito do documento em apreço. 4) Que o referido documento não recebeu qualquer tratamento quanto à tramitação após a rejeição do plenário do SC; 5) Que o RI-SC é omissivo quanto à situação de documentos, cujos pareceres contrários sejam rejeitados, não definindo a sua situação ou destino. 6) Que por analogia nada podemos requerer quanto ao destino destes documentos nos demais RI dos Concílios, constantes no Manual Presbiteriano. 7) Que os Casos Omissos nos RI dos Concílios serão resolvidos de acordo com as regras e praxes presbiterianas (Art 43 RI-SC; 18 RI-CE-SC). 8) Que devemos á luz da Resolução 127, CE-2003, reafirmar que a vontade expressa do SC-2002 foi promover emendas a Constituição da IPB. 9) Que a CE-SC ao sanear o vício processual e clarificar a vontade do SC, agiu com transparência, equidade, situação que normaliza e justifica o apreço do mérito do Documento 012 pelos Presbitérios da IPB. 10) Que os sentimentos de Justiça e Igualdade devem prevalecer dentro dos nossos pareceres para corroborarem na solidificação de nossas resoluções e pacificar as nossas relações conciliares. **RESOLVE:** 1) Declarar que o Doc. 012-SC-2002, foi preservado com o seu mérito intocável, sendo favoravelmente apreciado pelo plenário quando este rejeitou o parecer da CLJ no SC-2002, expressando assim, o direito e o desejo da Igreja Presbiteriana do Brasil de pronunciar-se pelos Presbitérios sobre a questão. 2) Estender ao Doc.012- SC-2002, a mesma tramitação das demais propostas de emendas á CI-IPB. 3) Determinar a SE/SC, que baixe aos Presbitérios, seguindo os trâmites do Art. 140, CI-IPB de forma análoga as demais propostas acolhidas na mesma resolução, para que se pronunciem sobre o mesmo até 31 de Janeiro de 2005.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. C - Quanto ao Doc. 230 – CE do Sínodo de Sorocaba: Criação de Novo Sínodo, A CE/SC, **CONSIDERANDO:** 1) Que a matéria envolve Presbitérios e regiões geográficas de dois Sínodos: Sorocaba e Santos Borda do Campo; 2) Que a documentação apresentada não configura o posicionamento do Sínodo Santos Borda do Campo, nem mesmo consta a assinatura de representação legal. 3) Que esta Comissão ouviu os mui dignos Presidentes dos Sínodos envolvidos e constatou que de fato, não há um posicionamento unânime, nem oficial dos Sínodos, exceto o encaminhamento de pedido dos Presbitérios feito pela CE do Sínodo de Sorocaba. 4) Que a matéria envolve o avanço da IPB na região e merece ser tratada com toda a paciência, legalidade e unidade dos Concílios mencionados para o bem e real Crescimento da Igreja. **RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento. 2) Não atender o pedido de criação do novo Sínodo. 3) Devolver o documento ao Sínodo de Sorocaba com cópia ao Sínodo Santos Borda do Campo recomendando aos mesmos que sigam os tramites legais, encaminhando-os posteriormente a CE/SC.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CI - Quanto aos Doc. 144-197-130 – Sínodo do Rio de Janeiro, SE/SC-IPB e Sínodo Norte Paulistano. Proposta quanto a Carta-Voto que encaminha relatório da Comissão de Exame das Atas da Mesa da CE/SC-IPB –

Resultado da Carta Voto – Documento referente a reuniões da Mesa da Comissão Executiva do SC-IPB. A CE/SC, **CONSIDERANDO**: 1) O RI da CE/SC, estabelece duas etapas para o funcionamento da CE/SC, a primeira no capítulo III - durante o funcionamento das reuniões da Comissão Executiva e o segundo no capítulo IV – no interregno das reuniões. a) No capítulo III - existe a figura da mesa-composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro. b) No capítulo IV - As resoluções quanto aos assuntos de urgência serão resolvidos, sempre que possível, por carta voto – O Secretário Executivo é o condutor do processo de Resoluções nos interregnos sendo fundadas as suas competências no Artigo 6 - Compete ao Secretário Executivo: alínea “d” - Transcrever em livro conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; alínea “f” - Secretariar as reuniões da Comissão Executiva; alínea “j” Resolver com o presidente os casos de emergência, isto é, os que não podem esperar mais de oito dias e sempre ad-referendum da Comissão Executiva; alínea “n” Executar o sistema de votação por meio de cartas”. Não há previsão legal para o funcionamento da mesa, nos interregnos das reuniões da CE/SC-IPB. 2) A nomeação de Comissão Especial para exame de Atas da mesa é estranha ao ordenamento administrativo da IPB, sendo nulo de pleno direito a sua existência, funcionamento e relatórios; 3) A tramitação do processo de Carta-Voto, foi desenvolvida sobre uma matéria nula de pleno Direito. **RESOLVE**: 1) Declarar a nulidade do relatório da Comissão Especial para exame de Atas da ‘mesa’ da CE/SC. 2) Declarar a nulidade do processo de Carta-Voto sobre o requerido relatório. 3) Declarar a existência da mesa da CE/SC com o seu funcionamento previsto no RI/CE-SC, durante as reuniões da CE. 4) Declarar que a competência da mesa da CE/SC é inerente ao funcionamento das reuniões da CE, não havendo previsão legal para a prorrogação de sua competência nos interregnos das reuniões da CE. 5) Determinar ao Secretário Executivo do SC, o cumprimento de suas competências junto com o Presidente nos termos do Art. 6 alínea ‘J’ e Art. 15 do RI/CE-SC. 6) Revogam-se todas as disposições em contrário.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CII - Quanto ao Doc 036 – Do Sínodo Piratininga referente à criação de Comissão Especial para acompanhar a questão da cassação do título de Instituição Filantrópica do Mackenzie, a CE-SC: **Considerando** que a decisão de cassação do título de Instituição Filantrópica do IPM foi suspensa e está sob análise do Ministério da Previdência Social e que a administração do IPM está acompanhando de perto a questão, **RESOLVE**: 1) Não atender; 2) Solicitar ao Conselho de Curadores do IPM que informe os resultados da ação ministerial bem como da renovação ou não da certificação de Associação Filantrópica ao IPM.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CIII - Quanto ao Doc 064 – Relatório do representante junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde – Presb. Augusto de Brito Cabral quanto às atividades desta autarquia da IPB, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento do relatório destacando o início da recuperação econômico financeira da instituição; 2) Registrar a venda do Hotel Vitória Régia de propriedade daquele Hospital por não ser área de atuação da Instituição e visar a recuperação financeira; 3) Registrar o esforço e cuidado em resolver questões

administrativas e legais que envolvem o HERV; 4) Registrar o intenso trabalho de capelania realizado ali atendendo não só aos internos do HERV e a parceria com o projeto Pão da Vida (Bread of Life) que no último ano atendeu 120 famílias carentes mensalmente com entrega de cestas básicas; 5) Registrar que o HERV é um Hospital de médio porte, sendo o principal em atendimento e equipamento na cidade de Rio Verde, tendo 140 leitos e possuindo bom nome no meio da sociedade em que está inserido devido à sua história rica em atender aos propósitos estabelecidos em sua fundação pelo Missionário Dr. Donald Covil Gordon e sua esposa D. Helena, servos consagrados ao Senhor.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CIV - Quanto ao Doc 087 – Do Sínodo Araguaia/Tocantins referente à mudança de personalidade jurídica do Instituto Presbiteriano Mackenzie de Instituição com fins filantrópicos para Instituição com fins lucrativos com a finalidade de distribuir lucros para serem usados pela IPB em suas finalidades, a CE/SC: **Considerando** que transformar o Instituto Presbiteriano Mackenzie em Instituição com fins lucrativos contraria os princípios para a qual foi fundada; **RESOLVE**: Não atender.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CV - Quanto ao Doc 094 – Relatório do Representante junto ao Instituto Presbiteriano Gammom referente às atividades no ano de 2003, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Destacar: a) Que 5 (cinco) membros do corpo docente estão cursando mestrado e 2 (dois) fazendo curso de doutorado; b) A criação do Curso Superior de Turismo com ênfase em 'Ecoturismo'; c) O pagamento do terreno da futura sede do IPG/Guanhães e o início das obras de terraplanagem em 10.000 m² de terreno; d) O detalhado e bem apresentado relatório; e) o recebimento pelo IPG, na pessoa de seu diretor geral, Rev. Wilson Emerick de Souza, do título honorífico 'Oscar Personalidade 2003' na categoria Gestão Educacional, conferido pela Comunidade. f) o excelente trabalho realizado, o que honra muito o nome da IPB, e rogar ao Senhor que continue a derramar Suas Ricas bênçãos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CVI - Quanto ao doc. 109 – Relatório do Representante junto ao Instituto Bíblico de Rondônia – IBRO, quanto às atividades no ano de 2003, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento e aprovar com as seguintes observações: a) Registrar a ausência de auditoria do movimento financeiro no período de julho a dezembro impossibilitado por problema de saúde de seu auditor; b) Registrar que 06 (seis) de seus professores estão cursando mestrado em teologia no CPAJ; c) O excelente trabalho na clareza das informações; 2) Determinar que seja enviado à CE/SC o movimento financeiro auditado referente aos meses julho a dezembro de 2003; 3) Registrar o momento de transição do IBRO com a decisão de criar a extensão do STPBC em suas instalações.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CVII - Quanto ao Doc. 115 – Relatório das Atividades do Colégio XV de Novembro, referente ao exercício do ano de 2003, a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar o Relatório com os seguintes destaques: 1) Apreciar a recuperação da saúde financeira; 2) Destacar o número elevado de alunos do Colégio que foram aprovados em vários exames de Vestibular. O Colégio foi

considerado que mais aprovou alunos nos vestibulares da cidade; 3) Destacar o bom desempenho do trabalho de capelania do Colégio; 4) Destacar o bom desempenho das atividades esportivas do Colégio nos eventos da cidade.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CVIII - Quanto ao Doc. 116 – Relatório do IBN, referente ao exercício do ano de 2003, a CE, **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento e aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2) A formatura de 17 alunos nos cursos de Plantador de Igreja e de Música; 3) O empenho do IBN junto à Prefeitura na isenção de despesas com impostos devidos no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); 4) Destacar o total de 25 novos alunos para o ano de 2004.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CIX - Quanto ao doc. 143, Relatório da representante da IPB junto a Diaconia, a CE/SC **RESOLVE**: Tomar conhecimento e aprovar com os seguintes destaques: 1) A reestruturação da instituição com mudanças dos programas e nova metodologia (responsabilidade compartilhada com as comunidades); 2) Os projetos: a) programa de apoio à agricultura familiar (PAAF), b) programa de promoção da criança e do adolescente (PPCA), c) programa de apoio à ação diaconal das igrejas (PAADI); 3) O convênio com a Agência Nacional de águas (ANA), tendo concluído a 1ª etapa que consiste em: a) a construção de 12.400 cisternas rurais atendendo 65.555 pessoas em todo semi-árido; b) 42 cursos de formação de pedreiros; c) 414 cursos de gerenciamento de recursos hídricos para famílias agricultoras. 4) A credibilidade nacional, junto às instituições e órgãos referentes à formulação de estudos e projetos em ação social; 5) Parabenizar pelo recebimento do título “Bem eficiente”, dado as 50 melhores organizações filantrópicas do Brasil; 6) Registrar que a irmã MONICA DE MORAIS GUEIROS nestes 06 anos de trabalho constante e envolvimento integral em todos os sentidos junto a “Diaconia”, representou com galhardia a IPB, agradecendo a Deus por sua vida e zelo.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CX - Quanto ao doc. 147, Relatório da Escola Presbiteriana Erasmo Braga, gestão 2003. A CE/SC **RESOLVE**: Tomar conhecimento e aprovar, destacando: a) as ações realizadas nas áreas: física - construção da praça de alimentação e as piscinas; administrativa - contratação de funcionários e pedagógica - reelaboração da proposta pedagógica, conforme a deliberação em vigor, e a continuidade do projeto de desenvolvimento profissional. b) Os desafios para 2004, como a construção de salas de aula, e anfiteatro para realização de eventos. c) O reconhecimento de seus bons serviços por parte das autoridades constituídas na cidade.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXI - Quanto ao Doc. 186 – Relatório das atividades do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, referente ao exercício do ano de 2003, a CE/SC: **CONSIDERANDO** a) as dificuldades que passou o Colégio quanto a sua imagem na cidade; b) Considerando a crise financeira em que passou o Colégio; c) Considerando a mudança de direção. **RESOLVE** aprovar o relatório destacando: a) Os 100 anos da Instituição que honra o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) A escolha da nova diretoria do Colégio; c) A solução tomada para o resgate da qualidade pedagógica do Colégio, a recuperação das

finanças e a boa performance em todas as áreas de atuação do Colégio; d) O registro que existem pendências jurídicas do antigo Diretor e o Colégio Agnes, cujas providencias para solução estão em andamento; e) o número atual de alunos é de 1400.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXII - Quanto ao Doc 188 – Do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie apresentando relatório das atividades do IPM durante o ano de 2003, a CE/SC **RESOLVE**: a) Tomar conhecimento e aprovar, destacando o zelo e o cuidado na ação do CC/IPM reunindo-se em 6 ocasiões durante o ano de 2003 nas quais agiu dentro de suas atribuições fazendo indicações de nomes para comporem vagas no Conselho Deliberativo do IPM, encaminhando solicitação da JET para contratação de novos professores para o CPAJ, indicação de nomes para a capelania da UPM, Apresentação de alteração do Artigo 8º do RI/CC/IPM conforme determinação da CE/SC 2003; participação integral nas reuniões do CD/IPM procurando zelar pelo bom nome da IPB no âmbito da Instituição; b) Registrar a atual composição da Administração do IPM: Diretor-presidente – Pb. Custódio Pereira Filipe de Jesus; Diretor-administrativo – Pb. Gilson Alberto Novaes; Diretor-Educacional – Pb. Nilson de Oliveira; Diretor-Financeiro – Pb. Antonio Bonato; Diretor de Recursos Humanos – Pb. Jared Ferreira de Toledo Silva; Chanceler – Rev. Augustus Nicodemus Lopes; c) Registrar a instituição da Capelania Institucional, sob a responsabilidade do Rev. Ms. Carlos Alberto Henrique, bem como o intenso trabalho dos capelães do IPM sob a coordenação do Sr. Chanceler; d) Registrar a comemoração dos 50 anos da Faculdade de Direito Mackenzie; e) Registrar que a Administração Geral acompanha de perto o processo que envolve a renovação do CEBAS (Certificado de Instituição Filantrópica) que havia sido negada pelo Ministério da Previdência Social e que está sob diligência do citado Ministério; f) Registrar a restauração do Edifício n. 1, o Edifício Mackenzie local da instalação do Centro Histórico Mackenzie; g) Registrar a expansão e adequação físicas levadas a efeito nos campi Itambé, Rev. Boanerges Ribeiro (Tamboré) e Brasília; h) Registrar o funcionamento constante do CPAJ e o acordo de parceria deste com o Reformed Theological Seminary visando oferecer o curso de Doutorado em Ministério com diploma emitido por aquela instituição e reconhecido pela American Theological Society (agência de reconhecimento acadêmico dos EUA).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXIII - Quanto ao Doc 193 – Relatório do representante junto a AMEPEC (Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura, Rev. Roberto Brasileiro, a CE/SC **RESOLVE**: a) Tomar conhecimento e aprovar, destacando que a mesma, quanto às suas atividades regulares, esteve praticamente inativa tendo realizado duas reuniões com o propósito de estudar seus objetivos e fazer planejamento quanto às possíveis atividades futuras; b) Recomendar a AMEPEC que envide esforços para a definição de seus propósitos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXIV - Quanto ao Doc 199 – Relatório da JPEF referente à visita feita ao Hospital Evangélico de Rio Verde atendendo à resolução CE/SC 2003–134/DOC CXXIV - item 3, a CE/SC **RESOLVE**: a) Tomar conhecimento e aprovar, registrando o cumprimento da resolução da CE/SC por

parte da JPEF; b) Registrar o parecer favorável à viabilidade do Hospital Evangélico continuar funcionando através de medidas que já estão em curso; c) Enviar cópia do parecer da JPEF contendo sugestões para ações internas para a direção do HERV como recomendação de ações a serem tomadas após estudos internos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXV - Quanto ao doc. 224, Relatório Anual da Diretoria da Fundação Educacional Presbiteriana (FEP), gestão 2003, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Considerar que a FEP cumpriu seus objetivos em 2003, prestando auxílio através de bolsas de estudos restituíveis a 77 alunos em diversas instituições de ensino superior, o que perfaz um montante de 619 salários-mínimos, ou seja, R\$ 145.456,00; 3) Observar que a FEP demonstra regularidade financeira, evidenciada pelo saldo positivo ao final de 2003, que correspondente ao superávit acumulado de R\$ 160.816,90; 4) Observar que a FEP continua tendo dificuldades na captação de recursos entre as igrejas da sua região; 5) Registrar um voto de apreciação pelos esforços da diretoria da FEP para regularizar as seguintes pendências que envolvem seus imóveis: registro de imóveis; IPTU; compensação de valores pendentes e decorrentes de desapropriação de imóveis da fundação; locação de imóveis residenciais e comerciais; 6) Atender à indicação de nomes pelo Conselho de Curadores da FEP para compor o Conselho Fiscal no ano de 2004, nomeando os seguintes membros: Titulares – Presbíteros: Renato Bonilha Costivelli, José de Matos Gomes, Emílio Henrique Rohr; Suplentes – Presbíteros: Ernesto Ferreira da Costa, Sérgio Abner Costa Ferreira, Wagner Antônio Sanaiote; 7) Tomar ciência da proposta de venda dos imóveis: sobrados da rua Igaraté.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXVI - Quanto ao doc. 228, Relatório da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, 2003, a CE/SC **RESOLVE**: Tomar conhecimento e aprovar destacando: 1) A ação missionária preocupada com a fidelidade à vontade do Senhor para o bom testemunho da IPB em outros países e o caráter transcultural quando no Brasil; 2) A participação em curso de missiologia transcultural com vistas à preparação dos nossos futuros missionários, como cumprimento dos pré-requisitos, com a parceria dos Seminários SPBC, SPDNE, e no futuro breve com SPN. 3) A tradução do Novo Testamento em revisão final, pelo missionário Rev. Ronaldo Lidório, em dialeto komkomba; 4) A realização da semana do candidato (jan, fev 2004) na qual a APMT contou com a participação de 18 missionários aspirantes, que desejam ser missionário da APMT-IPB; 5) O oferecimento por parte de um irmão de 706.958,10 dólares, valor este que será distribuído no decorrer de 03 anos, via conta apropriadas da IPB para este fim; 6) registrar a campanha 2004, que tem como tema, “Onde o evangelho chega, há cidadania”, slogan, “O evangelho traz cidadania”, missão - conscientizar e mobilizar as igrejas a se comprometerem com os projetos e missionários da APMT; 7) Registrar o trabalho zeloso realizado pelo Séc. Executivo, Rev. Marcos Agripino e toda a equipe da APMT.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXVII - Quanto ao Doc. 73, relatório da Junta de Missões Nacionais - JMN, a CE/SC-IPB **RESOLVE** aprovar com os seguintes destaques: 1) O expressivo número de visitas aos campos missionários nas regiões sul, norte, nordeste e norte de Minas, pelo Secretário Executivo, Rev. Lourival Luiz do Prado e pelo presidente, Rev. José Batista da Hora; 2) A JMN possui 30 campos com parcerias, 82 administrados pela JMN e 84 obreiros. 3) A abertura de 10 novos campos em 2003; 4) A organização das igrejas de São Felix do Xingu (PA) e Palmas (TO); 5) A transferência de 18 campos para presbitérios e igrejas; 6) Decisão de abrir 14 novos campos em 2004. 7) Em 35 campos houve acréscimo de patrimônio através de aquisição de imóveis, construções e reformas. 8) O aumento de 20% no rol de membros comungantes em 2003; 9) A edição da revista Missionária como órgão informativo da JMN; 10) A transferência de 14 missionários por novas parcerias com Presbitérios; 11) A demissão de 11 missionários a pedido e 5 por motivos administrativos; 12) Foram admitidos 08 novos obreiros em 2003; 13) O esforço para aumento da receita da JMN através de campanhas permanentes como o *Cofrinho Missionário* e o *R\$1,00 por membro*. 14) A preocupação com o treinamento dos seus obreiros promovendo o Curso de Preparação de Obreiros – CPO. 15) A construção do site da JMN – www.jmnipb.org.br.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXVIII - Quanto ao doc. 182, Relatório de Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense, Presb. Abel Ferreira de Almeida, mantenedora do Hospital Evangélico Doutor e Senhora Goldsby King, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Observar que o representante da IPB junto a ABD apresentou o relatório da própria administração da associação, relatando minuciosamente todos os elementos e circunstâncias que envolvem a mesma; 3) Observar as seguintes evidências claras da dificuldade financeira que a ABD vem enfrentando na administração do Hospital Evangélico: a) dificuldade de relacionamento entre a administração da ABD e a Secretaria de Saúde do Município de Dourados, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento de débitos do município para com a associação, referentes a internações e plantões médicos; b) os valores insignificantes repassados pelo SUS ao hospital a título de procedimentos hospitalares e internações; c) diminuição no quadro de pessoal como alternativa para contenção de despesas; d) dificuldades no que se refere ao fornecimento de material hospitalar, embora sem comprometimento do atendimento aos pacientes; e) necessidade de empréstimos bancários; f) diminuição de cirurgias e equacionamento nas internações em convênio com o SUS; g) e, principalmente, um déficit de R\$ 1.746.892,09 ao final de 2003, o que compromete, inclusive, o patrimônio da associação; ressaltando-se que tal déficit corresponde principalmente a encargos financeiros decorrentes de empréstimos bancários, que só foram necessários porque o repasse de verbas do SUS tem sido insignificante e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dourados não tem cumprido com o pagamento de seus débitos para com o hospital satisfatoriamente; 4) Registrar um voto de apreciação à diretoria da ABD pelos esforços empreendidos para solucionar os problemas, embora os mesmos sejam de cunho conjuntural e envolvem a participação do poder público, no âmbito

municipal e federal; 5) Ressaltar a importância da ABD para a região, tendo em vista que o Hospital Evangélico presta uma enorme assistência à sociedade douradense, principalmente à saúde da mulher e da criança (cerca de 13.000 atendimentos a mulheres, entre cirurgias, consultas e procedimentos ambulatoriais; e 12.200 atendimentos pediátricos). 6) Determinar a JPEF visite a ABD, com vistas a ter uma visão global do problema, e apresente possíveis caminhos para solução.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXIX - Quanto ao Doc. 110, relatório dos representantes da IPB junto à Missão Caiuá, a CE/SC-IPB, **RESOLVE** aprovar nos seguintes termos: 1) Tomar conhecimento; 2) Registrar a saída da Missão Americana através da carta de renúncia como parceira desta entidade, permanecendo apenas duas associadas: a IPB e a IPI; 3) A representação da IPB na Missão Evangélica Caiuá passou de dois para quatro membros; 4) Destacar a participação da Missão Evangélica Caiuá com a Funasa; 5) Encaminhar para a Sub-Comissão 1 – Finanças, para estudar solicitação de verba para atender as necessidades dos representantes da IPB junto à Missão Evangélica Caiuá. 6) Homologar a decisão do sr. Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Roberto Brasileiro Silva e Rev. Ludgero Bonilha Moraes, de acordo com o artigo 6, letra “j” do RI CE/SC, que nomearam os Presb. Luiz Alves de Souza e o Rev. Daniel Fogaça como membros representantes da IPB junto à Missão Caiuá, por ocasião da mudança estatutária. 7) Destacar o relevante trabalho da Missão Caiuá nas áreas de educação, saúde e espiritual junto à comunidade indígena.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXX - Quanto ao Doc. 71, relatório da Comissão de Sistemas e Métodos – CSM, a CE-SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo com os seguintes destaques: 1) As duas reuniões realizadas durante o ano. 2) A composição da mesa da CSM, tendo como relator, Presb. Eduardo Kerr e Secretário, Rev. Wilson Azevedo Junior; 3) Criação do software para administração e controle acadêmico dos seminários presbiterianos; 4) O desenvolvimento do nosso sistema de Informações Eclesiásticas e Administrativas para IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXI – Quanto ao Doc. 229 – Relatório do Capelão do Instituto Samuel Graham, referente ano 2003, a CE/SC **RESOLVE**: não acolher pelo não cumprimento dos trâmites legais, ou seja, ser encaminhado através do relatório dos representantes da IPB junto ao ISG o qual não foi encaminhado nesta ocasião; Determinar aos representantes que encaminhem o relatório.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXII - Quanto ao doc. 095, Relatório do Rev. João de Souza Oliveira, Representante da IPB junto ao Instituto Bíblico Eduardo Lane, a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Observar que o relatório do representante demonstra que o IBEL cumpriu satisfatoriamente seus objetivos em 2003, com um total de 108 alunos matriculados, dos quais 45 formandos, entre homens e mulheres, com campos de trabalho definidos, suprimindo a Igreja Presbiteriana do Brasil com missionários e evangelistas; 4) Observar que ao final de 2003 o IBEL acumulou um saldo negativo de R\$ 44.782,73, o que representa

um valor aproximado das receitas de um mês do instituto, que foi coberto com fundo de reserva; 5) Atender em seus termos a proposta do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane solicitando autorização para a venda de dois lotes de propriedade do IBEL a dois professores ativos, nos termos do estatuto vigente; 6) Determinar que a JPEF tome as providências cabíveis para a venda dos lotes.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXIII – Quanto ao doc. 225, da SGAP, a CE/SC **RESOLVE**: 1) aprovar com os seguintes destaques: a) a preleção em Encontros de Pastores e Esposas realizados em nove Presbitérios, ocasiões em que sua esposa o acompanha; b) a participação no último Congresso Nacional de Evangelização e Missões; c) a assistência pessoal e individual a pastores da IPB; d) que a participação de Da. Ceci, esposa do SC, nos encontros realizados nos presbitérios, tem contribuído significativamente para a SGAP; 2) ratificar que, em havendo quaisquer dificuldades para o bom desempenho do trabalho na Secretaria Geral de Apoio Pastoral, o SG poderá interagir com os Secretários Sinodais e Presbiteriais de Apoio Pastoral; 3) registrar o novo endereço do SG, Rev. Eliel Fausto Botelho, na Av. Rebouças 1164 ap. 02, Cerqueira César, São Paulo – SP, tel. (11) 3064-8333 e Cel. (11) 9107-1158; 4) Registrar voto de apreciação pelo trabalho do SG e sua esposa, D. Ceci, rogando que as bênçãos de Deus lhes sejam abundantes.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXIV – aprovado em seu substitutivo; **Quanto ao doc. 184** – do Sínodo Sudoeste de Goiás: Consulta sobre a legalidade da eleição de Presbíteros eméritos aos cargos de secretário executivo e tesoureiro dos concílios. **CONSIDERANDO**: que a alínea “A” do Art. 57 da CI/IPB estabelece como competência exclusiva do SC estabelecer regras de governo, **RESOLVE** remeter ao plenário do SC/IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXV – **QUANTO AO DOC. nº 138** - Do Sínodo Norte Paulistano: Referente A “Publicação do Digesto do Período de 1985 a 1992 com as resoluções do SC-88E”. CE-SC – 2004; **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Destacar os documentos que não farão parte do digesto em questão, registrados nas páginas 150 a 166, a saber: SC-88-001 – Doc. I Referente ao **Código de Disciplina, caps. I ao V**; SC-88E-002 – Doc. II Referente aos **Capítulos I a III da Constituição da IPB**; SC-88E-003 – Doc. III Referente aos **Capítulos IV e V da Constituição da IPB**; SC-88-004 – Doc. IV – Referente ao **Código de Disciplina da IPB, Capítulos VI a IX**; SC-88-005 – Doc. V Referente a **Constituição da Igreja, capítulos VI e VII da Constituição da IPB**; SC-88-001 – Doc. VI Referente aos **Princípios de Liturgia da IPB**. 3) Determinar ao Secretário Executivo do Supremo Concílio que publique o Digesto do referido período, corrigido; 4) Determinar que se faça ampla divulgação.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXVI - **DOCUMENTO 232** – SE/SC-IPB, Relatório sobre votos das emendas à CI-IPB. A CE/SC, **CONSIDERANDO**, 1) Que a totalidade Presbitérios existentes hoje na IPB é de 236; 2) Que o percentual para aprovação de Emendas conforme a CI-IPB à luz do Artigo 140 da CI-IPB, é de 2/3

destes concílios, ou seja, 158. **RESOLVE**, 1) Tomar conhecimento: **Consulta 1 - Quanto ao Doc. CXXXIII** - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 42 § único, provinda do Presbitério Carajás, Sínodo Tropical. "Ao Pastor para o qual o Presbitério não tiver campo disponível, se dará liberdade de procurar em qualquer outro Concílio, ficando o mesmo à disposição da Comissão Executiva do Presbitério por até um ano, contado a partir da data da comunicação ao Obreiro, com redução mensal do sustento, com base em menos um salário mínimo cada mês, até que seu sustento seja reduzido ao mínimo equivalente a três salários mínimos. Findo o ano à disposição da CE, e não tendo o mesmo conseguido campo entrará em licença particular compulsoriamente sem vencimentos findos os dois anos possíveis para a licença e não tendo ainda encontrado campo será o mesmo despojado na forma do art. 42". Sendo **125** (52,97%) Presbitérios Favoráveis e **90** (38,14%) Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 2 - Quanto ao Doc. CXXXVII - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 25 § 2º, provinda do Sínodo Leste de São Paulo. Passa a ter a seguinte redação: "Para o oficialato da Igreja só poderão ser votados homens civilmente capazes". Sendo **139** (58,90%) Presbitérios Favoráveis e **74** (31,36%) Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 3 - Quanto ao Doc. CXXXII - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 87, provinda do Presbitério do Itapemirim, Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro. Passa a ter a seguinte redação: "Nenhum presbitério se formará com menos de oito Ministros em atividade e igual número de Igrejas". Sendo **97** (41,10%) Presbitérios Favoráveis e **117** (49,58%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 4 - Quanto ao Doc. CXXXII - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 92, provinda do Presbitério do Itapemirim, Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro. Passa a ter a seguinte redação: "O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, seis Presbitérios". Sendo **79** (33,47%) Presbitérios Favoráveis e **133** (56,36%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 5 - Quanto ao Doc. CXXXII - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 90, provinda do Presbitério do Itapemirim, Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro. Passa a ter a seguinte redação: "A representação do Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de um Ministro e um Presbítero, até mil membros e mais um Ministro e um Presbítero para cada grupo de mil membros comungantes". Sendo **97** (41,10%) Presbitérios Favoráveis e **115** (48,73%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 6 - Quanto ao Doc. CXXXI - Proposta de emenda ao Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 107 § único, provinda do Presbitério das Alterosas, Sínodo Belo Horizonte. "No caso de Ministro, quando a falta for confessa, o processo poderá ser rito sumário." Sendo **186** (78,81%) Presbitérios Favoráveis e **24** (10,17%) Presbitérios Contrários. **APROVADA.**

Consulta 7 - Quanto ao Doc. CXXXI - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 118 § 1º, provinda do Presbitério das Alterosas, Sínodo Belo Horizonte. Passa a ter o seguinte acréscimo: " ... desde que cumpra o currículo das áreas de Teologia Sistemática e Teologia Pastoral em seminário da IPB ... ". Sendo **147** (62,29%) Presbitérios Favoráveis e **64** (27,12%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA.**

Consulta 8 - Quanto ao Doc. CXXXVI - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Seção 3ª capítulo IV, provinda do Presbitério Rio de

Janeiro, Sínodo Rio de Janeiro. "A critério do Conselho da Igreja local poderão ser ordenadas mulheres para o diaconato e o presbiterato". Sendo **55** (23,31%) Presbitérios Favoráveis e **156** (66,10%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA. Consulta 9 - Quanto ao Doc. CXLIX e seu adendo** - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 88 alínea "j", provinda do Presbitério Norte Fluminense, Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro. Passa a ter a seguinte redação: "Determinar que as Igrejas remetam pontualmente 5% (cinco por cento) de sua receita mensal para o Supremo Concílio. Adendo aprovado em plenário: "Os representantes eleitos pelos seus respectivos concílios para os concílios superiores só serão arrolados, se as igrejas em que forem membros, forem dizimistas comprovados junto a Tesouraria do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil". Sendo **147** (62,29%) Presbitérios Favoráveis e **59** (25,00%) Presbitérios Contrários. **NÃO APROVADA. Consulta 10 - Quanto ao Doc. CXL** - Proposta de emenda à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, art. 49 § 2º, provinda do plenário do Supremo Concílio como substitutivo. Passa a ter a seguinte redação: "A jubilação põe fim ao exercício pastoral. Não importa, porém, na perda dos privilégios de Ministro, a saber: pregar o evangelho, ministrar os sacramentos, presidir conselho quando convidado, ser eleito secretário executivo ou tesoureiro, podendo excepcionalmente em havendo vigor, havendo o convite de um conselho, a juízo de seu Concílio, ser designado pastor efetivo designado, nos termos do art. 33 § 1º, ou missionário ...". Sendo **174** (73,73%) Presbitérios Favoráveis e **34** (14,41%) Presbitérios Contrários. **APROVADA.** 2) Determinar a sua Publicação no Jornal Brasil Presbiteriano; 3) Encaminhar ao Plenário do Supremo Concílio em sua próxima RO para cumprimento da Alínea "d" do Artigo 140 da CI-IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXVII – Quanto aos documentos **104 - do Sínodo Triângulo Mineiro, 161- do Sínodo de Brasília**, indicações de nomes para composição da **JURET Brasil Central**; a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Rev. Alcides Martins Júnior (Sínodo de Brasília) – de 2004 a 2008, Rev. José Gonçalves Siqueira (Sínodo Araguaia – Tocantins) – 2004 a 2008, e uma vaga de presbítero. **SUPLENTES:** Rev. Cléber Macedo de Oliveira (Sínodo Triângulo Mineiro) – de 2004 a 2008, e uma vaga para pastor e outra para presbítero. **Quanto aos documentos 42, do Sínodo do Rio de Janeiro; 77 do Sínodo Oeste Rio de Janeiro; 174 do Sínodo Sul Fluminense;** indicações de nomes para composição da JURET; a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Rev. Cid Pereira Caldas (Sínodo Rio de Janeiro) – 2004 a 2008; Rev. Daniel Bittencourt dos Paços (Sínodo Oeste Fluminense) – 2004 a 2008; Rev. Gilson Moreira (Sínodo Sul Fluminense) – 2004 a 2006; Presb. Paschoal da Silva Filho (Sínodo Oeste Rio de Janeiro) – 2004 a 2008. **SUPLENTES:** Rev. Daniel Gomes de Deus (Sínodo Oeste Rio de Janeiro) – 2004 a 2008; e uma vaga para pastor e outra para presbítero. **Quanto aos documentos 156, do Sínodo Pernambuco; 227 do Sínodo Piauí;** indicações de nomes para composição da JURET a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Presb. Marconi de Oliveira Holanda (Sínodo Piauí) – 2004 a 2008, e duas vagas para pastor. **SUPLENTES:** Rev. José Wilson Leal Nunes (Sínodo Piauí) – 2004 a 2008; Presb. Uziel Furtado Gueiros Filho (Sínodo Pernambuco) – 2004 a 2008, e uma vaga

para pastor. **Quanto aos documentos 25 e 58 do Sínodo Rio Doce; 69 do Sínodo Oeste B. Horizonte** - indicações de nomes para composição da JURET, a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Rev. Paulo Aldebert Delage (Sínodo Rio Doce) – 2004 a 2008; Rev. Manoel Henrique Eller (Sínodo Oeste Belo Horizonte) – 2004 a 2008; e uma vaga para presbítero. **SUPLENTES:** Presb. Amarildo Lourenço Costa (Sínodo Rio Doce) – 2004 a 2008, e duas vagas de pastores. **Quanto aos documentos 100 e 121 Sínodo de Piratininga ; 114 do Sínodo Borda do Campo; 131 do Sínodo Norte Paulistano; 226 do Sínodo Unido** - indicações de nomes para composição da JURET a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Rev. Marcos Martins Dias (Sínodo Piratininga) – 2004 a 2008; Rev. Rubens Souza Castro (Sínodo Borda do Campo) - 2004 a 2008; Presb. Ivan Edson Ribeiro Gomes (Sínodo Unido) – 2004 a 2008; **SUPLENTES:** Rev. Nei Araújo Bacellar (Sínodo Norte Paulistano) – 2004 a 2006; Rev. Avací José dos Santos (Sínodo Piratininga) – 2004 a 2008; Rev. Wilson de Lima (Sínodo Norte Paulistano) – 2004 a 2008; Presb. Mauro Sérgio Juarez Castro (Sínodo Borda do Campo) – 2004 a 2008. **Quanto aos documentos 65 do Sínodo Campinas; 150 do Sínodo Mogiana** - indicações de nomes para composição da JURET, a CE-SC/IPB nomeia os seguintes membros: **TITULARES:** Rev. Jonas Zulske (Sínodo de Campinas) – 2004 a 2008; Rev. Eldman Franklin Eller (Sínodo Mojiana) – 2004 a 2008; e uma vaga para presbítero. **SUPLENTES:** todas as vagas disponíveis. **II – Documentos Prejudicados: Quanto aos docs. 62, 63, 84, 93, 105, 141, 155, 185, a CE-SC/IPB resolve:** 1) Considerá-los prejudicados por não atenderem a resolução CE-SC/IPB-2000-Doc.CV, art. 10º, inciso XII, que requer currículo dos indicados; 2) Estabelecer o prazo de 15 de Maio de 2004 para o encaminhamento das indicações dos Sínodos, acompanhadas de currículo, visando a composição final das JURETs; 3) Nomear a seguinte Comissão Especial para efetivar as nomeações pendentes das JURETs: Rev. Roberto Brasileiro, Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Pb. Renato Piragibe e Pb. Dr. Enéas Cabral.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXVIII - Quanto ao Documento 23 - Do Sínodo Sudeste Paulista - Proposta de designação de pregador sobre o Dízimo; A CE-SC-IPB; Considerando a pertinência do assunto, **RESOLVE:** a) Aprovar a proposta; b) Autorizar o Secretário Executivo do SC para escolher um ministro, sem ônus para a IPB, c) Informar que as despesas de viagem e hospedagem serão custeadas por parte de quem o convidar.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXIX - Quanto ao doc. 43 - Solicitação de autorização para comercialização de marcadores de bíblia com a logomarca da IPB – procedente da empresa Alchemy – Artefatos em Metais. A CE-SC – IPB, **RESOLVE:** a) Tomar conhecimento; b) Encaminhar a referida solicitação ao Conselho de Educação Cristã e Publicações – CECEP, ouvida a JPEF.

CE-SC/IPB-2004 - CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXX – Aprovado em seu substitutivo. **Quanto ao doc. 88** - Do Sínodo Araguaia Tocantins - Proposta de apoio aos Missionários da IPB. A CE-SC - IPB, **RESOLVE:** esclarecer que de

acordo com o artigo 33, parágrafo 1º da CI/IPB: a) não há limites para o número de solicitações feitas pelo Conselho da Igreja ao Presbitério na designação de pastor efetivo por prazo definido; b) em nenhuma hipótese pode haver designação de pessoa por parte do Conselho.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXI - Quanto ao doc. 90 – do Sínodo Araguaia Tocantins – Proposta do Presbitério de Tocantins Sobre Preparação De Pastores Plantadores De Igreja, A CE-SC/IPB, **RESOLVE:** a) Tomar conhecimento; b) Encaminhar a matéria à Junta de Educação Teológica – JET - para estudar e prestar relatório a esta Comissão Executiva até a sua próxima reunião.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXII – APROVADO EM SEU SUBSTITUTIVO: Considerando a realidade do Brasil, um país continental; Considerando que não é conveniente a separação dos filhos dos pais, pela moderna pedagogia; Considerando as dificuldades financeiras na implantação e manutenção de internatos. **A CE-SC/IPB RESOLVE:** 1 – Tomar conhecimento; 2 - Não atender por não ser da conveniência da Igreja.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXIII - Quanto ao Doc. 112 - Oriundo do Sínodo Leste De São Paulo - Solicitação de esclarecimento - Quanto a um folder da Roland Brasil - A CE-SC-IPB resolve: A - Tomar conhecimento; B - Encerrar o assunto.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXIV - Quanto ao docs 126,134 e 177 - procedentes dos sínodos Leste de São Paulo, Norte Paulistano e Sínodo Unido, respectivamente - Convites para realização de Culto de ações de graça pelo aniversário da IPB - **A CE-SC/IPB, RESOLVE:** A - Determinar que o culto comemorativo dos 145 anos da IPB seja realizado em uma das Igrejas da capital de São Paulo; B - Autorizar os reverendos Roberto Brasileiro Silva, Guilhermino Cunha e Ludgero Bonilha Moraes, o Presb. Renato José Piragibe para, juntamente com os presidentes dos Sínodos proponentes, escolherem a Igreja, o pregador e tomarem demais providencias que se fizerem necessárias para a realização do evento.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXV - Quanto ao doc 140 - Procedente do Sínodo Norte Paulistano - Localização do escritório administrativo da IPB. **A CE-SC-IPB, RESOLVE:** A - Tomar conhecimento; B - Aprovar nos seguintes termos: 1 – Considerando que a resolução CE-SC/IPB Doc. LXXXI, decidiu que o escritório administrativo da IPB localiza-se no Rio de Janeiro. 2 – Considerando que esta decisão foi tomada somente em virtude do Presidente do SC nessa época residir no Rio de Janeiro. 3 - Considerando que historicamente, o escritório da IPB sempre se localizou na cidade onde reside o Presidente; 4 – Considerando que hoje não se justifica tal sede naquela metrópole visto que o atual Presidente reside em outra região; **A CE-SC/IPB RESOLVE: A** – Determinar que, doravante, o escritório administrativo da IPB sempre se localizará na cidade em que residir o Presidente do SC; **B** – Que não é necessário aquisição de imóvel para agasalhar o escritório. Ele poderá ser na Igreja do Presidente ou em imóvel locado, visto que

o exercício da presidência é temporário; **C** – Revogar a Resolução CE-SC/IPB – Doc. LXXXI.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXVI - Quanto ao doc. 129 – Oriundo do Sínodo Piratininga - Consulta quanto à qualificação de pessoas que ocupam o púlpito e solicitação de posição da IPB a respeito dos ensinos e doutrinas do Prof. Rubem Alves - **A CE-SC-IPB RESOLVE:** **A** - Tomar conhecimento; **B** - Reiterar o disposto no artigo 31 alínea “d” da CI-IPB; **C** - Esclarecer que é função privativa do Conselho “exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sobre sua jurisdição...”, conforme artigo 83 alínea “a” da CI IPB; **D** - Salientar que cabe aos presbitérios, no uso das suas atribuições, atentar para o disposto na alínea “n” do artigo 88 da CI-IPB; **E** – Lamentar que igrejas irmãs de nossa querida IPB tenham se associado nesta comemoração de uma data tão importante com um pensador que se tem expresso de maneira estranha à Fé Reformada. **F** – Que não se convide mais esse Sr. por ser uma pessoa que se afastou de nossos arraiais, desviando-se da Fé Reformada.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXVII - Quanto ao doc. 230, oriundo do Comitê Gestor do Fundo Missionário - CG, referente ao Relatório Anual. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Dar os seguintes destaques: a) Aprovação do seu Regimento Interno; b) Aprovação de modelos de formulários para apresentação de projetos; c) Aprovação de pré-orçamento dos projetos existentes; d) Definição de agenda de reuniões; **3** - Registrar um voto de apreciação pela dedicação dos componentes do Comitê Gestor.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXVIII - Quanto ao doc. 211, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente ao relatório de Exame das Contas da Tesouraria. Considerando o parecer favorável da JPEF. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Aprovar as contas da Tesouraria – ano 2003.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXXXIX - Quanto ao doc. 031, oriundo da Tesouraria do SC, referente ao Relatório de atividades relativo a 2003. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** – Destacar: a) O propósito da Tesouraria de facilitar as informações e disponibilizar o boleto bancário para depósito dos dízimos através de site na Internet; b) O lançamento da campanha pró-dízimo através da distribuição de cartazes nas igrejas; c) Que a arrecadação superou o valor orçado; **3** - Lamentar que somente 45% das igrejas cadastradas enviaram o dízimo; **4** - Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho realizado pela Tesouraria.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXL - Quanto ao doc. 164, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente ao parecer do administrador de patrimônio sobre comparação do banco de dados das igrejas cadastradas na Tesouraria com o Anuário publicado por Luz para o Caminho – LPC. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Determinar que haja uma atualização anual do cadastro da Tesouraria com o Anuário publicado pela LPC, tendo em

vista a constatação de que pelo menos 400 igrejas não se encontram cadastradas na Tesouraria.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLI - Quanto ao doc. 53, oriundo do Sínodo Vale do Aço, referente à solicitação da Federação de UPHs do PLVA, sobre reavaliação do valor da taxa per-capta atribuída as UPHs. **A CE-SC RESOLVE:** Determinar que se cumpra decisão da Confederação Nacional de Trabalho Masculino.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLII - Quanto ao doc. 217, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente a parecer do administrador de Patrimônio sobre inadimplência das igrejas de Gurupi – TO e Antioquia de Joinville – SC com o Fundo de Empréstimos administrado pela JPEF. **A CE-SC RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento; 2) Determinar que se cumpra as resoluções CE-SC-2003-189- Doc. CLXXXIX e CE-SC/IPB-2001 – Doc. CXVIII, que normatizam para a JPEF a cobrança de inadimplentes.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLIII - Quanto ao doc. 089, Sínodo Araguaia/Tocantins, encaminhando proposta de renegociação de dívida da 1ª. IPB de Gurupi e transferência de gestão e jurisdição da IPB 706 Sul – Palmas. **A CE-SC RESOLVE: 1** - Quanto ao doc. 05 sobre a 1ª. IP de Gurupi – TO, proposta de renegociação de sua dívida, não atender, e determinar que sejam cumpridas as cláusulas contratuais; **2** - Quanto aos documentos 06 e 07, considerá-los prejudicados tendo em vista os docs. 165 e 198 que tratam do mesmo assunto.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLIV - Quanto aos docs. 165, 166 oriundos do Instituto Presbiteriano Educacional e Social - IPES, referentes à transferência da administração do instituto e sua condição financeira relativa a parcelas devidas ao INSS. **A CE-SC RESOLVE:** Considerá-los prejudicados tendo em vista que o doc. 198 trata do mesmo assunto.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLV - Quanto aos doc. 198 oriundos do Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente a documento do Instituto Presbiteriano Educacional e Social - IPES sobre comunicação de impossibilidade de pagamento de parcelamento de INSS e Minuta de Protocolo de intenções para transferência para a igreja local. **Considerando:** 1 – O parecer favorável da JPEF para que a TE/IPB assumira o débito do IPES junto ao INSS, no valor de 45 parcelas de R\$ 1.703,20; 2 - A Minuta de Protocolo de Intenções para Transferência do IPES à Igreja Presbiteriana 706 Sul – Palmas (TO); **A CE-SC RESOLVE:** 1 - Tomar conhecimento; 2 - Determinar a JPEF e FENEP que proceda a transferência.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLVI - Quanto ao doc. 045, oriundo do Sínodo Tropical, referente comunicação do STP quanto ao recurso relativo à desindexação do Salário Mínimo como mecanismo de reajuste da cônica do ministro emérito Salomão Lopes Azulay. **A CE-SC RESOLVE:** Tomar conhecimento.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLVII - Quanto ao doc. 200, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente a relatório de acerto com o Sr. Joaquim Vieira da Silva, funcionário da JPEF em Brasília-DF. Considerado o acordo amigável feito pela JPEF com o Sr. Joaquim Vieira da Silva. **A CE-SC RESOLVE:** Tomar conhecimento.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLVIII - Quanto ao doc. 205, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente ao relatório da Questão Fachini. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Determinar a continuidade das providências pelas partes.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CXLIX - Quanto ao doc. 212, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente relatório do imóvel do Rio de Janeiro. **A CE-SC RESOLVE:** Tomar conhecimento.

CE-SC/IPB-2004 - Doc. CL - Quanto ao doc. 215, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Aprovar o contrato de comodato elaborado pela JPEF.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLI - Quanto ao doc. 214, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente à Fundação Ateneu Cachoeirense. Considerando o cumprimento do mandato para reversão da cessão gratuita de direito do terreno de 30.000 m² na localidade de Mulembá Arrabalde de Vitória - ES, conforme documentação anexa. **A CE-SC RESOLVE:** Tomar conhecimento.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLII - Quanto ao doc. 160, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente à situação de Escola Presbiteriana de Alta Floresta. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Encaminhar a minuta de Protocolo de Intenções para Transferência da Escola para as igrejas locais e/ou presbitério para manifestação de interesse; **3** - Autorizar a venda dos lotes com vistas a sanear os passivos; **4** - Não havendo interessados na escola, determinar o seu fechamento, delegando poderes a JPEF, FENEP e o Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos para as medidas que se fizerem necessárias.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLIII - Quanto ao doc. 219, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente à recomendação de que se determine aos Conselhos Deliberativos das Autarquias da IPB a Instalação dos Conselhos Fiscais. Considerando a recomendação da JPEF. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Determinar que os Conselhos Deliberativos das Autarquias da IPB instalem, onde aplicáveis, seus Conselhos Fiscais; **2** - Determinar que cada CD cobrem do CF a sua efetiva atuação.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLIV - Quanto ao doc. 202, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente documento do Rev. Eurípedes Florêncio de Souza, sobre projeto de construção do Instituto Presbiteriano de Palmas - TO. Considerando o parecer da JPEF. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar

conhecimento; **2** - Determinar ao Administrador do Patrimônio para acompanhamento da obra, principalmente quanto aos encargos tributários; **3** - Autorizar a Presidência do SC/IPB a conceder procuração em favor do Rev. Eurípedes Florêncio de Souza, para representar a IPB junto aos órgãos públicos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLV - Quanto ao doc. 218, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF relativo ao relatório de atividades referente ao ano 2003. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Aprovar com os seguintes destaques: **a)** O controle dos imóveis encontra-se atualizado; **b)** As várias viagens do Administrador de Patrimônio, Pb. Ruy Carlos Mattos Griffó, em cumprimento às determinações da CE-SC/IPB; **c)** A disponibilização de informações através do site da JPEF (www.jpef.ipb.org.br); **3** - Registrar um voto de apreciação pelo trabalho realizado pela JPEF.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLVI - Quanto ao **doc. 151**, oriundo do Sr. Antônio Luiz Sanches. **A CE-SC RESOLVE:** Devolver a Secretaria Executiva por descumprimento do artigo 063 da CI/IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLVII - Quanto ao doc. 206, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente ao Relatório do Caso Bial São Paulo (SP) **Considerando:** Que a IPB por diversas vezes tentou um acordo com o Sr. Sanches, no sentido de encerrar as pendências existentes advindas da Bial São Paulo 2000 da CNHP, conforme registro no relatório da JPEF, sem obter sucesso até a presente data; Que a IPB, conforme Resolução do **SC-IPB-2002, Doc nº CX**, reconhece a possibilidade de haver dívidas legítimas as quais devem ser honradas; Que eventuais pagamentos devem ser feitos com critérios, não podendo a CE-SC agir com prodigalidade, vez que administramos recursos de dízimos, dinheiro do povo de Deus para sustento da obra d'Ele; Que neste momento não é prudente, bem como não se reveste de amor cristão qualquer medida judicial para por fim a controversa; Entretanto, que a IPB não pode ficar inerte, numa atitude passiva de "deixa estar para ver como vai ficar", e que no caso presente o tempo não é um "bom conselheiro"; **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Propor ao Sr. ANTONIO LUIS SANCHES, que de comum acordo seja escolhido um Perito e que este apure o eventual valor devido pela IPB oriundas da realização da Bial São Paulo 2000 da CNHP; **2** - Que apurado eventual "quantum" seja firmado um termo de acordo e procedida a liquidação da dívida com recursos parciais da CNHP e da TE-SC; **3** - Que a presente proposta seja revestida de caráter legal, devendo ser encaminhada ao mesmo por via extrajudicial; **4** - Delegar poderes a JPEF para execução e encaminhamento desta matéria, relatando a próxima CE-SC; **5** - Determinar que seja encaminhada cópia da presente resolução, bem como do expediente extrajudicial ao Conselho que o jurisdiciona e a CNHP.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLVIII - Quanto aos documentos nº 163 e 190, oriundos da Junta Patrimonial Econômica e Financeira e do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie respectivamente, referentes à desapropriação de área do campus São Paulo pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-

Metrô. CONSIDERANDO: **1** - Que o Decreto nº 46.230 de 30/10/2001, áreas do Instituto Presbiteriano Mackenzie foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação; **2** - Que a desapropriação equivale a 1.973 m² de terreno e suas respectivas edificações; **3** - Que a área desapropriada corresponde ao atual estacionamento, situado na esquina das ruas Piauí e Consolação, incluindo a Portaria de nº 7 e os prédios nº 39 e 41; **4** - Que essa área foi dividida em duas categorias: **a)** a) de ocupação temporária, envolvendo cerca de 1.300 m², pelo período de construção da linha nº 4 e que deve ser devolvida ao IPM, após o ano de 2009; **b)** de ocupação definitiva, envolvendo, aproximadamente 660 m², destinada a construção do “Acesso Mackenzie”, para a “Estação Higienópolis”; **5** - Que a desapropriação, salvo nova orientação governamental, é ato inexorável: há que ser cumprido; **6** - Que a Assessoria Jurídica do IPM emitiu parecer favorável; **7** - Que a escritura de doação dos bens datada de 1961, da qual a IIPB recebeu a propriedade do Mackenzie College declara que esta doação é exclusiva para educação; **8** - Que a desapropriação é um ato governamental e não uma venda; **9** - Que a JPEF emitiu parecer favorável ao recebimento a vista. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Receber o valor ofertado integral com desconto de 20%, aproximadamente R\$ 900.000,00 **2** - Determinar que a Tesouraria receba os valores e em conjunto com a presidência do SC-IPB e a diretoria da JET distribua o valor entre os seminários da Igreja e os Institutos Bíblicos; bem como o aluguel de R\$ 12.600,00 pela ocupação temporária.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLIX - Quanto aos documentos nº 047, 096, 098, 117 e 120, oriundos da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, representante da IPB junto a AMENCAR, da CAS sobre a SAMMAAR, da JET e do Sínodo Centro América respectivamente, referentes à verba no orçamento. A CE-SC/IPB-2004 CONSIDERANDO: 1) Que o Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou um Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO), onde estabelece os parâmetros e as parcelas percentuais para gastos e estimativas de receitas da IPB. RESOLVE: 1) Destacar que os valores consignados no orçamento foram obtidos a partir do PDO e amplo estudo feito pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira de nossa Igreja; 2) Registrar que o orçamento da IPB/2004 busca o equilíbrio financeiro entre Receita e Despesa e a recuperação da reserva técnica da tesouraria da IPB; 3) Reiterar o pedido de uma ação mais efetiva dos Sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados conforme Artigo 88, letra j, da CI/IPB e decisão SC-94-VII, com o fim de conscientizar as Igrejas de que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos ao Supremo Concílio viabilizarão a realização das metas e programas da IPB em 2004; 4) Autorizar o tesoureiro, ouvida a mesa da JPEF e os órgãos envolvidos, a remanejar verbas entre rubricas; 5) Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constem neste orçamento sejam feitos proporcionalmente a arrecadação dos dízimos, excetuando os custos fixos com a folha de pagamento e impostos; 6) Integrar o Rev. Benjamin Benedito Bernardes ao quadro de missionários da APMT com sustento pastoral de R\$ 2.400,00 a partir de março do corrente ano; 7) Reajustar os salários dos funcionários da administração direta em 7%, bem como o benefício de vale-refeição no valor de R\$ 5,00/dia; 8) Constituir fundo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando adquirir sede própria para o IBAA, com aporte anual

de R\$ 50.000,00 nos próximos quatro anos; 9) Alocar verba no valor de R\$ 20.000,00 para o IBEL no intuito de contratar professor para suprir ausência do presidente do Supremo Concílio da IPB; 10) Registrar que as assinaturas do Jornal Brasil Presbiteriano, a partir deste ano, sejam feitas diretamente na RPC e não mais na Tesouraria do SC-IPB; 11) Solicitar à JPEF que reestude o Plano Diretor Orçamentário apresentando alternativas que o adequem as unidades orçamentárias da IPB; 12) Estimar a Receita e Fixar a Despesa para 2004, como discriminado no anexo, com base na proposta da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - IPB 2004		
Discriminação	SAÍDAS	ENTRADAS
ADMINISTRAÇÃO	640.000	7.860.000
PRESIDÊNCIA	108.000	
SECRETARIA EXECUTIVA	132.000	
TESOURARIA	180.000	7.320.000
JUNTA PATRIMONIAL	142.000	540.000
CRIE	12.500	
TRIBUNAL DE RECURSOS	3.000	
ORG. SISTEMAS E MÉTODOS	12.500	
REUNIÕES	50.000	
ENSINO TEOLÓGICO	1.409.280	0
JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA	50.000	
SEMINÁRIO PRESB. DO SUL	185.000	0
SEMINÁRIO PRESB. DO NORTE	207.700	0
SEM. REV. DENOEL N. ELLER	185.000	0
SEM. PRESB. RIO DE JANEIRO	185.000	0
SEM. PRESB. BRASIL CENTRAL	185.000	0
SEM. PRESB. DO NORDESTE	185.000	
DOAÇÃO AO IBEL	66.250	
DOAÇÃO AO IBN	46.250	
DOAÇÃO AO IBRO - 66,6%	30.830	
DOAÇÃO AO IBAA	46.250	
Extensão SPBC - RO - 20%	37.000	

MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO	3.879.600	0
Fundo Missionário	3.879.600	
FORÇA DE INTEGRAÇÃO	160.000	0
SEC. GERAL TRAB. MASCULINO	15.000	
SEC. GERAL TRAB. FEMININO	15.000	
SEC. GERAL DA MOCIDADE	15.000	
SEC. GERAL DE ADOLESCENTES	15.000	
SEC. GERAL DA INFÂNCIA	15.000	
SEC. GERAL APOIO PASTORAL	15.000	
SEC. TERCEIRA IDADE	10.000	
CONFEDERAÇÕES NACIONAIS	60.000	
AÇÃO SOCIAL	461.000	0
CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL	57.000	
COM. PREV. SAÚDE E SEG.	14.000	
PENSIONISTAS E JUBILADOS	235.000	
PREVIDÊNCIA PRIVADA P/PASTORES	150.000	
MISSÃO CAIUÁ	5.000	
COMUNIC. E MARKETING	220.000	0
RPC	220.000	-
EDUCAÇÃO CRISTÃ/SECULAR	28.000	0
CONSELHO HINOLOGIA E MÚSICA	10.000	
FENEP	18.000	
DIVERSOS	1.062.120	0
FUNDOS DE EMPRÉSTIMO	366.000	
Repasse aos Seminários / Institutos	270.500	
Eventuais / Imobilizações	41.280	
Recomposição do Fundo de Reserva	237.840	
Reserva Técnica	146.500	
TOTAIS	7.860.000	7.860.000

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - Valor fixado para o IBRO equivalente a 2/3 do instituto
- 2 - Valor fixado para extensão SPBC-RO equivalente a 20% do valor base para os seminários
- 3 - CAS: SAMMAAR - R\$ 14.000,00; APADD - R\$ 13.000,00; DIACONIA - R\$ 10.000,00
AMENCAR - R\$ 5.000,00

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLX - Quanto ao documento nº 128, oriundo do representante da IPB junto à Missão Evangélica Caiuá, no qual solicita que a CE-SC vote uma verba de R\$ 200.000,00. **A CE-SC/IPB-2004** Considerando: **1** - Que a FUNASA tem exigido uma contrapartida de 20% dos recursos por ela aplicados na missão; **2** - Que a Missão Presbiteriana do Brasil enviou carta de renúncia como parceira na entidade, e como consequência excluída da assembleia; **3** - Que apenas a IPB e a IPI permanecem como associadas; **4** - Que pendência trabalhista tem retirado recursos financeiros não previstos; **5** - Que existe um déficit mensal da ordem de R\$ 30.000,00; **6** - Que o fundo de reserva tem sido usado mensalmente, sem perspectiva de cessar esta redução; **RESOLVE: 1** - Encaminhar o assunto para a CRIE, para que com assessoria da JPEF na verificação dos fatos financeiros que estão ocorrendo na missão, procure a IPI, visando elaborar um plano de ação, que acerte o rumo da missão.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXI - Quanto ao documento nº 210, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente à apuração do caso CROMAMIX/SUPERVIA e RPC. **A CE-SC/IPB-2004** CONSIDERANDO: **1** - Que o contrato é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência; **2** - Que a atribuição de valores nas transações, feita agora, pelos responsáveis pela RPC, constante dos esclarecimentos, espanca dúvidas e suspeitas, pela confiança que esses irmãos certamente devem merecer por parte da Igreja, mas deve servir de alerta para que todas as negociações sejam feitas de forma mais transparente possível; **3** - Que não há nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações, e que os valores resultaram de acertos realizados entre as partes, sem que isso pudesse no futuro passar pelo crivo de uma auditoria; **4** - Que os resultados materiais dos serviços prestados pelas empresas constantes de Fita Máster do curso de Planejamento Estratégico, vídeo-clipes, finalização do Projeto de Treinamento a Distância, gravações de debates, etc, estão atualmente guardados no escritório do Jornal Brasil Presbiteriano, em São Paulo; **5** - Que o contrato para uso do segmento espacial decorreu, não havendo nenhuma obrigação por parte da RPC pendente de cumprimento; **6** - Que a administração passada não tenha utilizado com transparência necessária com a Igreja devido a prestação de informações controversas; **7** - Que as explicações oferecidas pela atual diretoria, inclusive presidente e secretário do Conselho Deliberativo, foram consideradas satisfatórias. **RESOLVE: 1** - Considerar o caso encerrado; **2** - Lamentar a inexistência de documentos que comprovem as tratativas e transações realizadas entre as partes; **3** - Lamentar que a administração da época dos fatos apurados não tenham usado da transparência necessária com a Igreja; **4** - Recomendar ao

Conselho Deliberativo que envide esforços para que tais fatos não se repitam e que se preciso for, promova a substituição do Diretor de Produção e Programação.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXII - Quanto ao documento nº 209, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente à auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicação. **A CE-SC/IPB-2004** Considerando: **1** - A decisão CE-SC-2003, Doc. CXXV. **RESOLVE:** **1** - Determinar a regularização de seus estatutos na comarca de São Paulo e revogar disposição diferente constante de decisão na reunião anterior; **2** - Determinar o envio com a máxima urgência, da documentação contábil para o exame e auditoria, bem como cópia de comprovante de entrega da documentação fiscal; **3** - Enviar a JPEF os contratos de prestação de serviços do seu pessoal, tanto em Brasília (DF), como em São Paulo (SP); **4** - Enviar suas contas e documentos para apreciação do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária, com cópia do parecer para a JPEF, por ocasião da auditoria; **5** - Lamentar a omissão do Conselho Deliberativo frente às ações equivocadas da administração da RPC; **6** - Lamentar a não atuação do Conselho Fiscal; **7** - Substituir os integrantes do Conselho Fiscal, tendo em vista a mudança da sede da RPC para a cidade de São Paulo, pelos seguintes nomes: **1**- Presb. Eliezer Arantes Costa, **2**- Presb. Emilio Henrique Rohr (contador), **3** - Presb. Damocles Perroni Carvalho. **SUPLENTE:** **1** - Presb. Hothir Marques Ferreira, **2** – Presb. Haveraldo Ferreira Vargas e **3** – Presb. Ernesto Ferreira da Costa.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXIII - Quanto ao documento nº 208, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente à auditoria feita na Agência Presbiteriana de Missões Transculturais. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Registrar que a APMT ainda não obteve resposta da Receita Federal sobre sua consulta conforme decisão CE-SC/IPB-2003, Doc. CLXXXVII, que versa sobre repasses aos missionários no exterior; **3** - Solicitar que APMT acerte seu balanço contábil conforme recomendação da auditoria; **4** - Determinar que APMT providencie a transferência da titularidade do imóvel administrado pela Agência junto a Prefeitura Municipal de São Paulo; **5** - Determinar que a APMT providencie para que os missionários recolham no valor mínimo de 5 salários mínimos; **6** - Determinar que a APMT regularize sua situação fiscal apontada pela SRF em seu site; **7** - Eleger os seguintes nomes para o seu Conselho Fiscal: **EFETIVOS:** **1** - Presb. Gilson Alberto Novaes, **2** - Presb. Wilson de Souza e **3** - Presb. Eduardo Carlos Pereira. **SUPLENTE:** **1** - Presb. Lúcio Ferreira Lima, **2** - Rev. Dario de Araújo Cardoso e **3** - Presb. Aivaldo Ferreira Vargas.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXIV - Quanto ao anexo nº 1 do documento nº 17, oriundo da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade, referente a proposta de elevação da UPIPB e reajuste do plano de saúde. **A CE-SC/IPB-2004 CONSIDERANDO:** **1** - Os estudos e análises feitas pela Comissão; **2** - Que a Comissão propõe elevação do valor da UPIPB e a correção das mensalidades dos planos de saúde. **RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Elevar o valor da UPIPB para R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais), a partir de 1º de julho do corrente ano; **3** - Reajustar os planos de saúde junto a UNIMED conforme tabela

abaixo: **a)** De 5% para o plano IPB Missionários (código 082); **b)** De 9,27% para os planos IPB Pastores (código 2000), IPB Pastores/Presbíteros/Diáconos (código 2002) e IPB Pastores/Presbíteros/ Diáconos – Nova regulamentação (códigos 2004 e 2005).

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXV - Quanto ao documento nº 203, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente ao documento do Dr. Adilson Vieira, advogado da IPB em Brasília, sobre andamento dos processos judiciais em Brasília, que envolvem a IPB. **A CE-SC/IPB-2004 RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Solicitar que a JPEF continue a acompanhar os processos.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXVI - Quanto ao documento nº 201, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente ao exame de contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos. **A CE-SC/IPB-2004 Considerando:** **1** - Que a documentação relativa ao exercício 2003 está em perfeita ordem; **2** - Que a escrituração do livro caixa foi efetuada com clareza e sem rasuras; **3** - Que a CNHP emprestou o valor de R\$ 5.000,00 a Escola Presbiteriana de Alta Floresta; **4** - Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. **RESOLVE:** **1** - Aprovar as contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos referente ao ano de 2003; **2** - Determinar que a CNHP utilize os recursos financeiros arrecadados em sua finalidade, conforme manual unificado.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXVII - Quanto ao documento nº 213, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente ao exame de contas da Confederação Nacional de UPAs. **A CE-SC/IPB-2004 Considerando:** **1** - Que a documentação relativa ao exercício 2003 está em perfeita ordem; **2** - Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. **RESOLVE:** **1** - Aprovar as contas da Confederação Nacional de UPAs referente ao ano de 2003.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXVIII - Quanto ao documento nº 204, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente ao exame de contas da Confederação Nacional de SAFs. **A CE-SC/IPB-2004 Considerando:** **1** - Que a documentação relativa ao exercício 2003 está em perfeita ordem; **2** - Que existe pendente um adiantamento de R\$ 13.000,00 junto à tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil; **3** - Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. **RESOLVE:** **1** - Aprovar as contas da Confederação Nacional de SAFs, referente ao ano de 2003; **2** - Determinar que a TE-SC abata da verba votada neste ano, o valor adiantado em 2003; **3** - Felicitar a irmã Maria da Paz Magalhães pelo eficiente trabalho a frente da tesouraria da CNSAFs.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXIX - Quanto ao documento nº 216, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente a documento do Seminário Presbiteriano Brasil Central, sobre a fiscalização do Ministério do Trabalho, que questiona sobre os professores que são pastores e não possuem carteira assinada. **A CE-SC/IPB-2004 RESOLVE:** Informar a todos os Seminários que o entendimento da IPB tem sido de não assinar Carteira de Trabalho dos ministros,

por tratar-se de atividade pastoral nos termos da lei 10.170/00 que acrescentou o parágrafo 13 ao artigo 22, da lei 9.212/91, posição esta corroborada por decisões judiciais.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXX - Quanto ao documento nº 33, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente à proposta de prestação de serviços, pela AMBEP TUR. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Agradecer a empresa o envio da proposta; **3** - Arquivar.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXXI - Quanto ao documento nº 111, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente a prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização, realizado pela CNE. **A CE-SC/IPB-2004** Considerando: **1** - Que a CNE não enviou a devida prestação de contas do XII Congresso Nacional de Evangelização; **2** - Que o referido órgão foi informado de qual itens deveria constar o seu relatório; **3** - Que se trata de evento de grande porte com mais de 1200 inscritos. **RESOLVE:** **1** - Determinar que a CNE preste contas do referido Congresso em até 30 dias; **2** - Suspender o repasse verbas até a devida prestação de contas a JPEF.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXXII - Quanto ao documento nº 13, oriundo da Secretaria Executiva do SC-IPB, referente a solicitação de verba para o Arquivo Presbiteriano. **A CE-SC/IPB-2004** Considerando: **1** - Que existe a necessidade de manter os documentos históricos da IPB; **2** - Que a falta de recursos financeiros tem prejudicado o trabalho de conservação do arquivo. **RESOLVE:** Incluir no orçamento da IPB o valor de R\$ 4.000,00 para manutenção do arquivo.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXXIII - Quanto ao documento nº 21, oriundo do Sínodo do Ceara, sobre pedido do Presbitério do Ceará, referente a pedido de ajuda financeira ao Rev. Tarcísio Santos Silva. **A CE-SC RESOLVE:** **1** - Solicitar ao PCEA que reexamine o pedido buscando solução na sua esfera de competência; **2** - Ratificar decisões anteriores no sentido que todos os Presbitérios zelem para que os ministros contribuam para o INSS, conforme seus salários de acordo com o artigo 88, letra m, da CI/IPB.

CE-SC/IPB-2004 - DOC. CLXXIV - Quanto ao documento nº 207, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente a auditoria na JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS. **A CE-SC/IPB-2004** Considerando: **1** - As características do órgão e que os recursos foram todos aplicados de acordo com os seus propósitos; **2** - Que a contribuição previdenciária do missionário fica a cargo do próprio; **3** - Que o não recolhimento da contribuição previdenciária ou recolhimento inferior aos seus vencimentos acarreta em prejuízo futuro. **RESOLVE:** **1** - Tomar conhecimento; **2** - Determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária dos missionários seja feita pela JMN, retendo de seus vencimentos a sua parte; **3** - Registrar que o recolhimento mínimo deva ser feito na base de cinco salários mínimos vigentes, conforme decisão do SC-IPB.

DOC. CLXXV – APROVADO EM SEU SUBSTITUTIVO: Substitutivo ao relatório da Subcomissão de Finanças 2, quanto ao documento 038 oriundo do Sínodo de Piratininga acerca da manutenção do Seminário JMC; **CONSIDERANDO:** **1** – Que o SC ao criar o Seminário JMC, o fez sob a condição de que seria sem ônus para a IPB. Isto quer dizer que esse Seminário iria funcionar diferentemente dos demais até então no tocante à sua manutenção; **2** – Que a Fundação JMC foi organizada em 23/04/1986 com a finalidade exclusiva de manter o Seminário JMC. (Art. 1º dos Estatutos) **3** – Que de acordo com a legislação vigente, as fundações tem autonomia financeira e administrativa, com poder de decisão e presta contas ao Curador de Fundações através de relatórios anuais; **4** - Que na CE de 2003 Doc. 191 tomou decisão que é da exclusiva competência da fundação, inclusive atropelando a decisão do Supremo Concílio quando da criação do Seminário; **5** – Que na reunião do SC de 2002, a fundação informou que a partir de 2003 iria assumir integralmente a manutenção do Seminário JMC, e o SC tomou a seguinte resolução: SC/IPB-2002 Doc. LV – “Congratular-se com o Conselho de Curadores da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição pela decisão tomada em 16 de abril último, de assumir integralmente o custeio do Seminário Teológico Reverendo José Manoel da Conceição, em duas etapas: **a.** Em 1º de junho de 2002: despesas de custeio em geral, excetuadas as despesas de pessoal” **b.** Em 1º de fevereiro de 2003: a totalidade das despesas, inclusive as despesas de pessoal” com o que o SC congratulou-se com a Fundação de acordo com o relatório da Fundação enviado ao SC -2002, CE-2003 e na presente reunião, a Fundação informou e demonstrou que tem condições de manter integralmente o Seminário JMC; **6** – Que na documentação enviada na CE 2003 e nesta, o Conselho de Curadores demonstrou ter condições de cumprir a sua afirmação que fizera perante o Supremo Concílio; **A CE-SC/IPB RESOLVE:** **a)** Recomendar que a Fundação JMC cumpra os objetivos para os quais ela foi criada e execute o que está prescrito no artigo 1º de seus Estatutos, que é manter integralmente e financeiramente o Seminário JMC; **b)** Revogar a Resolução CE-SC/IPB-2003 Doc. 191, tendo em vista que a CE manifestou-se acerca da manutenção do Seminário, que é da exclusiva competência da Fundação JMC. **c)** Caso a Fundação não cumpra o que preceitua os seus estatutos de conformidade com o item “a”, a JURET comunicará os Instituídos para que estes tomem as devidas providências junto ao Curador de Fundações.